



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	04
Sec. de Estado da Administração.....	06
Secretaria de Assistência Social.....	15
Secretaria do Estado de Saúde.....	15
Secretaria de Estado de Educação.....	17
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	18
Sec. de Estado de Justiça.....	18
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	19
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	19
Sec. de Estado da Agricultura, Produção e Do Desenv. Econômico e Social.....	19
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental. Tribunal de Contas.....	20
Assembleia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	41
Camaras Municipais do Interior.....	42
Institutos Municipais.....	43

GOVERNADORIA

LEI Nº 1963, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre o Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, criado pela Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. O FUJU tem por objetivo dotar o Poder Judiciário com recursos financeiros necessários ao processo de modernização e reaparelhamento do Poder Judiciário, por meio de:

I – informatização das atividades judiciárias;
II – edificação e aparelhamento da Justiça Estadual;

III – aperfeiçoamento dos serviços judiciários, compreendendo aspectos materiais e recursos humanos.

Parágrafo único. É vedada a aplicação da receita do Fundo Especial em despesas de pessoal.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU:

I - dotações orçamentárias próprias;
II - as provenientes de quaisquer outros ingressos extra-orçamentários;

III - custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais;

IV - o produto da arrecadação da Taxa Judiciária;

V - as decorrentes de auxílio, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - as provenientes da prestação de serviços a terceiros, inclusive as impostas pela aplicação de selo de fiscalização previstas pela Lei nº 918, de 21 de setembro de 2000;

VII - os recursos provenientes de multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça;

VIII - os recursos provenientes da venda de assinaturas ou volumes avulsos de revistas, boletins ou outras publicações editadas pelo Tribunal de Justiça;

IX - os recursos provenientes de taxa de inscrições para realização de concursos, conferências, simpósios, seminários, congressos e outros eventos técnicos culturais promovidos pelo Tribunal de Justiça;

X - o produto resultante da alienação de equipamentos, veículos ou outros materiais permanentes;

XI - o produto resultante da alienação de material inservível ou outros materiais permanentes;

XII - os recursos decorrentes de indenização por danos ao patrimônio público pertencente ou sob a responsabilidade do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

XIII - o produto das remunerações oriundas de depósitos bancários ou aplicações financeiras realizadas em contas do próprio Fundo;

XIV - o produto proveniente da remuneração pelos Agentes Financeiros detentores das contas de depósitos judiciais;

XV - o produto proveniente da remuneração pelos Agentes Financeiros detentores das contas movimento do Tribunal de Justiça;

XVI - o produto cobrado sobre as atividades da Escola da Magistratura;

XVII - o produto proveniente de aluguéis ou permissões de uso de espaços livres para terceiros onde funcione as atividades do Poder Judiciário;

XVIII - as provenientes das multas impostas aos delegatários na forma do artigo 32, II, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

XIX - as provenientes de alienação de bens imóveis;

XX - produto pela cobrança de serviços prestados pelo Tribunal de Justiça, para o desconto de consignações em geral;

XXI - produto resultante da cobrança de execução fiscal, pelo não-recolhimento de custas;

XXII - o produto da venda de cópias de editais de licitação realizada no âmbito do Poder Judiciário;

XXIII - receita decorrente dos descontos em folha de pagamento por faltas e atrasos dos servidores;

XXIV - valores decorrentes de ressarcimentos de despesas;

XXV - saldo financeiro resultante da execução orçamentária do Poder Judiciário, disponível ao final de cada exercício, deduzido o valor inscrito em restos a pagar;

XXVI - saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio fundo, deduzido o valor inscrito em restos a pagar;

XXVII - receita decorrente da cobrança de cópias reprográficas extraídas pelo Poder Judiciário; e

XXVIII – outras fontes de recursos.

Art. 4º. O FUJU integra a estrutura organizacional do Poder Judiciário, diretamente vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º. Os recursos financeiros do FUJU serão movimentados em conta própria, e sua aplicação deverá obedecer à programação de desembolso estabelecida pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. V E T A D O.

Art. 6º. O FUJU terá escrituração contábil própria, atendidas as legislações federal e estadual e as normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 7º. Os bens adquiridos pelo FUJU serão incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário.

Art. 8º. O Tribunal de Justiça editará norma de organização e funcionamento do FUJU.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o parágrafo único do artigo 13 e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 14 da Lei nº 301 de 1990.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de outubro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 1964, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Institui o Dia Estadual do Cerimonialista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual do Cerimonialista, a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de outubro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 1965, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Institui o Dia Estadual do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, a realizar-se, anualmente, no dia 15 de abril.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de outubro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 1966, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Institui o Dia do Policial Vitimado em Serviço, no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia do Policial Vitimado em Serviço.

Art. 2º. O Dia do Policial Vitimado em Serviço de que trata o *caput* desta Lei é comemorado no dia 26 de maio.

Art. 3º. A data comemorativa objeto desta Lei não implicará em decretação de feriado.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo incluir o Dia do Policial Vitimado em Serviço, criado pela presente Lei, no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de outubro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 1967, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Institui o Dia do Policial Militar Ambiental, no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 10 de julho como o Dia do Policial Militar Ambiental, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O Poder Executivo incluirá o Dia do Policial Militar Ambiental, criado por esta Lei no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de outubro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 13855, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a autorização para a realização do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS II /PM, no ano de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS II no ano de 2008, com carga horária de 472 (quatrocentos e setenta e duas) horas, a ser realizado na cidade de Porto Velho, no período de 15 de setembro a 12 de dezembro de 2008, com ônus de indenização da bolsa de estudos e horas-aula.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de outubro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR – MAJ PM
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO Nº 13856, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera redação do artigo 1º, do Decreto nº 13793, de 22 de agosto de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 13793, de 22 de agosto de 2008, que “Nomeia membros para compor a Comissão Especial Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Finanças – SEFIN”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - Coordenador Geral: ALCEBÍADES FLÁVIO DA SILVA, lotado na SEFIN;

II – Corpo Técnico:

a) JAIME SOARES PINHEIRO, lotado na Secretaria de Estado da Administração – SEAD;

b) JOÃO PAULO CARDOSO, lotado na SEAD;

c) DOUGLAS SILVEIRA NOBRE, lotado na SEAD;

d) VERAMARIAAGUIAR DE SOUSA, lotada na SEFIN;

e) ERIC RODRIGUES DA SILVA, lotado na SEFIN;

f) LUIZ OTÍLIO ALVES DO NASCIMENTO, lotado na SEFIN;

g) MARICELMO TIBURCIO DA SILVA, lotado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

h) ROCHESTER BATISTA DE OLIVEIRA, lotado na SEAD; e

i) SANDRAMARIA CARVALHO BARCELOS VIEIRA, lotada na SEFIN.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de outubro de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de outubro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 6 de outubro de 2008, **ZENAIDE MOREIRA PEIXOTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Gerente de Perícia Médica, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de outubro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 030/08/CPLO/
SUPEL

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pelo Decreto nº. 13.774 de 18 de agosto de 2008, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 030/08/CPLO/SUPEL
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1411.00067-00/
2008-FITHA/DER/RO

OBJETO: Restauração em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), da Pavimentação Asfáltica da RO - 399 no Trecho: Colorado D'Oeste (Rua Juruá)/Cerejeiras (Avenida das Nações, com Extensão de 35,73 km, no(s) município(s) de Colorado D'Oeste/RO e Cerejeiras/RO, discriminada no presente Edital.

FONTES DE RECURSOS: 228 - FITHA
VALOR ESTIMADO: 10.599.609,04 (Dez milhões,

quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e nove reais e quatro centavos).

DATA DE ABERTURA: 17 (dezessete) de novembro de 2008, às 09:00 horas.

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito à Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 78.904-070, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5190 e Telefone: (0XX) 69.3216-5127.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 09 de outubro de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 089/08/CPLO/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1420.00689-00/2008/DER-RO

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto nº. 13.774, de 18 de agosto de 2008, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento da Proposta de Preços, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 089/08/CPLO/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 1420.00689-00/2008/DER-RO, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO NA RO-480, TRECHO: AEROPORTO/BR-364, SENDO: BSCC (2,50 X 2,50) M, MEDINDO 12,00 M, NO KM 21,10; BDCC (2,50 X 2,50)M, MEDINDO 12,00 M, NO KM 23,00; BSCC (2,50 X 2,50) M, MEDINDO 12,00 M, NO KM 24,40; BSCC (2,50 X 2,50) M, MEDINDO 12,00 M, NO KM 28,10, no município de Ji-Paraná/RO, na Sessão realizada no dia 10 de outubro de 2008, às 08h00min, conforme segue: “...No horário estabelecido, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras, declarou aberta a presente sessão, em que participam desta fase da licitação as empresas: CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA e VC CONSTRUTORA LTDA. Prosseguindo, após a conclusão da análise, por unanimidade de seus membros, a Comissão decidiu DESCLASSIFICAR a proposta da empresa VC CONSTRUTORA LTDA, por ter apresentado os itens: 3.1.3, 3.1.8, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.8, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.8, com preços superiores aqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo DER, contrariando assim o disposto no item 11.2.1

do Edital. Decidiu, ainda, CLASSIFICAR a proposta da empresa CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA, cujo valor global é de R\$574.405,20 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos) e prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolem junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo. Decorrido o prazo legal, não havendo interposição de recursos, os autos serão submetidos à deliberação da Autoridade Competente, com base no art. 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Notifique-se. Porto Velho, 10 de outubro de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DA CPLO/SUPEL

AVISO - RESULTADO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Tomada de Preços nº 096/08/CPLO/SUPEL/RO
Processo Administrativo nº. 01.1420.00704-00/2008/DER/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força do Decreto nº 13.774, de 18 de agosto de 2008, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe o resultado do julgamento das propostas de preços: Considerando a análise das propostas atinentes a esta fase do certame licitatório, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros, DESCLASSIFICAR a proposta da empresa TERRANORTE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, por ter apresentado os itens 2.1.1, 2.1.6, 3.1.1, 3.1.6, 3.1.11, 4.1.1, 4.1.6 e 4.1.11, com preços superiores aqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo DER, contrariando assim o disposto no item 11.2.1 do Edital e COPAV – CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, por deixar de apresentar a Composição Unitária de Custos do item 2.1.8, contrariando assim o disposto no item 8.1.2, “f2”, do Edital. Decidiu, ainda, CLASSIFICAR as propostas das empresas VC CONSTRUTORA LTDA, em primeiro lugar, cujo valor global é de R\$ 374.778,62 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais, sessenta e dois centavos) e prazo de execução de 120 (cento e cinquenta) dias corridos; CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA, em segundo lugar, cujo valor global é de R\$ 385.311,04 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e onze reais, quatro centavos) e prazo de execução de 120 (cento e cinquenta) dias corridos..

Porto Velho, 10 de outubro de 2008.
EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2008/ SUPEL/RO
PROCESSO Nº: 1109.00079-00/2008
OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão

Especial de Licitações – CEL/SUPEL/RO, que abaixo subscreve, torna público para conhecimento de todos os interessados, e em especial as empresas participantes, que foi julgado o recurso interposto pela FUNDAÇÃO RIO MADEIRA, referente ao Certame Licitatório em epígrafe, conforme decisão abaixo transcrita:

“Acolho a decisão da Comissão Especial de Licitações – CEL/SUPEL e julgo improcedente o recurso administrativo interposto pela FUNDAÇÃO RIO MADEIRA, mantendo a decisão da Comissão Especial de Licitações – CEL/SUPEL proferida na Sessão de julgamento do dia 23/09/2008, às 09hs:00min. Fundamento minha decisão nos artigos 41 e 45, da Lei nº 8.666/93, observados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, pois aquele que não apresenta os documentos exigidos ou os apresenta incompletos ou defeituosos, descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado ou desclassificado. Uma vez descumprido as exigências, a Comissão de Licitação nada pode fazer, a não ser inabilitar ou desclassificar a proposta da licitante. Retornem os autos a Comissão Especial de Licitações – CEL/ SUPEL/RO para dar prosseguimento as demais fases do certame licitatório. Publique-se. Porto Velho/RO, 10 de outubro de 2008”.

A Comissão Especial de Licitações - CEL, notifica as licitantes e demais interessados, que a sessão para a continuação do Certame Licitatório, dar-se-á no dia 15 de outubro de 2008, às 12hs:00min, na sala de licitações desta Superintendência, situada no endereço abaixo descrito.

Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito à rua Pio XII, s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro Pedrinhas, Fone: (0xx)69.3216-5126 e Fone/Fax: (0xx)69.3216-5128, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas.

Porto Velho, 10 de outubro de 2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
PRESIDENTE

ANA PAULA OLIVEIRA VIERA
MEMBRO

FABÍOLA RAMOS DA SILVA
MEMBRO

JOANNE BEZERRA DE OLIVEIRA
MEMBRO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 199/2008/ SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 13.767, de 15 de Agosto de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o Nº. 199/2008/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13 de junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93, tendo como interessado a Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2001.00096-00/2008

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos

(bolas, antenas para rede de voleibol, coletes, bomba de inflar, xadrez, camisas e sacos para transporte de bolas), a pedido da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL.

FONTE DE RECURSOS: 3220 – Transferência Financeira da União para o Desporto – Lei 9061/98

PROJETO ATIVIDADE: 1108 - ELEMENTO DE DESPESA: 339030

DATA DE ABERTURA: 23 de Outubro de 2008, às 09h:00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Rua Pio XII, s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro Pedrinhas, CEP 78.903-036, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 03/10/2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO

AVISO DE SUSPENSÃO

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.765, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 11 de agosto de 2008, torna público aos interessados, e em especial às empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 113/2008/SUPEL/RO, decorrente do Processo Administrativo nº 01.1601.04032-00/2008/SEDUC/RO, cuja sessão de abertura que dar-se-ia às 12:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 13/10/08, que a mesma foi suspensa "sine die", atendendo a solicitação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme ofício circular nº 005/2008-GCJEPPM de 09 de outubro de 2008.

Notifique-se e Publique-se.

Porto Velho-RO, 10 de outubro de 2008.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira – SUPEL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Superintendente Estadual de Compras e Licitações torna público a quem possa interessar, segundo os termos dos artigos 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do processo Administrativo nº **1108.00026-00/2008** que foi dispensada a licitação objetivando a "Curso da Instrução Normativa 02/08 e Elaboração de Planilhas de Custos nos Contratos de Serviços Terceirizados", no valor total de **R\$: 1.395,00** (Um Mil Trezentos e Noventa e Cinco Reais), em favor da empresa: **NP Eventos e Serviços Ltda, CNPJ: 07.797.967/0001-95**, conforme parecer jurídico acostado às fls. 012, 013 e 014 dos autos em epígrafe.

Porto Velho-RO, 10 de Outubro de 2008.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente/SUPEL
Mat. 300045933

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$-1.395,00** (Um Mil Trezentos e Noventa e Cinco Reais), com base no Parecer nº 0668/08/ASSEJUR/SUPEL, conforme disposto Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho-RO, 10 de Outubro de 2008.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente/SUPEL
Mat. 300045933

Corregedoria Fiscal

PORTARIA Nº 010/CF/CGAG/2008

Porto Velho, 10 de outubro de 2008.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL da Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 38 e segs. do Decreto 9843 de 25 de fevereiro de 2002, e considerando o resultado da Sindicância 026/CF/CGAG/2006, bem como da documentação carreados aos autos.

RESOLVE:

DESIGNAR o Corregedor Fiscal, RONICIR MANFROI, e os Técnicos Tributários da Secretaria de Estado de Finanças, JOEB RODRIGUES NERY e CRISTOVÃO GENTIL DE OLIVEIRA, todos servidores estáveis dos quadros do Governo do Estado de Rondônia, sob a presidência do primeiro, e secretariado pelo segundo, constituir a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar possíveis ilícitos administrativos praticados contra a administração pública, perpetrados, em tese, pelos servidores: **JOSÉ CARLOS RODRIGUES** – Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – Cadastro 300000905 e **ADEMIR BARBOSA** – Técnico Tributário – Cadastro 300000891, conforme ficou apurado os servidores públicos, o primeiro na função de Delegado Regional da Receita Estadual e o segundo na função de Agente de Rendas de Ji-Paraná, deixaram de executar e não determinaram a execução das tarefas inerentes às suas atribuições, quanto às atividades de fiscalização, arrecadação e tributação, não zelando pelos procedimentos e normas tributárias que norteiam o cumprimento das obrigações fiscais, em relação aos contribuintes mencionados nos autos da sindicância nº 026/CF/CGAG/2008, relacionadas às folhas 276 a 293. As possíveis irregularidades administrativas constantes nos autos da sindicância, em tese, relatam que os sobreditos servidores, não observaram as normas legais e procedimentos que regem a administração tributária, não adotando as devidas medidas preventivas no combate à sonegação e a inadimplência fiscal, deixando assim de executar tarefas prevista na legislação vigente.

Assim agindo, inobservou, em tese, o dever funcional previsto no art. 167 – I (inobservar o dever funcional previsto em lei ou regulamento), art. 169 – Incisos III (obstar o pleno exercício da atividade administrativa) e VII (a não atuação ou a não notificação de contribuinte incurso de infração de lei fiscal e a não apreensão de mercadorias em trânsito nos casos previsto em lei, configurando prática de lesão aos cofres públicos pelo servidor responsável); art. 170 – incisos I (crime contra a administração pública), IV (improbidade administrativa), X (lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público) e XIII (transgressão do inciso XV do art. 155), todos da Lei Complementar 68/92.

DETERMINAR à Comissão, que conclua os trabalhos no prazo de 50 (cinquenta) dias, após a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MAURO ROGÉRIO ELY
Coordenador da Corregedoria Fiscal

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 067/GAB/SEPLAN
PORTO VELHO, 08 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e, Considerando o disposto no § 1º, art. 4º, do Decreto nº. 13.814, de 15 de setembro de 2008.

RESOLVE

Art. 1. **Designar** os servidores abaixo relacionados para comporem o Comitê Gestor do Plano Plurianual – PPA 2008-2011.

Nome	Cargo	Matrícula
- Luciano dos Santos Guimarães	Coordenador	300080968
- João Duarte Moreira	Membro	300087224
- Maria Dolores Santos da Costa	Membro	300045410

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 068/GAB/SEPLAN
PORTO VELHO, 08 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e, Considerando o disposto no § 1º, art. 3º, do Decreto nº. 13.814, de 15 de setembro de 2008.

RESOLVE

Art. 1. **Designar** o servidor **FRANCISCO MACIEL LIMA ALVES**, matrícula nº. 300080242, para exercer a função, não remunerada, de Gerente do Programa de Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Rondônia – CÓDIGO 1119, constante da unidade orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e do Plano Plurianual - PPA, período de 2008-2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 069/GAB/SEPLAN
PORTO VELHO, 08 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no § 1º, art. 3º, do Decreto nº. 13.814, de 15 de setembro de 2008.

RESOLVE

Art. 1. **Designar** o servidor **WAIDER DE LIMA LOYOLA**, matrícula nº. 300049952, para exercer a função, não remunerada, de Gerente de Programa de Gestão das Políticas de Tecnologia da Informação no Estado de Rondônia – CÓDIGO 1229, constante da unidade orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e do Plano Plurianual - PPA, período de 2008-2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 070/GAB/SEPLAN
PORTO VELHO, 08 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e, Considerando o disposto no § 1º, art. 3º, do Decreto nº. 13.814, de 15 de setembro de 2008.

RESOLVE

Art. 1. **Designar** o servidor **JORGE FERNANDES JUNIOR**, matrícula nº. 300002657, para exercer a função, não remunerada, de Gerente do Programa de Apoio aos Municípios e Entidades sem Fins Lucrativos – CÓDIGO 1268, constante da unidade orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e do Plano Plurianual - PPA, período de 2008-2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 071/GAB/SEPLAN
PORTO VELHO, 08 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e, Considerando o disposto no § 1º, art. 3º, do Decreto nº. 13.814, de 15 de setembro de 2008.

RESOLVE

Art. 1. **Designar** a servidora **MARIA DOLORES SANTOS DA COSTA**, matrícula nº. 300045410, para exercer a função, não remunerada, de Gerente do Programa de Planejamento, Coordenação e Integração das Políticas Públicas – CÓDIGO 1021, constante da unidade orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e do Plano Plurianual - PPA, período de 2008-2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 073/GAB/SEPLAN
PORTO VELHO, 08 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

GERA - SEPLAN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e, Considerando o disposto no § 1º, art. 3º, do Decreto nº. 13.814, de 15 de setembro de 2008.

RESOLVE

Art. 1. **Designar** o servidor **VAGNER MARCOLINO ZACARINI**, matrícula nº. 300073571, para exercer a função, não remunerada, de Gerente do Programa de Projetos Estruturantes – CÓDIGO 1283, constante da unidade orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e do Plano Plurianual - PPA, período de 2008-2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 074/GAB/SEPLAN
PORTO VELHO, 08 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERA - SEPLAN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e, Considerando o disposto no § 1º, art. 3º, do Decreto nº. 13.814, de 15 de setembro de 2008.

RESOLVE

Art. 1. **Designar** o servidor **VICENTE DE PAULA BRAGA GÔES**, matrícula nº. 300082173, para exercer a função, não remunerada, de Gerente dos Programas: Apoio Administrativo – CÓDIGO 1015 e Operações Especiais – CÓDIGO 0000, constantes da unidade orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e do Plano Plurianual - PPA, período de 2008-2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 075/GAB/SEPLAN
PORTO VELHO, 08 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERA - SEPLAN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e, Considerando o disposto no § 1º, art. 3º, do Decreto nº. 13.814, de 15 de setembro de 2008.

RESOLVE

Art. 1. **Designar** o servidor, **WALDEMAR LOPES DE SOUZA**, matrícula nº. 300045463, para exercer a função, não remunerada, de Gerente do Programa de Projetos Estruturantes – CÓDIGO 1283, constante da unidade orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e do Plano Plurianual - PPA, período de 2008-2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº **1301.00386-00/2008**, que foi dispensada a licitação, objetivando a prestação de serviços de instalação de Divisórias, Portas e Prateleiras, nas dependências do prédio onde encontra-se funcionando a **SEPLAN**, no valor de **R\$ 7.615,00** (Sete Mil, Seiscentos e Quinze Reais), em favor da Empresa: **I. MICHELETTO COMERCIO E SERVIÇOS - ME**, conforme Parecer nº **052/GAB/SEPLAN/2008**, acostado as Fls. 10/11 dos autos em epígrafe, Porto Velho, 08 de Outubro de 2008. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO Nº. 1301.00018-00-2004
INTERESSADO: GERÊNCIA DE INFORMÁTICA/ SEPLAN

Nos termos do Decreto nº. 5459, de 11 de fevereiro de 1992 e,

Pelo fato da Administração Estadual receber os serviços de instalação, configuração e manutenção de Rede de Comunicação de Dados Metropolitana (MAN) para interligação de Redes Locais (LAN's), envolvendo os diversos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo o acesso a Internet da rede Governo (<http://www.rondonia.ro.gov.br/>);

Considerando a essencialidade desses serviços para o desempenho das atribuições impostas à Administração;

Considerando que sua paralisação traria incalculáveis prejuízos a sequência de atos administrativos que a necessidade da tecnologia atrela na atualidade;

Considerando que já se materializou o novo processo administrativo visando à regularização da despesa;

Considerando que as faturas objeto dos autos encontram-se devidamente certificadas por servidores identificados, atestando o efetivo recebimento dos serviços;

RECONHEÇO E HOMOLOGO a despesa no valor total de **R\$. 193.722,00** (cento e noventa e três mil, setecentos e vinte e dois reais), em favor da **Empresa Brasil Telecom S/A**, referente às faturas de nºs. 0807.00.042.511, no valor de R\$. 64.574,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais), 0808.00.042.912 no valor de R\$. 64.574,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais) e 0809.00.117.846 no valor de R\$. 64.574,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais).

DETERMINO que se publique no Diário Oficial do Estado, bem como os procedimentos de estilo na tramitação do processo à Controladoria Geral do Estado, para análise e manifestação.
Porto Velho, 09 de outubro de 2008.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº 2837 /SEAD 26 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 291/NCSR/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª LUCILENE DE OLIVEIRA	300015581	36
2 Mª APARECIDA PEREIRA	300014794	36
3 TELMADA SILVA RAMOS	300016161	36
4 ROSEMARY DA SILVA O. MOAQUEDACE	300044162	36

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2838 /SEAD 26 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 291/NCSR/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª ALDENIR F. DE LIMA	300043638	20

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2839 /SEAD 26 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 291/NCSR/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Administração, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 DIRCE IZIDORO DA SILVA	300016157	20
2 Mª AUXILIADORA V. DE CARVALHO	300008544	36

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2840 /SEAD 26 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 292/NCSR/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Administração, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ADRIANA GOMES DA SILVA	300024367	36
2 ELIZABETH FERREIRA DE C. OLIVEIRA	300044304	36
3 ILCE SANTOS A COSTA	300043933	36
4 MARA LUCIA C. NASCIMENTO	300044111	36
5 JORGE HENRIQUE M. ESTRELLA	300034018	36
6 JOSE WILSON S. DA SILVA	300020237	10

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2841 /SEAD 26 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 292/NCSR/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 FIORELO EDVARD M. AZEVEDO	300058725	36
2 ROSEMILDA DA SILVA RIBEIRO	300049524	36
3 LECY NUNES DE LIMA	300046738	36

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2842 /SEAD 26 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 292/NCSR/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 WALTERMISSE DA S. COSTA	300002606	36

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2849 /SEAD 27 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 077/GAF/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ALONSO RAMOS DE BRITO	300039840	40
2 Mª GLORIA DE SOUZA	300030545	20
3 ALZERINA PLACIDO DA SILVA	300030539	20
4 EDER DANTAS SANTOS	300062949	28
5 ITELVINA RODRIGUES LOPES	300030554	20
6 MARLUCE ANTONIA DE MEDEIROS	300000150	40

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Gerente Financeira

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diof.ro.gov.br
e-mail: comercial@diof.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

PORTARIA Nº 2850 /SEAD 27 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 077/GAF/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Administração, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ANTONIO JOACY M. DA SILVA	300044319	36
2 JOSE RIBAMAR O DA COSTA	300002751	24
3 Mª GOMES DA SILVA	300002619	20
4 GEORGINA SOARES DE ALMEIDA	300043534	20

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2851 /SEAD 27 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 077/GAF/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 FRANCISCO BARROSO DA SILVA	300043716	08
2 ANA ROSA DE LIMA	300044384	20
3 Mª DE NAZARE C. SILVA	300004103	20

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2852 /SEAD 27 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 077/GAF/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª NUNES MAGALHAES LOPES	300019861	40
2 Mª IRENE AMORIM	300002412	20

3 RAIMUNDA CALIXTA DA COSTA 300015577 40
4 FRANCISCO RODRIGUES PINTO 300001937 30

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2857 /SEAD 27 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 033/EDV/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 APARECIDA ADRIANA P. DA SILVA	300002374	30

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2858 /SEAD 27 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 033/EDV/GGRH/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ERECLIDA PEREIRA DA SILVA	300009498	08
2 FRANCISCA DE SOUZA HILORCA	300002469	32
3 ROSELIA ALVES QUEIROZ	300003009	32
4 Mª DA CONCEIÇÃO C. DA SILVA	300002326	31

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2859 /SEAD 27 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 011/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia,

lotado na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 FLENGER MONTEIRO DA SILVA	300000144	36

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2860 /SEAD 27 DE
JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 011/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 FELICIDADE MARCIA R. DE ALMEIDA	300020054	36

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2861 /SEAD 27 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 011/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ASTROGILDO AMORIM	300009385	36

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2862 /SEAD 27 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 011/SAS/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal

em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 Mª ODACI BELARMINO	300000691	34
2 Mª DE FATIMA P. DA SILVA	300058193	34
3 MARCOS ANTONIO CAMPOS	300000233	34

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2863 /SEAD 27 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 011/SAS/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 SHIRLEY CAMPOS BARBOSA	300016093	34

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2864 /SEAD 27 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 035/GCPPAD/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª AMELIA MUNIZ BEZERRA	300015172	30
2 MANOEL OLAVO C. ALVES	300044123	30

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2875 /SEAD 27 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 035/GCPPAD/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de

Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 JACY REGINA SANTOS DA SILVA	300057894	30

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2876 /SEAD 27 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 036/GCPPAD/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 PAULO EDUARDO P. LIMA	300001608	40
2 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO	300008440	40
3 PAULO JORGE F. DO NASCIMENTO	300006861	40

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2877 /SEAD 27 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 33/GGRH/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1. SELMA LILIAN F. DE MENEZES	300001592	34
2. ALUIZIO DOS SANTOS L. JUNIOR	300015078	22
3. ROSILANE DE LOURDES V. DA SILVA	300014813	34
4. LAURA MIGUEL DE LIMA	300008243	34
5. MARIO DE SOUZA CRUZ	300020064	34
6. JANE MARY INACIO	300016151	22
7. IRINEIA AMORIM LOPES	300043727	34

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2878 /SEAD 27 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 33/GGRH/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1. TEREZA G. DE OLIVEIRA	300001815	34
2. NEUDES CAMPOS LIMA	300006563	34
3. Mª SOCORRO FERREIRA DA SILVA	300058729	34

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2879 /SEAD 27 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 33/GGRH/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 NILTON DE SOUZA REIS	300018533	34

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2880 /SEAD 27 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 33/GGRH/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1. Mª DOS SANTOS FARIAS	300000235	34

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2886 /SEAD 27 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 08/SAS/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de

acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de fevereiro/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª LEONORA DE ALMEIDA	30000285	08

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2923 /SEAD 31 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 026/ECP/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ALDENIR VARGAS V. E SILVA	300015693	17
2 ALICE Mª PINTO DE SÁ	300015087	40
3 CRISTOVAO SILVA COLARES	300014874	17
4 DARCY SALES VIEIRA	300044092	10
5 ECILEIDE GOMES SILVA	300014875	12
6 FATIMA MORAES O FONSECA	300001810	40
7 INES GUIMARAES D. DA SILVA	300015694	20
8 JUCILENE BRAGA DE SOUZA	300043897	20
9 JULIA MENDES DE SOUZA	300046348	11
10 LIBERDADE NOGUEIRA DOS SANTOS	300008985	23
11 LUIZA HELENA N. DE OLIVEIRA	300003068	13
12 Mª DA CONCEIÇÃO DE S. C JEZINI	300014934	22
13 Mª DE FATIMA DE SOUZA	300043927	17
14 Mª ELIZABETH DE C. DA SILVA	300015038	09
15 Mª FRANCISCO BRITO	300014788	14
16 Mª HELENA P. DE OLIVEIRA	300044311	13
17 Mª SUELY P. DOS SANTOS	300009804	28
18 MARLY MARTINS SOUSA	300015037	22
19 MARTAA DA COSTA CANDIDO	300015112	06
20 PETRONILIA ALVES PEREIRA	300004250	20
21 SAVIO FABIAN R. COSTA	300011052	14
22 VALDECY ARAUJO DOS SANTOS	300043530	15

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2924 /SEAD 31 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 026/ECP/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ADONAI FERREIRA DE DEUS	300014782	40
2 FILOMENA PATRICIA F. BUSSON	300034257	20

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2925 /SEAD 31 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 026/ECP/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ARNALDO FERREIRA LIMA	300061231	40
2 FRANCISCO ALEXANDRE ALVES	300036276	14
3 JOSE RIBAMAR P. DE OLIVEIRA	300055769	20
4 MARILIA ALENCAR DE OLIVEIRA	300031061	13
5 NUBIA DE SÁ ANDRADE	300031059	20
6 OTO NELSON DA S. CAVALCANTE	300000439	40
7 OZIOSMUNDO DE JESUS	300000143	37

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2926 /SEAD 31 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 061/EPI/GGRH/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 DOMINGOS RAIMUNDO N. VIEIRA	300044147	30
2 JAIME SOARES PINHEIRO	300043931	30
3 Mª DAS GRAÇAS DA S. PADRE	300015085	30
4 SONIA Mª DE M. CAVALCANTE	300034401	30

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2927 /SEAD 31 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 061/EPI/GGRH/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na

Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 Mª JOSE P. DO NASCIMENTO	300003049	36

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2928 /SEAD 31 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 061/EPI/GGRH/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ADELSON BRITO DE MELO	300000429	30

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2929 /SEAD 31 DE
MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 061/EPI/GGRH/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 MAURY LEITE CABRAL	300014947	36

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2962 /SEAD 1 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 072/NUPEM/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de

Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 HELENA R. DE A PEREIRA	300015580	34
2 SUELY BICHO BELO	300014917	32
3 ELIANA FRANCISCA SOARES	300015141	32
4 NEILA MARIA R. DE QUEIROZ	300001402	34
5 M ^ª AUXILIADORA CAETANO PASSOS	300030561	34
6 ELANE SOCORRO SOARES	300015142	10

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2963 /SEAD 1 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 072/NUPEM/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 SANDRA REGINA DE O BRITO	300008213	34
2 ELIAS RODRIGUES	300016233	32

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2964 /SEAD 1 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 072/NUPEM/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia lotado na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 WILSON CORDOVA DE SOUZA	300000171	26
2 EUDE PACHECO DASILVA	300001098	32

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3065 /SEAD 3 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 229/GAFP/FOPAG/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 CLARILUCY NERY DAS CHAGAS	300043583	44
2 CLARINDA DE JESUS LEITE	300033625	44
3 EDILEUZA RIBEIRO L. DA SILVA	300002706	44
4 M ^ª HULDA REIS	300044870	44
5 ROCHESTER BATISTA DE OLIVEIRA	300044705	44
6 URACY HITZSCHIKI DOS REIS	300024476	44
7 IRENILSON NERIZ MELO	300014935	44

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3066 /SEAD 3 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 229/GAFP/FOPAG/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 FRANCISCA VIANA P. MAIA	300000756	44
2 JASPE LUIZ DOS SANTOS	300000124	44
3 RAIMUNDO NONATO DE FREITAS	300000783	44
4 JOAO BOSCO C. DE SOUZA	300000850	44
5 RAIMUNDO DOMINGOS G. ARAUJO	300000992	44
6 PAULO CELSO P. DE ALMEIDA	300000472	44

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3067 /SEAD 3 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 229/GAFP/FOPAG/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 JOSE RAIMUNDO R. ORFANIDES	300001791	44
2 MARCIA VARGAS LARA	300014957	44
3 ROBERTO MARCELO PONTES	300009588	44

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3068 /SEAD 3 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 230/GAFP/FOPAG/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ALCIDES BENTES RAMOS	300002927	44
2 EDINO DUARTE DA SILVA	300002980	44
3 LEILA MARIA PEREIRA	300014915	44
4 JOAQUIM MIGUEL DE LIMA	300001974	44
5 MARCOS ANTONIO DOS S. MARQUES	300008520	44
6 M ^ª DE NAZARE S. PEDROSA	300003788	44
7 MARLENE MACHADO MELO	300002654	44
8 RAIMUNDA ALVES DA SILVA	300009809	44
9 ROSEMERES MARTINS DA SILVA	300007048	44

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3069 /SEAD 3 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 230/GAFP/FOPAG/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 IKAN DE OLIVEIRA MIRANDA	300007178	44

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3070 /SEAD 3 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 013/GAPF/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ESTER PEREIRA DOS ANJOS	300044053	40
2 M ^ª DO PERPETUO SOCORRO DOS S. VIDAL	300002297	13
3 M ^ª AUXILIADORA F. DE ALENCAR	300014840	40

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3071 /SEAD 3 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 013/GAPF/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 LUCIMAR D. F. FRANÇA	300034333	40
2 Mª DAS LUZES I. DA SILVA	300043500	13

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3072 /SEAD 2 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 013/GAPF/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ROZALHA MARIA DE SOUZA	300000479	34
2 ROSELIA SOARES DO NASCIMENTO	300036375	27

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3073 /SEAD 3 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 061/EF/GGRH/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 AURENILDO SOUZA ARAUJO	300011436	32

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3074 /SEAD 3 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 061/EF/GGRH/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 OLDEMIR BERNARDO DA ROCHA	300042397	24
2 PALMIRA NUNES DE M. NETA	300000434	32
3 EDERANTONIO U. MATOS	300000466	30
4 MARCELO BARROS CAVALCANTE	300000583	32

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3075 /SEAD 3 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 061/EF/GGRH/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 NEUSA BATISTA CAMPOS	300014989	32
2 ODALINA NOGUEIRA LEITE	300001867	32
3 VANUBIA ISABEL DE L. SILVA	300001802	20
4 ROSANGELA DE O. BARROS	300044170	32
5 LINDALVA GOMES DA SILVA	300014870	32
6 Mª DAS DORES R. FERREIRA	300004537	28
7 Mª JOSE DA SILVA BELO	300002805	32
8 VALDILENE C. DE MIRANDA	300015286	32

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3086 /SEAD 3 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 53/GDRH/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da

Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 DARLEY PINTO ALCANTARA REIS	300016090	34
2 ELIANE VEIGA DE ALMEIDA	300015458	34
3 LUZENIR DOS SANTOS BEZERRA	300011051	34
4 FRANCISCO DE ASSIS CUELLAR	300063273	42

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3087 /SEAD 3 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 53/GDRH/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 SOCORRO Mª DOS SANTOS SILVA	300015101	34

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3088 /SEAD 3 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 53/GDRH/SEAD/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia lotado na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1. ADEMAR JOTTA RODRIGUES	300000215	34

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3289 /SEAD 10 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 152/CGPI/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei

Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Administração, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 JOSE RIBAMAR O DA COSTA	300002751	15
2 GEORGINA SOARES DE ALMEIDA	300043534	15

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3290 /SEAD 10 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 152/CGPI/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ANA ROSA DE LIMA	300044384	15
2 Mª DE NAZARE C. SILVA	300004103	15

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3291 /SEAD 10 DE
ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 152/CGPI/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª IRENE AMORIM	300002412	15

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3292 /SEAD 30 DE
MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 152/CGPI/2008,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de

acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de março/2008.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ALZERINA PLACIDO DA SILVA	300030539	15

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8937/SEAD 29 DE
DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 2386/GAB/GGRH/SESAU,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 29.08.08 na Secretaria de Estado de Saúde/GAT/SESAU/Porto Velho, o servidor JULIO CEZAR ZANROSSO CASTANHO, Motorista, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8938/SEAD 29 DE
DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 2387/GAB/GGRH/SESAU,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.08.08 no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho, o servidor ERNESTO DURAN NETO, Médico Clínico Geral, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8939/SEAD 29 DE
DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 2143/GAB/GGRH/SESAU,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 04.08.08 na Secretaria de Estado de Saúde/CETAS/SESAU/Porto Velho, o servidor RAIMUNDO NONATO ALVES, Motorista, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8940/SEAD 29 DE
DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de

13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 2144/GAB/GGRH/SESAU,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 07.08.08 na Secretaria de Estado de Saúde/GAT/SESAU/Porto Velho, o servidor RAIMUNDO NONATO ROCHA DE SOUSA, Motorista, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8941/SEAD 29 DE
DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 2145/GAB/GGRH/SESAU,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 06.08.08 na Secretaria de Estado de Saúde/GAT/SESAU/Porto Velho, o servidor MÁRCIO GUIMARÃES DOS SANTOS, Motorista, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8942/SEAD 29 DE
DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 2503/GAB/GGRH/SESAU,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 02.09.08 no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho, o servidor RUBEN YNOCENTE GARCIA, Médico Clínico Geral, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8943/SEAD 29 DE
DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 2444/GAB/GGRH/SESAU,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.08.08 no Hospital Regional de Extrema/HRE/SESAU, a servidora EVA CRISTINA PESSOA MARQUES, Médico Clínico Geral, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração
PORTARIA Nº 8944/SEAD 29 DE
DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01.09.08 na Secretaria de Estado de Administração/NCSR/SEAD, a servidora EDILÚCIA FERREIRA LIMA, Agente Atividade Administrativa, Matrícula 300014899, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8921/SEAD 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 1268/GAB/DETRAN,08

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 10.09.08 na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Porto Velho, a servidora ROSILDA FREIRE DE CARVALHO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300024240, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 164/GDRH/SEAD, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008.

RETIFICAÇÕES

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, retifica itens do Edital n. 162/GDRH/SEAD, de 6 de outubro de 2008.

1. Considerando o teor do Ofício n. 4.291/GAB/SEDUC, 9 de outubro de 2008, em consonância ao disposto no Ofício n. 236/2008-5ª PROM-3ª TIT/MP/RO, de 1º de outubro de 2008, **retifica o Anexo I – Quadro de Vagas**, do Edital n. 162/GDRH/SEAD, de 6 de outubro de 2008, que passa a vigorar de acordo com o Anexo único deste Edital;

2. Onde se lê:

1.2. O Processo Seletivo Público consistirá de Provas Objetivas, que serão executadas pelo **CEEJA - Padre Moretti (Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos)**, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de **1.357** (um mil trezentos e cinquenta e sete) **Professores**, conforme **Anexo I – Quadro de Vagas**.

3. Leia-se:

1.2. O Processo Seletivo Público consistirá de Provas Objetivas, que serão executadas pelo **CEEJA - Padre Moretti (Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos)**, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de **1.286** (um mil duzentos e oitenta e seis) **Professores**, conforme **Anexo I – Quadro de Vagas**.

4. Onde se lê:

Anexo IX – Ficha de Inscrição;

Anexo X – Cronograma Previsto.

5. Leia-se:

Anexo IX – Cronograma Previsto;

Anexo X – Ficha de Inscrição.

Porto Velho-RO, 9 de outubro de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO – QUADRO DE VAGAS

CÓD	LOCALIDADE	BIO.	ED. FIS.	FIS.	GEO.	HIS.	L. E. M. ING.	L. PORT.	MAT.	QUI.	S. INC.	LIBRAS	TOTAL
1	Município Alta Floresta do Oeste	4	6	4	3	2	4	3	12	4			42
2	Município Alvorada do Oeste	2	1	2	2	2	1	1		1			12
3	Município Ariquemes	4	8	2	2	4	2		17	5		2	46
4	Munic. Alto Paraíso	1	1	1	1	1	1	1	1	1			9
5	Município Rio Crespo	1	1	1	1	1		1	1	1	4		12
6	Município Cacaulândia	1	1		1			1	1	1			6
7	Município Cujubim	1	1	1		1	1		1	1			7
8	Município Buritis	4	2	3	3	7	2	4	5	4		2	36
8.1	Distrito Rio Pardo	1	1			1		1	1	1	3		9
8.2	Distrito Jacinópolis	1	1			1		1	1	1	3		9
9	Município Campo Novo de Rondônia	1	1		1	2		1	1	1		1	9
10	Município Cabixi	2	3	1	6		3	1	3	2	2		23
10.1	Distrito Planalto	1	1		1		1						4
10.2	Linha 9 km 16		1		1		1						3
11	Município Cacoal			4	2	4	2		3	3		3	21
12	Município Ministro Andreazza	1		1			1			1			4
13	Município Cerejeiras			3		2		2	5	3		1	16
14	Município Pimenteiras do Oeste		1					1	1	1			4
15	Município Colorado do Oeste	1	1	2		2			4	1		1	12
16	Município Corumbiara	1	1		1	1	2	1	1	2	3		13
16.1	Distrito Colina Verde	1	1			1		2	1	1	3		10
16.2	Distrito Vitória da União	1	1			1		1	1	1			6
16.3	Distrito Guarajus	1				1		1	1		2		6
17	Município Costa Marques	2	3	2	3	2	5	5	6	2	14		44
17.1	Distrito São Domingos Guaporé	1	1	1	1	1	1	1	0	1	2		10
17.2	Distrito Forte Príncipe Beira	1	1		1	1	1	1	1	1	2		10
18	Município Espigão do Oeste	4	2	2	1	2	1	3	6	2		2	25
18.1	Distrito Nuar Nova Esperança	1							1				2
18.2	Distrito Boa Vista do Pacarana	1	1						1				3
19	Município Guajará Mirim	2	2	3	2	3		1	14	2		2	31
20	Município Jaru	5	4	4	3	3	4		4	6		2	35
20.1	Distrito Tarilândia	1	1	1		2	1	2	3		2		13
20.2	Distrito Santa Cruz da Serra	1	1	1	1			1	1		4		10
20.3	Distrito Bom Jesus		1	1	1	1			2				6
21	Município Theobroma	2	1	1		1			1	1			7
22	Município Gov. Jorge Teixeira	2	2	1	1	2	1		1	2	3		15
22.1	Distrito Colina Verde	1	1	1	1	1		1	1		2		9
23	Município Ji-Paraná		5	5	4	4				5		2	25
23.1	Distrito Nova Londrina										1		1
23.2	Distrito Nova Colina		1								2		3
24	Município Machadinho do Oeste	7	4		8	6	3	3	8	4	8		51

24.1	Distrito 5º BEC/MDO	1	1	1				2	1	1	5		12
25	Município Mirante da Serra	2	2	2	1	1	1	2	2	1			14
26	Município Nova União	1	1	1				2	2	1	2		10
27	Município Monte Negro	3	2	2	1	2	2		6	2			20
28	Município Nova Brasilândia do Oeste	2	2	2		1		2	5	2		1	17
29	Município Nova Mamoré	2	3	2	2	3			2	2			16
30	Município Novo Horizonte do Oeste	3	3		3	2	3	2	5	3	6		30
31	Município Castanheiras	1	1	1		1	1	1	1	1	2		10
31.1	Distrito de Jardinópolis		1						1		2		4

ANEXO ÚNICO – QUADRO DE VAGAS

CÓD	LOCALIDADE	BIO.	ED. FIS.	FIS.	GEO.	HIS.	L. E. M. ING.	L. PORT.	MAT.	QUI.	S. INC.	LIBRAS	TOTAL
32	Município Ouro Preto do Oeste	3	3	1	1	1	3	2	2	2		1	19
32.1	Distrito Rondinimas	1						1	2				4
33	Município Vale do Paraíso	1	1				1		1	1			5
34	Município Teixeiraópolis	1							1	1			3
35	Município Pimenta Bueno	2	2		1	1	2	2	6	4		2	22
36	Município Primavera de Rondônia	1	1	1			1	1	1	1			7
36.1	Distrito Querência do Norte	1	1	1	1	1		1	1	1			8
37	Município São Felipe do Oeste	1	2	1	1	1		1	1	1			9
37.1	Distrito Novo Paraíso	1	1				1			1	2		6
38	Município Parecis	1	1	1			1	1		1	2		8
39	Município Porto Velho		17	8					20			5	50
39.1	Distrito Abunã	1	1		1	1	1		1				6
39.2	Distrito Calama	1	1	1	1	1	1		1				7
39.3	Distrito Cujubim Grande	1	1		1	1	1		1	1			7
39.4	Distrito Jacy-Paraná	1	1	1	1	1	1		1	1			8
39.5	Distrito União Bandeirantes	1	1	1	1	1	1			1			7
39.6	Distrito Mutum Paraná	1	1	1	1	1	1		1				7
39.7	Distrito São Carlos	1	1		1	1	1		1				6
39.8	Distrito Extrema	2	4	2	2	1	4	6	2	5			28
39.9	Distrito Nova Califórnia	2	2	1		2	1	3	3	3			17
39.10	Distrito Vista Alegre do Abunã	2	3	2	2		2	3	3	2	7		26
40	Município Itapua do Oeste		1		1	1	1						4
41	Município Candeias do Jamari		2	1	1	1	1		3	2	2		13
41.1	Distrito Triunfo	1	1	1	1	1	1		1	1			8
42	Município Presidente Médici	2	3	1	2	4	1		4	2		2	21
42.1	Distrito Estrela de Rondônia		2	1		1	1	1	1	1	2		10
42.2	Distrito Nova Riachuelo		1		1		1	1	1	1	2		8
42.3	Vila Camargo		1								1		2
42.4	Assentamento Chico Mendes		1			1			1				3
42.5	Vila Bandeira Branca										2		2
43	Município Rolim de Moura	3	2	4	2	3	2		7	3		2	28
43.1	Distrito Nova Estrela Rondônia	1	1	1	1	1	1	1		1	1		9
44	Município Santa Luzia D'Oeste	2	1	2	1	2	1	1	2	2	3	1	18
45	Município Alto Alegre dos Parecis		1		2		1	1	3	1		1	10
46	Município São Francisco do Guaporé	1	2	1	2	3	2	2	2	2			17
47	Município São Miguel do Guaporé	2	2	1	1	2		2	3	2	2		19
48	Município Seringueiras	2	2	2	2	1		2	3	2	5		21
49	Município Urupá	1	3	2	2	1	3		2	2			16
50	Município Vale do Anari	1	2	2	1	1	1	2	3	1			14
51	Município Vilhena		4	7	3	3			8	5		2	32
51.1	Distrito Nova Conquista	1					1		1				3
52	Município Chupunguaia	2	1	1		2	1	2	3	2	3		17
TOTAL POR DISCIPLINA		121	159	108	97	116	86	88	233	131	111	37	1.286

IPERON**PORTARIA Nº 135/GARH/GAB/IPERON DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do processo 01/2220.01149/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER, ao servidor: HERMANN CAVALCANTE LACERDA, matrícula 300034291, CPF 408.535.602-00, **suprimento de fundo** no valor de R\$ **4.000,00** (Quatro Mil Reais), correndo a despesa por conta do Orçamento do corrente exercício, conforme discriminação abaixo:

3.3.90.30 – Material de Consumo 2.000,00
 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física 1.000,00
 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 1.000,00

Art. 2.º - O prazo para aplicação do suprimento de que trata o artigo procedente será de 60(sessenta) dias a contar da data do depósito bancário, com 10(dez) dias para prestação de contas.

Art. 3.º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham o Decreto 10851 de 29/12/2003.

Art. 4.º - A Gerência de Contabilidade do IPERON, efetuará os registros e caracterização com responsabilidade do Agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5.º - Esta portaria vigorará, na data de sua assinatura.
 Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
 Presidente

PORTARIA Nº 134/GARH/GAB/IPERON 07 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008 e considerando o teor do Memorando 769/PROGER de 01/09/2008,

RESOLVE:

ART. 1.º TORNAR VÁLIDO, a concessão de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n.º 68/1992, 02(duas) horas extra, pela prestação de serviços extraordinário, no período de 01/09/2008 à 30/09/08, as servidoras:

NOME **MATRÍCULA**
 CLAUDIA Mª . P. DOS S. MACHADO 300034162
 MARINILZA P. DOS SANTOS 300033954

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
 Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 133/GARH/GAB/IPERON P. Velho 07 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do processo 2220/1482/2007,

RESOLVE:

Art. 1.º - AVERBAR, na Ficha Funcional do servidor: **GILMAR FRANCISCO DAL MOLIN**, Digitador, pertencente ao quadro de pessoal do IPERON, matrícula 300031401, o tempo de serviço líquido de 1.488 (Mil quatrocentos e oitenta e oito) dias, ou seja: 04(quatro) anos, e 28 (vinte e oito) dias, para todos os efeitos legais.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.
CÉSAR LICÓRIO
 Presidente/IPERON

**PORTARIA Nº 130/GARH/GAB/IPERON
DE 01 DE OUTUBRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008 e considerando o teor do Processo n. 2220/01160/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores JOHNNY FERNANDES DE ÁVILA, Diretor Administrativo e Financeiro, matrícula 3000.68.186, JOSÉ EDILSON GONZALES DA SILVA, Engenheiro Civil, matrícula 300034297, SILVIA HELENA HONÓRIO MAIA, Secretária do Presidente, matrícula 300034372 e JOÃO CARVALHO DO NASCIMENTO, motorista, matrícula 300034058, aos Municípios de Vilhena e Cacoal/RO, com objetivo de vistoriar a obra que está sendo realizado no Prédio do Instituto, naquele município.

Art. 2.º - Conceder o pagamento de 03 (três) diárias nos dias 02/10/2008 a 04/10/2008, para os servidores acima evidenciados.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

**PORTARIA Nº 131/GARH/GAB/IPERON
03 de outubro de 2008.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008 e considerando o teor do Memo 025/GARH/IPERON de 29/09/08,

RESOLVE:

ART. 1.º CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n.º 68/1992, 02(duas) horas extra, referente ao adicional pela prestação de serviços extraordinário, no período de 01/10/2008 à 30/10/2008, às servidoras:

NOME	MATRÍCULA
LUCENILDE ADNA S. DO CARMO	300034171
SANDRA MARIA DOS S. MAIA	300034161
VIRNA BARRONCAS BUSSONS	300034337

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

**PORTARIA Nº 132/GARH/GAB/IPERON
03 de outubro de 2008.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008 e considerando o teor do Memo 0132/GARH/IPERON de 05/09/08,

RESOLVE:

ART. 1.º CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n.º 68/1992, 02(duas) horas

extra, referente ao adicional pela prestação de serviços extraordinário, no período de 08/09/2008 à 30/09/2008, às servidoras:

NOME	MATRÍCULA
MARIA NEIRY DE OLIVEIRA	3000.33.873

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

**PORTARIA Nº 129/GARH/GAB/IPERON
01 de outubro de 2008.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do processo 01/2220.01038/2008,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, à servidora: **ÉRICA FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO**, matrícula 3000.33.942, no período de 01/10/2008 à 31/12/2008, Licença Prêmio por Assiduidade de acordo com o Artigo n.º 123, da Lei Complementar n.º 68/92.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

Secretaria de Assistência Social**PORTARIA Nº 018/GAB/SEAS
Porto Velho, 06 de outubro de 2008**

A Secretária de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 23 de julho de 2008, publicado no DOE nº 1044 de 24 de julho de 2008.

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Fiscalização e Elaboração de Relatórios circunstanciados nos Processos de Concessões e Prestações de Contas de Convênios, firmados entre as entidades e Prefeituras com a SEAS no exercício de 2008.

-SANDRA APARECIDA ANGELI – Presidente
-REGINALDO ADAUTO MARQUES JUNIOR – Membro
-GERDALVA ARAÚJO VASCONCELOS – Membro
-LUDNEY DE QUEIROZ ALVAREZ MENDES – Membro

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Porto Velho, 06 de outubro de 2008.

PORTARIA Nº 015/GAB/SEAS
PORTO VELHO-RO, 23 de Setembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de Nomeação de 25/07/2008, Doc. nº 2577/08,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Gerdalva Araújo de Vasconcelos, Paulo Roberto dos Santos, Aulenilce Lopes de Oliveira e Rosane Seitz Magalhães, sob a presidência da servidora Gerdalva Araújo de Vasconcelos para comporem a Comissão de Recebimentos de Serviços com o objetivo de receber, atestar e certificar a realização dos serviços executados para atender a Gerência de Programas Especiais – GPE e a Gerência de Assistência e Desenvolvimento Social, dos eventos e serviços realizados pelas mesmas, com elaboração de Termo de Recebimento e Relatório dos Serviços.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 10/05/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA TEREZINHA A. PIRES DA SILVA
Secretária de Estado de Assistência Social –
SEAS
CPF nº 028.312.442-34

Secretaria de Saúde**Processo nº 01-1712.01354-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando o que consta no processo acima epigrafoado, em especial a inquestionável prestação dos serviços, certificados por quem de direito, bem como as justificativas produzidas no mesmo, fls. 06/07, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 4.004,12 (quatro mil e quatro reais e doze centavos)**, referente à aquisição de medicamentos, para atender paciente oriundos de pedidos judiciais, conforme quadro (fl. 08) dos autos e **Notas Fiscais nº 104795, 102719 e 102812**.

Porto Velho, 08 de outubro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº 01-1712.01314-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando o que consta no processo acima epigrafoado, em especial a inquestionável prestação dos serviços, certificados por quem de direito, bem como as justificativas produzidas no mesmo, fls. 06/10, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 460,80 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, referente à aquisição de medicamentos, para atender pacientes da rede pública de saúde, conforme **Notas Fiscais nº 0188239 e 0190707**.

Porto Velho, 08 de outubro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo n.º: 1712.00829-00/2008 (vols. I a III)
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o que consta no processo acima epigrafado, em especial a inquestionável prestação dos serviços, certificados por quem de direito, bem como o que consta na Justificativa fls. 663/664 do volume III, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **ROMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME**, o débito no valor total de **R\$ 603.979,19 (seiscentos e três mil e novecentos e setenta e nove reais e dezenove centavos)**, referente aos serviços de limpeza, conservação e desinfecção das Unidades do HICD, POC e HBAP, prestados durante o mês de agosto de 2008; e nas Unidades do CEMETRON e HPSJP-II no mês de setembro de 2008, conforme Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 09 de outubro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

CETAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N. 026/CETAS/SESAU, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2008.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao disposto nos subitens 1.2 e 15.2, do Edital n. 014/CETAS/SESAU, de 25 de agosto de 2008, **convoca** a candidata aprovada no III Processo Seletivo Simplificado do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – TACS, para o município de **Guajará-Mirim**, homologado pelo Edital n. 023/CETAS/SESAU, de 03 de outubro de 2008, constante do Anexo único deste Edital, para se apresentar no período de 09/10/2008 a 18/10/2008, na sede do CETAS, situado a Avenida Carlos Gomes, n.º 2443, Bairro São Cristóvão, na cidade de Porto Velho – RO, no horário de 07h30min às 13h30min, munida dos documentos originais e suas respectivas fotocópias, conforme abaixo relacionados, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço.

Documentação necessária:

- Cédula de Identidade;
- Comprovante de Residência;
- Título Eleitoral;
- Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
- Comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física;
- Declaração Pessoal de disponibilidade de 20 horas semanais (diurnas);
- Apresentar Certidões Negativas: Municipal, Estadual e Federal.

Porto Velho – RO, 09 de outubro de 2008.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral/CETAS

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N. 026/2008/CETAS/
SESAU/2008.
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE
CONTRATO

Localidade: GUAJARÁ MIRIM

CLASSIFICAÇÃO NOME DO CANDIDATO

6º Zylka Sampaio Duran

RG

649344 SSP/RO

PORTARIA Nº.70/GAB/CETAS
Porto Velho, 08 de outubro de 2008.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta no Edital nº. 025/CETAS/SESAU, de 07 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para no período de **13 a 24/10/2008**, sob a Presidência do primeiro, comporem a **Comissão de Recebimento de Currículos e Títulos** dos candidatos que se inscreverem no IV Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de Serviço de Instrutoria para a execução do **Módulo I, do Curso Técnico em Higiene Dental – THD, na Regional de Rolim de Moura:**

NOME	FUNÇÃO
Dorislene Alves de Almeida Cantarela	Presidente
Adriana Prestes de Menezes	Membro
Cleiciane Parente da Costa	Membro
Janilse Rodrigues do Carmo	Membro
Lansdorff José Gomes dos Santos	Membro
Livia Maria de Sá Barbosa	Membro
Rosilda Rodrigues da Silva	Membro
Silvia Helena Lima Neres	Membro

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de **13 de outubro de 2008.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral – CETAS

PORTARIA Nº.71/GAB/CETAS
Porto Velho, 08 de outubro de 2008.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta no Edital nº. 025/CETAS/SESAU, de 07 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para na data de **28/10/2008**, sob a Presidência do primeiro, comporem a **Comissão de Análise de Currículos e Títulos** dos candidatos que se inscreverem no IV Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de Serviço de Instrutoria para a execução do Módulo I, do Curso Técnico em Higiene Dental – THD, na **Regional de Rolim de Moura:**

NOME	FUNÇÃO
Francisco Collins Neves de Melo	Presidente
Angelita de Almeida Rosa Mendes	Membro
Dilene Sória Galvão	Membro
Jovelina Gonçalves Reis da Silva	Membro
Luiz Carlos Bianco	Membro
Maria de Nazaré Carneiro de Souza	Membro

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de **28 de outubro de 2008.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral – CETAS

PORTARIA Nº.72/GAB/CETAS
Porto Velho, 08 de outubro de 2008.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para sob a Presidência do primeiro, comporem a **Comissão de Recebimento de Serviços de Instrutoria**, durante a execução do **II Módulo do Curso Técnico em Higiene Dental – THD**, nas regionais de Porto Velho, Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná, Rolim de Moura e Vilhena, em conformidade com o **Convênio nº. 24/2007 e Portaria nº. 24 GAB/CIB/SESAU/2008:**

NOME	FUNÇÃO
Luiz Carlos Bianco	Presidente
Janilse Rodrigues do Carmo	Membro
Livia Maria de Sá Barbosa	Membro

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais **retroativos a data de 01 de agosto de 2008.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral

PORTARIA Nº.73/GAB/CETAS
Porto Velho, 08 de outubro de 2008.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Of. Circular nº. **287/GECAD/ GAB/CGE/2008,**

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados neste Centro de Educação, como responsáveis pelo recebimento e demais procedimentos inerentes aos processos analisados no Setor de Protocolo da Controladoria Geral do Estado – CGE:

NOME
MATRÍCULA

Antônio Carlos da Costa Pereira	300043621
Eloia Duarte Rodrigues	300053246
Hellen C. Ferreira dos Santos Florêncio	300077544

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais **retroativos a data de 25 de setembro de 2008.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral

PORTARIA Nº.74/GAB/CETAS
Porto Velho, 08 de outubro de 2008.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXCLUIR o servidor **MARCOS MEIRELLES FONSECA e SILVA**, da **Comissão de Recebimento de Serviços de Instrutoria**, durante a execução do **I Módulo do Curso Técnico em Higiene Dental – THD**, nas regionais de Porto Velho, Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná, Rolim de Moura e Vilhena, em conformidade com o Convênio nº. 24/2007 e Portaria nº. 24 GAB/CIB/SESAU/2008, nomeado através da Portaria nº. 28 GAB/CETAS de 07.06.2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais **retroativos a data de 01 de setembro de 2008**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral

JOÃO PAULO II

PORTARIA Nº 141/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho, 09 de Outubro de 2008.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR, os servidores abaixo relacionados, Pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência Médica, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	APARTIR DE:
300078480	ERNESTO DURAN NETO	CLÍNICO GERAL	28.08.2008
300078722	RUBEN YNOCENTE GARCIA	CLÍNICO GERAL	02.09.2008

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ MARCUS GOMES DO AMARAL
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº 142/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho, 09 de Outubro de 2008.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RELOTAR, o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Gerência Administrativa/ Núcleo Administrativo/ Setor de Transportes, para a Gerência de Manutenção/Núcleo de Manutenção, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	APARTIR DE:
300001075	ANTÔNIO CUNHA DE MATOS	OF. MANUTENÇÃO	01.09.2008

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ MARCUS GOMES DO AMARAL
Diretor Geral/HESPJP II

Secretaria de Educação

PORTARIAN. 1055/GAB/SEDUC
Porto Velho, 8 de outubro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e, com base no artigo 10, inciso VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.9394/96,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir Maria José da Silva Garcia, matrícula n. 300020350, chefe de seção pedagógica, da Representação de Ensino de São Miguel do Guaporé-RO, por Cleci Foss de Moraes, matrícula n. 30023487, chefe de seção pedagógica, membro da equipe fiscalizadora destinada a realizar verificação "in loco" do transporte escolar dos municípios contemplados com contratação emergencial/2008, constituída pelos representantes de ensino, chefes de seção administrativa e de seção pedagógica, instituída pela Portaria n. 0723-GAB/SEDUC, de 18.7.2008.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1099/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 09 de outubro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão com os servidores, abaixo relacionados, com o objetivo de Avaliação e Baixa de Materiais Permanentes inservíveis para o serviço público, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação-Seduc, a saber:

- Edson Rodrigues da Silva, presidente;
- Márcio Luiz da Costa, membro;
- Rafael Soares de Moura, membro.

Art. 2º - A comissão contará com o apoio de Laudo Pericial a ser elaborado pelo perito, Senhor Josias Batista da Silva, matrícula n. 300058658, devidamente cedido pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania-Sesdec:

Art. 3º - A comissão efetuará a baixa física dos bens e relatórios circunstanciados para o registro dos fatos no sistema de patrimônio do Estado e no SIAFEN.

Art. 4º - Todos os serviços serão coordenados e ratificados pela Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio-DAP/SEDUC.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.10.2008 e torna sem efeito, a partir desta data, as determinações editadas em Portarias anteriores com esta finalidade.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1100/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 09 de outubro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir comissão destinada a certificar as notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados referente ao Processo Administrativo n. 01.1601.5522-00/2008 de aquisição de 100 (cem) inscrições para professores participarem do XIII Seminário de Estudos Linguísticos e Literário, realizado em Vilhena-RO no período de 1º a 3.10.2008.

Art. 2º - Designar os servidores a seguir relacionados para compor, sob a presidência do primeiro, a comissão ora instituída:

- Aparecida Meireles de Souza, matrícula n. 300025918, Subgerente do Ensino Médio;
- Julio César Mendonza Luque, matrícula n. 300064665, técnico da Subgerencia do Ensino Médio;
- Ivondileusa Rodrigues da Silva, matrícula n. 300024336, técnica da Subgerencia do Ensino Médio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1103/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 09 de outubro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir comissão destinada a certificar as notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados referentes a passagens aéreas de viagens realizadas no âmbito do Gabinete/Seduc, pela titular desta Secretaria, pela coordenadora administrativa pedagógica e pelo secretário adjunto, da Secretaria de Estado da Educação-Seduc.

Art. 2º - Designar as servidoras a seguir relacionadas para compor a comissão ora instituída:

- Cristiana Cordeiro da Silva, matrícula n. 300024577;
- Suelly Rosa Fernandes, professora nível 3, matrícula n. 300024082;
- Lucimar Pereira de Oliveira, professora nível 3, matrícula n. 300013596.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 1108/08-CEC/GAB/SEDUC Porto Velho, 9 de outubro de 2008.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art 1º. Instituir comissão destinada a certificar as notas fiscais, bem como emitir relatório dos serviços prestados, referentes a passagens aéreas.

Art 2º. Designar os membros a seguir relacionados para comporem a comissão ora instituída:

- 1-Francisco Fábio Carneiro Leal, Matrícula: 30001036;
- 2-Lenis da Costa Barros, Matrícula: 300074640;
- 3-Márcia Lourdes Cassol, Matrícula: 300020190;

Art 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
DETRAN
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2008-DETRAN/RO**

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é aquisição suprimento de informática (tonner para impressora laser, cartucho para impressora, alicates, cooler, DVD-R, DVD-RW, fitas para impressoras, memória DDR2, teclados e outros), conforme pedido da Coordenadoria da Divisão de Almoxarifado, referente ao processo administrativo nº. 7995/2008/DETRAN/RO, foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor das empresas: **STAR BKS LTDA**, CNPJ 04.627.542/0001-40, vencedora dos lotes: I no valor de **R\$ 39.600,00** (trinta e nove mil e seiscentos reais), XXI no valor de **R\$ 71.740,00** (setenta e um mil, setecentos e quarenta reais) e XXII no valor de **R\$ 3.230,00** (três mil, duzentos e trinta reais), perfazendo um total de **R\$ 114.570,00** (cento e quatorze mil e quinhentos e setenta reais); **COMERCIAL MM LTDA**, CNPJ 03.649.283/0001-95, vencedora dos lotes: III no valor total de **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais), IV no valor de **R\$ 477,00** (quatrocentos e setenta e sete reais) e VIII no valor de **R\$ 989,00** (novecentos e oitenta e nove reais), perfazendo um valor total de **R\$ 2.306,00** (dois mil, trezentos e seis reais); **TECHBR INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ 09.506.636/0001-84, vencedora dos lotes: V no valor de **R\$ 637,00** (seiscentos e trinta e sete reais), VII no valor de **R\$ 249,00** (duzentos e quarenta e nove reais), X no valor de **R\$ 5.350,00** (cinco mil, trezentos e cinqüenta reais), XIII no valor de **R\$ 9.549,00** (nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais), XV no valor de **R\$ 5.620,00** (cinco mil, seiscentos e vinte reais), XVI no valor de **R\$ 1.550,00** (hum mil, quinhentos e cinqüenta reais) e XVII no valor de **R\$ 3.360,00** (três mil, trezentos e sessenta reais), perfazendo um valor de **R\$ 26.315,00** (vinte e seis mil, trezentos e quinze reais); **INTEKLA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**, CNPJ 09.183.048/0001-57, vencedora dos lotes: VI no valor de **R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais), IX no valor de **R\$ 1.020,00** (hum mil e vinte reais) e XIV no valor de **R\$ 8.210,00** (oito mil, duzentos e dez reais), perfazendo um valor de **R\$ 20.930,00** (vinte mil, novecentos e trinta reais); **WM INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – ME**, CNPJ 04.865.562/0001-59, vencedora do lote: XI no valor total de **R\$ 1.450,00** (hum mil, quatrocentos e cinqüenta reais) e **EXIMIA COMERCIAL – D. J. DE ANGELO-EPP**, CNPJ 03.950.770/0001-93, vencedora dos lotes: XX no valor de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais) e XXIII no valor de **R\$ 2.580,00** (dois mil, quinhentos e oitenta reais), perfazendo um valor total de **R\$ 36.580,00** (trinta e seis mil e quinhentos e oitenta reais), totalizando o certame no valor de **R\$ 202.151,00** (duzentos e dois mil e cento e cinquenta e um reais). Ressalta-se ainda que o Lote II (alcoól isopropílico) e XII (fita laminada) foram **FRACASSADOS**, e os Lotes XVIII (Pasta térmica e pincel) e XIX (solda e sugadores) restaram **DESERTOS**. Porto Velho-RO, 10 de outubro de 2008. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

ELENILTON ELER
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO
SEJUS
PORTARIA, nº 562/08/GAB/SEJUS, de 30 de setembro de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício, nº 423/PRAMC/DIVISÃO ADMINISTRATIVA/2008, de 15 de setembro do corrente ano, que encaminha a Ocorrência, nº 254/08, do dia 10 do mesmo mês e ano, versando sobre a fuga da apenada SAMIRA RAYANE SOUZA, da Penitenciária Regional, Dr. Agenor Martins de Carvalho.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Sidney Nogueira Correia, Cadastro nº 300017029 e Maria da Conceição de Oliveira Mourão, Cadastro, nº 300015877, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
**GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça**
PORTARIA, nº 563/08/GAB/SEJUS, de 30 de setembro de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício, nº 425/2008/CD/JPR/SEJUS, de 23 de setembro do corrente ano, que encaminha documentos versando sobre o assassinato do apenado RAIMUNDO ÉLCIO ALVES DE SOUZA, que cumpria pena no Presídio Semi aberto, localizado no Município de Jí Paraná, por volta das 21:00 h do dia 20 de setembro do ano em curso, horário em que o mesmo deveria se encontrar na Unidade Prisional.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores: Sidney Nogueira Correia, Cadastro nº 300017029 e Maria da Conceição de Oliveira Mourão, Cadastro, nº 300015877, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
**GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça**
PORTARIA, nº 564/08/GAB/SEJUS, de 30 de setembro de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício, nº 896/CDARQ, de 15 de setembro do corrente ano, que encaminha documentos versando sobre a fuga das apenadas PATRÍCIA DOS SANTOS e SARA CRISTINA TABORDA, ocorrida no dia 13 de setembro do ano em curso, da Casa de Detenção do Município de Ariquemes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores: Sidney Nogueira Correia, Cadastro nº 300017029 e Maria da Con-

ceição de Oliveira Mourão, Cadastro, nº 300015877, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
**GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça**
PORTARIA, nº 565/08/GAB/SEJUS, de 30 de setembro de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício, nº 327/2008/CD/JPR, de 05 de setembro do corrente ano, que encaminha documentos versando sobre o desaparecimento de pertences de apenado, supostamente ocorrido na Casa de Detenção, localizada no Município de Jí Paraná.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores: Sidney Nogueira Correia, Cadastro nº 300017029 e Maria da Conceição de Oliveira Mourão, Cadastro, nº 300015877, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
**GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça**
PORTARIA, nº 567/08/GAB/SEJUS, de 30 de setembro de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício, nº 195/GAB/GG.SEJUS, de 23 de setembro do corrente ano, que encaminha o ofício, nº 922/CDARQ, de 19 de setembro do ano em curso, versando sobre o uso de conduta inadequada no exercício das funções, supostamente atribuída ao servidor DURLIAN MODESTO DA SILVA, lotado na Casa de Detenção do Município de Ariquemes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Sidney Nogueira Correia, Cadastro nº 300017029 e Maria da Conceição de Oliveira Mourão, Cadastro, nº 300015877, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
**GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça**
PORTARIA, nº 568/08/GAB/SEJUS, de 30 de setembro de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício, nº 206/G.G/GAB/SEJUS, de 26 de setembro do corrente ano, que encaminha o ofício, nº 1.404/08-CDV/RO, de 22 de setembro do ano em curso, versando sobre a fuga das apenadas JULIANA CABRAL DIAS e MARIA MÁRCIA LOPES DOS SANTOS, ocorrida no dia 19 do mesmo mês e ano, da Casa de Detenção do Município de Vilhena e conforme consta em

documento expedido pelo Juízo daquela Comarca, as mesmas foram submetidas à práticas de torturas, supostamente cometidas por servidores lotados naquela Unidade Prisional.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Sidney Nogueira Correia, Cadastro nº 300017029 e Maria da Conceição de Oliveira Mourão, Cadastro, nº 300015877, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 569/08/GAB/SEJUS, de 01 de outubro de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício, nº 1.229/08-CDV/RO, de 12 de agosto do corrente ano, que encaminha cópia de Nota de Culpa referente à prisão em flagrante do Agente Penitenciário JOSÉ FELIPE CORREIA FILHO, em face da ocorrência de fatos, que supostamente envolvem o mesmo com práticas inerentes à violência doméstica e embriaguez na direção.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Sidney Nogueira Correia, Cadastro nº 300017029 e Maria da Conceição de Oliveira Mourão, Cadastro, nº 300015877, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 570/08/GAB/SEJUS, de 01 de outubro de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício, nº 1.303/2008-DEDCSP/PC/RO, de 17 de setembro do corrente ano, que encaminha documentos versando sobre a ocorrência de torturas, supostamente praticadas contra apenados, no interior da Penitenciária de Segurança Máxima, Dr. José Mário Alves da Silva, em tese atribuídas à servidores lotados naquela Unidade Prisional.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Sidney Nogueira Correia, Cadastro nº 300017029 e Maria da Conceição de Oliveira Mourão, Cadastro, nº 300015877, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

Secretaria de Finanças

DER

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER torna público aos interessados, que de acordo com o **Pregão Presencial de Registro de Preços nº 060/2007/SUPEL**, Ata de Registro de Preços nº 006/2007/SUPEL e com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º Inciso XXII da Lei 10.520/02, foi homologada em favor da empresa **Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda.**, vencedora dos itens da ata nºs: 06, 16, 35, 65, 75, 89, 95, 112, 132 e 148 valor total de **R\$ 1.135.830,00 (Hum milhão, cento e trinta e cinco mil, e oitocentos e trinta reais)** cujo objeto: **aquisição produtos derivados de petróleo para atender as necessidades do DER-RO**, formalizado pelo processo administrativo nº. 01-1420.00816-00/2008/DER. Porto Velho/RO, 10 de outubro de 2008

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL

Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

PORTARIA Nº.002/2008/GAB/SEAGRI

Considerando o § 1º, do Art. 47, da Lei Complementar Estadual nº 224, de 04 de janeiro de 2000, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI Francisco Evaldo de Lima, para exercer os atos de Ordenador de despesas no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, além de exercer todas as atribuições administrativas e financeira que o cargo requer.

Parágrafo único – Incluem-se entre os atos designados, a homologação e adjudicação de licitações, avisos de dispensa, inexigibilidade de licitação, homologação de diárias, convênios, suprimentos de fundos e homologação de despesas de exercício anterior.

Art. 2º - Esta Portaria terá validade por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo “ad nutum”, por ato administrativo do titular da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Porto Velho, 28 de julho de 2008.

Carlos Magno Ramos
Secretário de Estado da SEAGRI

Sec. de Est. Prod. e do Desenv. Econômico e Social

JUCER

PORTARIA Nº 075/JUCER Porto Velho, 09 de Outubro de 2008.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003. CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 54, da Lei nº 9.784/99, na qual informa que o direito da administração de anular seus atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que não houve nenhum arquivamento desde dezembro de 1993, e com fundamento no artigo 60, § 1º, da Lei 8.934/94; CONSIDERANDO ainda, que foi dado prazo para a empresa se adequar à legislação pertinente, conforme devido processo legal, bem assim, permaneceu inerte não atendendo a notificação por parte da Autarquia.

Consoante o acima exposto; **RESOLVE:**

Art. 1º - Cancelar o registro da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS G. L. Ltda, NIRE: 11200093681.** Após o trânsito em julgado da decisão singular, oficiem-se os órgãos sobre o respectivo cancelamento. Publique-se. **João Altair Caetano dos Santos/Presidente**

PORTARIA Nº 072/JUCER Porto Velho, 09 de Outubro de 2008.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003.

RESOLVE: Designar, para constituírem Comissão de Sindicância, os servidores, **Antônio Sérgio Silva de Carvalho**, Agente Administrativo, Matrícula nº 200407, Presidente, **Deroche Pequeno Franco Neto**, Economista, Matrícula nº 300001406, Membro e **Ozório Soares Farias**, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº 06943391, Membro, para apurar os fatos relatados pelo servidor Ronaldo Antônio Elias Silva, conforme prevê o artigo 183 da Lei Complementar nº 164/96. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 dias, a partir do dia 13/10/2008. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **João Altair Caetano dos Santos/Presidente**

PORTARIA Nº 076/JUCER Porto Velho, 10 de Outubro de 2008.

Torna sem efeito os termos das Portarias nºs 011/JUCER de 29/03/2004 e 034/JUCER de 15/05/2008.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003. **RESOLVE:** Designar os servidores, abaixo relacionados, para proceder à autenticação pelo cotejo da cópia com o original dos documentos apresentados para arquivamento, de acordo com o que preceitua o Art. 63, parágrafo único, da Lei 8.934/94 e Art. 38, do Decreto 1800/96.

Nome	Cargo	Matrícula
Ana Cristina Pontes	Agente Administrativo	0703007
Edilson Pessoa Bezerra	Ag. do Registro do Comércio	2004104
Elismarcia da Silva de Oliveira	Ag. do Registro do Comércio	200459
Flávio Ednei B. Evangelista	Ag. do Registro do Comércio	2004118
Leilson Costa de Souza	Ag. do Registro do Comércio	200496
Maria Diracir do Prado	Ag. do Registro do Comércio	2004123
Maria Gorete C. de Oliveira	Aux. em Ativ. Administrativas	300002454
Suely Pereira Benarosh	Ag. do Registro do Comércio	200428

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **João Altair Caetano dos Santos/Presidente**

Tribunal de Contas

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2008.

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, secretariado por **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara. Presentes os Conselheiros Substitutos **HUGO COSTA PESSOA** e **DAVI DANTAS DA SILVA**. Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** – O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, Presidente da Sessão, comunicou o recebimento do Memorando nº 81/GCJEPPM, justificando a ausência do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. Não havendo **COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E Apreciação de Processos, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO** – Foram retirados de pauta, face a ausência do Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3151/99** - Interessado: Wálter de Farias Leite – C.P.F. nº 272.291.737-87 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 1720/00** - Interessada: Maria Viana da Silva – C.P.F. nº 277.163.682-49 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. **PROCESSO Nº 2808/02** - Interessada: Luciléia da Silva Monteiro – C.P.F. nº 030.572.082-15 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 2816/02** - Interessado: Pedro Luz Machado – C.P.F. nº 073.439.499-36 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 2599/04** - Interessada: Izabel Ferreira Souza – C.P.F. nº 325.496.522-15 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste. **PROCESSO Nº 6462/05** - Interessada: Janete da Silva Santos – C.P.F. nº 589.209.942-34 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes. **PROCESSO Nº 1117/94** - Interessada: Leana Gomes Papini – C.P.F. nº 283.912.762-87 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 1348/94** - Interessada: Olindina da Silva Sampaio – C.P.F. nº 001.344.142-68 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 0239/95** - Interessada: Maria Veloso França de Oliveira – C.P.F. nº 096.851.973-34 – Assunto: Pensão – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 0867/99** - Interessada: Maria Lúcia de Souza dos Prazeres e outros – C.P.F. nº 142.780.572-53 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2088/99 - Interessada: Maria do Carmo de Oliveira Gomes – C.P.F. nº 317.004.542-34 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 2720/01** - Interessado: Cassius Alexandre Campos, representado por seu Tutor Wagner Alexandre Campos – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 2786/02** - Interessado: Erothyldes Silva de Souza – C.P.F. nº 437.966.992-00 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. **PROCESSO Nº 1859/02** - Interessada: Helena Deodato de Souza – C.P.F. nº 084.633.872-68 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. **PROCESSO Nº 2198/05** - Interessada: Terezinha Farias da Silva – C.P.F. nº 286.526.222-72 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 2201/05** - Interessada: Marina Rosa Cabral – C.P.F. nº 100.574.041-00 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 0264/02** - Interessado: Francisco Paulo Costa – C.P.F. nº 404.924.604-00 – Assunto: Reforma – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 0266/02** - Interessado: Givaldo Dias dos Santos – C.P.F. nº 643.195.474-20 – Assunto: Reforma – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 2263/99** - Interessado: Francisco Inocêncio Novaes Lima – C.P.F. nº 215.100.674-37 – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 0246/02** - Interessado: Wilson de Barros Santos – C.P.F. nº 166.672.044-53 – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 0466/01** - Interessados: Município de Vilhena/ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – Assunto: Contrato nº 001/2000 – Responsável: Cláudio Suckel – C.P.F. nº 113.666.992-20 – Coordenador do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena. **PROCESSO Nº 2494/07** - Interessado: Município de Campo Novo de Rondônia – Assunto: Análise de Edital de Pregão Presencial nº 006/CPL/2007 – Responsável: Nilson Coelho Marçal – C.P.F. nº 013.724.608-02 – Prefeito Municipal. **PROCESSO Nº 4790/98** - Interessado: Izamar de Queiroz Macêdo – C.P.F. nº 142.852.582-34 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. **PROCESSO Nº 1635/02** - Interessado: José Rafael Pereira – C.P.F. nº 114.050.662-53 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes. **PROCESSO Nº 1993/06** - (Apenso Processos nºs 2052, 2054, 2415, 2834, 3360, 3906, 5287, 5288, 5566, 6244/05, 157 e 773/06) - Interessado: Fundo de Saúde do Município de Mirante da Serra – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsáveis: João Alberto Albergaria – C.P.F. nº 252.786.576-34 - Secretário Municipal de Saúde (Período: 03.01 a 21.05.05); Sebastião Bandeira Goulart – C.P.F. nº 090.554.952-04 - Secretário Municipal de Saúde (Período 28.06 a 31.12.05) e Josiane Tereza Moreno Yasaka – C.P.F. nº 457.023.062-87 - Técnica em Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde. Neste momento, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** assumiu a Presidência da 1ª Câmara, passando a palavra ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3238/03** – Interessado: Edelírio Nunes Pereira Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Ouro

Preto do Oeste. Voto: “I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, Portaria nº 326/GP, de 26 de junho de 2003, retificada pela portaria nº 790/GP/ IPSM/07, publicadas nos Diários Oficiais do Estado nºs 5.258/03 e 0767/07, fundamentadas no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 51, 52 e 57, da Lei Municipal nº 759/ 1999, de Edelírio Nunes Pereira, C.P.F. nº 397.815.933-34, RG nº 716.739/SSP/PI, cadastro nº 3252/2, no cargo de Médico Veterinário, classe A referência 01, lotado na SEMUSA, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Ouro Preto do Oeste; II – **Conceder registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste, que adote providências, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, no sentido de que promova nos processos de admissão de pessoal, aposentadoria e pensão, a inclusão de parecer do Órgão de Controle Interno; IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste; V - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3013/ 02** - Interessado: Floristel do Espírito Santo de Sá - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, Decreto nº 8.370/2001, retificado pelo Decreto nº 10.931/08, publicados nos Diários Oficiais nºs 2.007/01 e 3.210/08, respectivamente, fundamentados no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, C.P.F. nº 080.099.882-00, RG nº 39.521/SSP/RO, cadastro nº 853912, no cargo de Merendeira, classe “A”, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho que adote as seguintes providências, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96: a) a partir de então, promova nos processos de admissão de pessoal, aposentadoria e pensão, a inclusão de parecer do Órgão de Controle Interno, conforme previsto no artigo 55, do Regimento Interno desta Corte de Contas; b) cumpra o prazo de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, para remessa dos processos de aposentadoria e pensão, a este Tribunal de Contas; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho; V – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3686/ 05** – Interessado: Esron Penha de Menezes - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, Decreto de 06.10.04,

retificado pelo Decreto de 01.11.06, respectivamente, fundamentado no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, publicados nos Diários Oficiais nºs 0133/2004 e 643/2006, de Esron Penha de Menezes, C.P.F. nº 003.122.742-20, RG nº 779/SSP/RO, cadastro nº 41.961-3, no cargo de Professor de 1º grau, Nível I, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia que adote as providências abaixo, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96: a) promova o reajuste dos proventos do interessado, ora calculados à razão de 20/35 (vinte trinta e cinco avos), para 21/35 (vinte e um trinta e cinco avos), cujos cálculos deverão ter por base a legislação que trata da remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério, inclusive concedendo as vantagens asseguradas à categoria profissional a que pertence o interessado; b) a partir do conhecimento desta Decisão, submeta os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, à análise e parecer do Órgão de Controle Interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; c) daqui por diante observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos atos a que se refere à letra “b” deste item, ao Tribunal de Contas do Estado; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; V – **Arquivar** os autos, após os procedimentos de rotina”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 4756/98 — Interessada: Narcisca Pereira de Souza - Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que aposentou voluntariamente, com proventos proporcionais, Portaria nº 0159/GP/96, retificada pela Portaria nº 1375/DICA/SEMAD/06, publicada no Diário Oficial nº 2.859/06, fundamentada nos artigos 165, III, “d”; 166 e 169, II, parágrafo único, da Lei nº 901/90, à Senhora Narcisca Pereira de Souza, C.P.F. nº 051.319.442-87, RG nº 026.636/SSP/AC, cadastro nº 375247, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe “A”, referência 1, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho; II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho que a partir de então, promova nos processos de admissão de pessoal, aposentadoria e pensão a inclusão de parecer do Órgão de Controle Interno, conforme previsto no artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho; V – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 0906/06 - Interessado: Município de Cabixi - Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 001/2006 - Responsável: José Rozário Barroso – Prefeito Municipal. Voto: “I – **Arquivar** os autos, em razão da perda de seu objeto, e conseqüente ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, decorrente da anulação do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 01/2006, pela Prefeitura do Município de Cabixi e Comissão Permanente de Licitação; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 3019/02 — Interessada: Zenaide Canete de Moraes — Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais à razão de 18/30 (dezoito trinta avos), Decreto nº 8.450 de 06.02.2002, retificado pela Portaria nº 1.295 de 09.08.2006, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais nºs 2.036, de 08.02.2002 e 2856, de 24.08.2006, com fundamento no artigo 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, de Zenaide Canete de Moraes, C.P.F. nº 149.414.222-87, no cargo de Merendeira, Nível I, Faixa 06, do Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura do Município de Porto Velho; II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho que, doravante, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes medidas: a) **cumpra** o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; b) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho; V – **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades exigíveis”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 4869/03 — Interessada: Ana Maria Oliveira Macedo Marinho — Assunto: Aposentadoria — Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, conforme Ato nº MD/ADM/0473/2003, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 45 de 05 de dezembro de 2003, com fundamento no artigo 48, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, de Ana Maria Oliveira Macedo Marinho, C.P.F. nº 348.510.622-49, Cadastro n. 631, no cargo de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal Civil da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que adote as

seguintes providências, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96: a) **a partir de então**, promova nos processos de admissão de pessoal, aposentadoria e pensão, a inclusão de parecer do Órgão de Controle Interno, conforme previsto no artigo 55, do Regimento Interno desta Corte de Contas; b) **cumpra** o prazo de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, para remessa dos processos de aposentadoria e pensão, a este Tribunal de Contas; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; IV – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 2929/07 — Interessada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Assunto: Edital de Tomada de Preços nº 010/07/CPLO/SUPEL/RO — Responsável: Adilson Júlio Pereira – Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Arquivar** os autos, sem a resolução do mérito, em razão do perecimento do objeto, ocorrido com a revogação do Edital de Tomada de Preços nº 010/07/CPLO/SUPEL; II – **Determinar** a Administração que proceda a devida motivação dos atos que resultem em revogação e anulação, incluídas a que se referir a procedimentos licitatórios, alertando-a, de que o não atendimento ao que ora se determina neste ato poderá implicar em cominação de multa; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** (Relator), solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 3577/97** - Interessado: Antônio Rodrigues Pessoa - Assunto: Aposentadoria - Origem: Secretaria de Administração do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, Portaria nº 0168/GP/96, retificada pelo Decreto nº 9.510/04, publicados nos Diários Oficiais nºs 1.245/96 e 2.419/04, respectivamente, fundamentados nos artigos 165, III, “c”, 166, 168, II, parágrafo único e artigo 169, da Lei nº 901/90, de Antônio Rodrigues Pessoa, C.P.F. nº 013.632.982-91, RG nº 430.267/SSP/RO, cadastro nº 201252, no cargo de Assistente Administrativo, classe “C”, referência 01, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho; II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho que adote as seguintes providências, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96: a) a partir de então, promova nos processos de admissão de pessoal, aposentadoria e pensão, a inclusão de parecer do Órgão de Controle Interno, conforme previsto no artigo 55, do Regimento Interno desta Corte de Contas; b) **cumpra** o prazo de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, para remessa dos processos de admissão, aposentadoria e pensão, a este Tribunal de Contas; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho; V – **Arquivar** os autos, após cumpridas as

formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1225/07** – (apensos processos nºs 3704, 1137, 1612, 2310, 2484, 2848, 3550, 4295, 4446, 4756 e 5255/06; 0138 e 0482/2007) - Interessada: Câmara do Município de Nova Brasilândia do Oeste - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006. Voto: "I – **Julgar regulares** as Contas da Câmara do Município de Nova Brasilândia do Oeste, exercício de 2006, de responsabilidade do Vereador Aparecido Tavares do Amaral, Presidente, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Conceder quitação plena** ao responsável, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados; II – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** (Relator), solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 0001/00** - Interessado: Adilson Florêncio de Alencar - Assunto: Aposentadoria - Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 4604/06** - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Assunto: Edital de Pregão nº 042/2006 - Responsável: Dirlaine Jaqueline Cassol de Souza - Diretora-Geral. **PROCESSO Nº 2442/08** – Interessada: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – Assunto: Edital de Pregão nº 006/2008 – Responsável: Maria de Fátima Gomes de Oliveira Marques – Diretora Administrativa e Financeira. **PROCESSO Nº 4973/98** – Interessada: Marlene Alvarenga da Silva – Assunto: Pensão – Origem: Secretaria de Estado da Administração. Neste momento, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** retorna a Presidência da 1ª Câmara ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2611/94** – Interessada: Idalina Cunha dos Santos – C.P.F. nº 220.663.062-15 – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que retifique o Ato Concessório nº 340/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0642, de 23/11/2006, fazendo constar como beneficiárias da pensão Michele dos Santos da Silva, Milene Ferreira dos Santos e Mileide Ferreira dos Santos como condição para que seja efetuado o Registro do ato por este Tribunal; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, cumpra a retificação especificada no item anterior e comprove o seu cumprimento junto ao Tribunal de Contas, sob pena de incorrer em multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2428/92** – Interessada: Maria

Auxiliadora de Oliveira Lago – C.P.F. nº 389.466.532-72 – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária a Adriana de Oliveira Lago e Rodrigo de Oliveira Diniz, representados por sua tutora Maria Auxiliadora de Oliveira Lago, C.P.F. nº 389.466.532-72, em face do falecimento da servidora Maria Angélica Queiroz de Oliveira, ocorrido em 24/12/91, concedida por meio do Título nº 082/PROGER/IPERON/93, publicado no D.O.E. nº 2945, de 21/01/94, com fundamento na Lei nº 135/86, combinado com o artigo 180 e seguintes da Lei Complementar nº 39/90 e, por consequência, **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; VI – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1077/94** – Interessado: Francisco Cruz da Silva – C.P.F. nº 113.374.782-53 – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que retifique o Ato Concessório nº 166/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0842, de 19/09/07, que retificou o Título nº 19/PROGER/IPERON/93, fundamentando-o nos artigos 231, inciso II, alínea "a"; 259; 260, §§ 1º e 2º; 261, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 40, parágrafo 5º da Constituição Federal, como condição para que seja efetuado o Registro do ato por este Tribunal; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, cumpra a retificação especificada no item anterior e comprove o seu cumprimento junto ao Tribunal de Contas, sob pena de incorrer em multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1154/94** – Interessado:

Manoel Mendonça dos Santos – C.P.F. nº 013.721.062-00 – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que retifique o Ato Concessório nº 12/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0485, de 30/03/06, que retificou o Título nº 072/PROGER/IPERON/93, fundamentando-o nos artigos 231, inciso II, alínea "a"; 259; 260, § 1º; 261, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 40, § 5º da Constituição Federal, como condição para que seja efetuado o Registro do ato por este Tribunal; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, cumpra a retificação especificada no item anterior e comprove o seu cumprimento junto ao Tribunal de Contas, sob pena de incorrer em multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1081/94** – Interessada: Eva Santos Lopes – C.P.F. nº 139.657.432-87 – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que retifique o Título de Pensão nº 38/PROGER/IPERON/93, de 11/11/93, publicado no D.O.E. nº 2907, de 25/11/93, fundamentando-o nos artigos 231, inciso II, alínea "a"; 259; 260, §§ 1º e 2º; 261, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 40, § 5º da Constituição Federal, como condição para que seja efetuado o Registro do ato por este Tribunal; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, cumpra a retificação especificada no item anterior e comprove o seu cumprimento junto ao Tribunal de Contas, sob pena de incorrer em multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1722/00** – Interessada: Margarida Rodrigues da Silva – C.P.F. nº 203.835.332-87 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, as seguintes providências: a – Retificação do ato concessório de aposentadoria da Senhora Margarida Rodrigues da Silva, adequando aos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; b – Adequação da Ficha Financeira da interessada à Planilha de Proventos; II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento da

determinação contida nesta Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 3679/05 – Interessado: Ideval Vieira – C.P.F. nº 142.341.149-87 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Senhor Ideval Vieira, Professor Nível III, Referência “3”, Cadastro nº 300024267, C.P.F. nº 142.341.149-87, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo Estadual, concedida por meio do Decreto Estadual de 22/11/04, publicado no D.O.E. nº 0162, de 06/12/04, retificado pelo Decreto Estadual de 22/02/07, publicado no D.O.E. nº 0705, de 01/03/07, corretamente fundamentado no artigo 8º, incisos I, II, e III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Titular da Secretaria de Estado da Administração; VI – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 3757/02 – Interessado: José Soares de Sousa – C.P.F. nº 273.685.801-87 – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União, para providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal, dando conhecimento do teor desta Decisão aos interessados”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 1644/98 – Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Agricultura/Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural – Assunto: Tomada de Contas Especial – Inspeção Especial para verificar a legalidade dos recursos repassados pelo Estado e Municípios nos exercícios de 1997 e 1998 – Responsáveis: Jurandir Vieira – Secretário Executivo – Período: de 06.01.95 a 31.10.98 e Wilson Stecca – Secretário de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social – Período: de 22.09.95 a 24.03.98. – **Pedido de**

Vistas - Relator: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes. Revisor: Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA. Voto: “I – **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial relativa ao exame dos recursos repassados pelo Estado e Municípios mediante convênios ou outros instrumentos, nos exercícios de 1997 e 1998, de responsabilidade dos Senhores Jurandir Vieira, Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural (06.01.1995 a 31.10.1998); José Leomar Oliveira, Secretário Executivo Adjunto da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural (03.04.1996 a 14.04.1998); José Tarcísio Batista Mendes, Secretário Executivo Adjunto da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural (14.04.1998 a 31.10.1998); Wilson Stecca, Secretário de Estado da Agricultura (22.09.1995 a 24.03.1998) e Sebastião Marcelo de Oliveira, Secretário de Estado da Agricultura (24.03.1998 a 31.10.1998), em razão da prática de atos ilegais, ilegítimos e antieconômicos, que resultaram em prejuízo ao Erário Estadual, nos termos do artigo 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, consistentes em: - pagamentos ilegais a servidores que acumularam cargos públicos remunerados, no total de R\$ 41.772,08 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e oito centavos), em conflito com o artigo 5º e respectivos parágrafos da Deliberação nº 018/94-EMATER-RO, assim como ao artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal a saber: Antônio Moreira Barros.....R\$ 244,04; Hermézio Serrano Filho.....R\$ 41.462,04; Maria de Fátima Mendes de Andrade.....R\$ 66,00; II – **Imputar** ao Senhor Hermézio Serrano Filho, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, o débito no valor de R\$ 41.462,04 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), relativo ao recebimento irregular de vencimentos, por acúmulo remunerado de cargos públicos, em ofensa ao artigo 5º e respectivos parágrafos da Deliberação nº 018/94-EMATER-RO, e artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal; III – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Hermézio Serrano Filho promova o recolhimento ao Tesouro do Estado do débito consignado no item II, atualizado monetariamente desde 30.08.1998 até a data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; IV – **Imputar** ao Senhor Antônio Moreira Barros e à Senhora Maria de Fátima Mendes de Andrade, os débitos nos valores de R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) e R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), respectivamente. Todavia, a título de racionalização administrativa e economia processual, deixa-se de determinar a cobrança de tais débitos, o que não implica no cancelamento dos mesmos, a cujos pagamentos continuarão obrigados, nos termos do artigo 92 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; V – **Imputar multa** no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) ao Senhor Jurandir Vieira, ex-Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural, com fundamento no artigo 55, inciso III, da Lei Complementar nº 154/96, em face da execução irregular do Convênio nº 003/98-PGE, por ter efetuado pagamento irregular a servidores com acúmulo remunerado de cargos públicos, artigo 5º e respectivos parágrafos da Deliberação nº 018/94-EMATER-RO, e ao artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal; VI – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o

Senhor Jurandir Vieira promova o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da multa consignada no item V. Exaurido o prazo fixado, sem o recolhimento da multa, esta passará a ser corrigida monetariamente desde então até a data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; VII – **Encaminhar cópia** deste Acórdão ao Ministério Público do Estado, para apuração dos ilícitos, dentro de sua alçada de competência; VIII – **Notificar** ao Governador do Estado, à Secretaria de Estado da Agricultura e aos atuais gestores da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural sobre a sujeição desta entidade à jurisdição do Tribunal de Contas, na condição de integrante da administração indireta do Estado, por força do artigo 161, §§ 3º e 4º, da Constituição Estadual, conforme preconizado no Parecer Prévio nº 45/2001-TCER. Nesse sentido, os procedimentos relativos à licitação, execução de despesa, recursos humanos, orçamento, finanças, contabilidade e patrimônio, devem se amoldar aos preceitos legais pertinentes; IX – **Dar ciência** do teor deste Acórdão à Presidência deste Tribunal de Contas, para que determine à Secretaria Geral de Controle Externo a inclusão da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, no rol dos Órgãos jurisdicionados, bem como à Secretaria Geral das Sessões, para efeito de distribuição da respectiva Relatoria, a partir do presente exercício financeiro; X – **Autorizar** desde logo à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que promova a cobrança judicial do débito e da multa imputados aos responsáveis, na hipótese de desatendimento aos termos deste Acórdão; XI – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para fins de acompanhamento do feito”. Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, passou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que manifestou-se nos seguintes termos: “Esse tema já foi bastante debatido nesta Câmara, não com a presença do Conselheiro **HUGO COSTA PESSOA**, mas no contato que tivemos antes do início da Sessão, pude perceber que ele está bastante familiarizado com o tema, o que facilita a tarefa deste Procurador que não tem que repisar os fatos, os elementos que posicionam a EMATER como Entidade da Administração Indireta, condição essa que não fica desconstituída, por força da desvinculação formal dela da SEAGRI, ou legal e, também, não deixa de existir mesmo com a revogação, se é que ocorreu, dos dois Decretos aos quais o Conselheiro **DAVI DANTAS DA SILVA** fez referência. Na visão do Ministério Público de Contas ela é inequivocamente uma Entidade da Administração Indireta, por todos os motivos declinados no Parecer 117/2002, exarado quando apreciei este Processo pela primeira vez. Na primeira chance que tive de verberar sobre a figura da EMATER, nós já manifestamos a nossa posição de que ela era uma Entidade da Administração Indireta e naquele advento nós já pugnamos pela notificação do Governador, na época, o Senhor **JOSÉ DE ABREU BIANCO**, para cientificá-lo de que a EMATER tem sim a condição de Entidade da Administração Indireta. Não fosse por todos os motivos mencionados nesse Parecer, há um outro que não pode ser desconsiderado e que só reforça essa condição de Entidade da Administração Indireta. O Convênio revela que todo recurso recebido pela EMATER para a manutenção das suas necessidades básicas, são hauridos dos

Cofres Públicos Estaduais. A situação da EMATER é inconfundível com a situação de alguma ONG que celebra um convênio com o poder público, que recebe recurso para atender uma missão específica. Nesse caso, a EMATER depende, para atender às suas necessidades mais mezinhas, para o seu custeio, de recursos públicos estaduais. Esse é um outro elemento que reforça a condição de Entidade da Administração Indireta. Vejam os Senhores que essa quantidade vultosa de recursos estaduais que são canalizados para a EMATER, são administrados sem a aplicação de normas jurídicas de direito público básicas. Esses recursos não são fiscalizados pelo Tribunal de Contas, a aplicação desses recursos públicos até hoje prescinde de licitação, a EMATER contrata pessoal sem concurso público. Muito abuso já foi praticado na EMATER, por conta desse entendimento, que num primeiro momento se deu com o aval desta Corte, lamentavelmente, pois sabemos de uma certidão do ano de 1995, dizendo da condição da EMATER, que não seria jurisdicionada do Tribunal de Contas. Mas essa posição já foi revista por esta Corte numa consulta respondida no ano de 2001, cuja proposta de decisão foi apresentada pelo nobre Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES**. O Ministério Público de Contas vem, reiteradamente, dizendo da condição de Entidade da Administração Indireta da EMATER. Por força disso e, tendo ciência de que ela não vem recebendo esse tratamento, de que não vem prestando contas a esta Corte, de que não vem realizando licitação, de que não vem realizando concurso público, de que não vem aplicando as restrições do artigo 37, incisos XVI e XVII, que veda a acumulação remunerada de cargo público. Por força de todos esses fatos é que hoje, deve ser feita uma determinação ao Senhor Governador e aos dirigentes da EMATER, no sentido de que tomem a EMATER como Entidade da Administração Indireta para que essa Entidade, por esse motivo, faça concurso, licitação, fique atenta às restrições de acumulação remunerada de cargos públicos, preste contas a esta Corte, adote a contabilidade pública, talvez a privada neste caso, na hora de elaborar os seus demonstrativos contábeis, que dê a publicidade aos atos que pratica, segundo as normas de direito público. Também há a necessidade, como bem colocou o Conselheiro **HUGO COSTA PESSOA**, de se determinar ao Secretário Geral de Controle Externo, para que tome as providências necessárias para cobrar o cumprimento dessas medidas, e até uma determinação à Presidência desta Corte para que designe um Relator para a EMATER, para os exercícios de 2008 e 2009. Essas medidas não podem mais esperar. Esse processo analisa um convênio que foi celebrado entre o Estado e a EMATER e este convênio até desvirtua o repasse desse dinheiro. Na verdade, não seria necessária a celebração desse instrumento para aportar recursos, o caso seria de mero aporte de recursos a uma Entidade da Administração Indireta, a uma Entidade vinculada ao Poder Público Estadual, até por que na hora de investigar o convênio, ficou claro que ele não era para uma atividade específica e, sim, estava destinado ao custeio da EMATER. Então, por entender que este é um momento oportuníssimo para se esclarecer de uma vez por todas essa questão, para cientificar os gestores estaduais sobre essa condição da EMATER, é que o Ministério Público de Contas faz esse apelo à V.Exªs para que isso cesse e que o Governador, o Secretário de Agricultura, o Presidente da EMATER, o Presidente desta Corte, o Secretário Geral de Controle Externo, sejam cientificados sobre esta posição". O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS**

DA SILVA (Relator), acatou a proposta do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**. Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, manifestou-se nos seguintes termos: "Na realidade a omissão a que se refere o item I, letra "b", não houve, por que a EMATER presta contas à Secretaria e não ao Tribunal de Contas. Portanto, a meu ver a letra "b", do item I seria motivo de exclusão. Em relação à acumulação que no meu voto foi tratado à exaustão, o problema se cinge a que tanto o parecer de 2001 como outras determinações que surgiram por parte do Tribunal de Contas, são posteriores ao fato. Na época em que ocorreu o fato, o gestor estava conhecedor de uma decisão do Presidente do Tribunal de Contas, que emitiu uma certidão dizendo que a EMATER não era Entidade jurisdicionada ao Tribunal e um parecer que existia à época também. Portanto, essas mudanças posteriores de entendimento do Tribunal de Contas, não podem de forma alguma, sob pena de grave violação a um princípio fundamental do direito, de não retroatividade das leis, querer aplicar esse parecer de 2001 para os exercícios de 1995, 1996, 1997 e 1998. Não há vejo hipótese de se pensar em retroatividade desses pareceres. À época em que os fatos ocorreram, estavam sob o manto desse entendimento do Tribunal de Contas e foi assim que procedeu o gestor. Portanto, não vejo como prosperar essa tentativa de imputação de débito com relação à acumulação ilegal de cargos. Mesmo em relação à deliberação interna, que foi cogitada, como na época a EMATER era considerada uma Entidade privada, essa deliberação somente tem efeito no âmbito da própria Entidade. São esses pontos que entendo como relevantes e gostaria de colocar em discussão para que possamos chegar a um consenso". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, passou a palavra ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Essa acumulação foi detectada antes de se ter algum entendimento sobre a questão da EMATER. Somente em 1999 foi proferido um Acórdão dizendo que ela não era jurisdicionada, até então se trabalhou na hipótese de que ela tinha que prestar contas e ela estava sob a égide. Somente quando a comissão esteve na EMATER e detectou todo esse problema, eles ficaram preocupados e fizeram a consulta, solicitando uma certidão junto a esta Corte". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, passou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Existem duas questões a serem consideradas, talvez três. Em primeiro lugar, nesse momento, por força normativa, estavam em vigor dois decretos estaduais que vinculavam explicitamente a EMATER à SEAGRI. Em segundo lugar, essa certidão não tinha força normativa, ainda que possa ter induzido a erro os gestores. Mesmo com toda essa dificuldade interpretativa, nós nos respaldamos, para imputar o débito, na própria legislação da EMATER. Não havia dúvida de que a EMATER estava vinculada pelo menos à sua própria legislação. Existe um estatuto estabelecendo regras de complementação da remuneração, se alguém for ocupar algum cargo, alguma função na EMATER. Existe uma regra nesse estatuto dizendo que se alguém vai ocupar a Secretaria Executiva, irá receber somente o valor de Secretário Executivo, não irá receber nenhuma outra complementação. Nada disso foi observado e, por isso a imputação de débito na visão do Ministério Público de Contas,

a despeito dessa dificuldade interpretativa que foi causada pelo próprio Tribunal de Contas ao emitir uma certidão de legalidade questionável, por conta da própria legislação da EMATER não pode infirmar essa conclusão de que o débito deve ser imputado". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, manifestou-se nos seguintes termos: "Na realidade eu diria o seguinte: essa foi uma deliberação da Assembléia, pois não consta do Estatuto da EMATER. Foi ato de deliberação dos sócios, que se reuniram e deliberaram nesse sentido. Em relação à pretensão acumulação de cargo, eles agiram em consonância com o que havia sido orientado pelo Tribunal de Contas. Na minha opinião, essa orientação do Tribunal tem efeito vinculativo. De modo que houve, no mínimo uma atuação de boa-fé deles, fundamentados numa certidão desta Corte. Entendo que se tratou de uma deliberação dos sócios, que se reuniram e decidiram que a partir daquela data seriam assim. É nesse ponto que foco o meu entendimento". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, passou a palavra ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**: "Em primeiro lugar, se percebe que não há santo nesse processo. Existe uma cumplicidade concreta entre o governante de plantão e a EMATER. Para quê? Para utilizá-la como cabide de emprego. Por outro lado, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que tem a atribuição de exercer o controle externo na forma colocada pelo Constituinte de 1988, tem se preocupado com questões pequenas, prefeituras com orçamento mínimo, câmara com orçamentos pequenos, e aqui na sua frente, uma hora diz que a instituição não está vinculada à Administração Pública, outra hora entende que está vinculada, mas não fecha o cerco do controle externo. A partir do momento em que se decidiu que, realmente a EMATER está vinculada à Administração Indireta, o Tribunal de Contas, nesse momento, deveria tê-la inserido no rol de jurisdicionados, ter sorteado o Relator para as contas, ter incluído na programação de inspeção, mas não o fez. Então, é lamentável que tenhamos que chegar a esse ponto, ainda nebuloso". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, manifestou-se nos seguintes termos: "Na realidade, neste momento, estamos analisando uma acumulação e, por via transversa estamos tentando definir o estado jurídico da EMATER". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, passou a palavra ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**: "A partir do momento em que se fez uma inspeção para verificar a legalidade da despesa decorrente de um convênio, a primeira coisa a se fazer é: que convênio é esse? É o convênio contínuo, firmado ou postergado anualmente, repassando os recursos para a EMATER, genericamente, para fazer o que bem entende com os eles. Então, existe uma cumplicidade do Governo com a EMATER e uma omissão por parte do Tribunal de Contas, que nós devemos sanar, e temos caminhos legais para isso. Primeiro, vamos verificar o termo desse convênio, a legalidade dele. Agora, o que me preocupa sobremaneira e tenho colocado isto na Câmara em que estou operando, são essas sanções. Devolução do valor de R\$ 41.462,04 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) pelo Senhor Hermézio Serrano Filho, por acumulação de cargos. Não tenho certeza absoluta sobre o período e a forma como ele acumulou, se ele está devolvendo tudo ou somente a parte que foi recebida pela EMATER, não existe nos autos essa informação. O que eu

tenho visto nesta Corte é que volta e meia recursos são providos e sobretudo acompanhados de uma decisão judicial, dizendo que aquilo é incorreto. Irei lamentar, sinceramente, se esse imputado recorrer à justiça e mais tarde conseguir comprovar que essa sanção foi irregular. Não tenho elementos suficientes para comprovar se ele está recebendo totalmente ou não. Se existe convicção absoluta do Relator de que o montante é esse mesmo, sou obrigado a me curvar. Mas, se por acaso, ele recorre e esse processo for provido, mais uma vez vou lamentar esse fato". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, manifestou-se nos seguintes termos: "Esse convênio foi considerado irregular pelo Corpo Técnico, o Ministério Público analisando a execução do convênio disse que o Senhor Jurandir Vieira obteve êxito em demonstrar que o objeto do convênio restou observado. Este sim, fato controverso nesse processo, em razão do atingimento dos fins sociais da EMATER, que se confundem com o objeto do convênio. Então, o Parecer Ministerial é no sentido de que o convênio foi cumprido em sua plenitude, apenas foram suscitadas essas questões em relação a acúmulo de remuneração de pessoal. A respeito de acumulação de cargo não necessariamente acarreta devolução de recursos. Por quê? Há que ser provado que o serviço não foi prestado, que o horário é incompatível. Se ele trabalha em Porto Velho e é Secretário em Brasília, nota-se facilmente que é impossível o exercício desses dois cargos. Então, há que ser provado que ele não prestou serviço, por que se prestou, a devolução não é devida, apenas o Tribunal determina que ele opte entre um e outro cargo, é essa a decisão que entendo como correta". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, passou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "O fato da EMATER não ser jurisdicionada ou mesmo não ser Entidade da Administração Indireta, ou não estar sujeita a algumas regras de direito público que vinculam qualquer entidade da Administração Direta ou Indireta, mesmo as estatais, não desobriga a EMATER de cumprir a sua própria legislação. Então o que está em jogo é verificar se a legislação da EMATER foi observada ou não. No momento em que se constata que não foi, isso em desfavor do Erário, e essa certidão não muda isso e não colore de boa-fé a conduta de acumular, é que nós entendemos que eles têm elementos suficientes para imputar o débito". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, manifestou-se nos seguintes termos: "No meu voto apresentado anteriormente, não enfoquei esses aspectos de subordinação por entender na ocasião que isso extrapolava o âmbito do processo, que se destinava tão somente a verificar a regularidade da inspeção em relação aos itens abordados pelo Corpo Técnico, até por entender também que uma deliberação nesse sentido, a ser tomada, deve ser tomada e ser efetivamente aplicada, porque anteriormente o Tribunal já pronunciou pareceres prévios que não resultaram em cumprimento algum, permaneceu tudo como estava. Como o Conselheiro **HUGO COSTA PESSOA** muito bem salientou, tomada uma decisão dessa, é necessário uma seqüência de atos por parte da Presidência do Tribunal de Contas, para fechar o cerco e concluir todo esse procedimento. Qual seja? Designação de Relator, designação de inspeções, colocá-los na lista de jurisdicionados, obrigá-los ao concurso público,

obrigá-lo à Lei de Licitações. Portanto, uma deliberação que não seja cumprida por falta de elementos ou por fragilidade, penso até que uma decisão Plenária desta Corte seria muito mais forte nesse sentido, então deixei essas questões de lado, por entender que seriam tangenciais. A minha sugestão é pela exclusão das letras "a" e "b" do item I, em função do que já fundamentei aqui; exclusão do Item II, que imputa débito ao Senhor Hermézio Serrano Filho, no valor de R\$ 41.462,04 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) e exclusão das multas em geral. Poderia, inclusive manter o meu voto original, mas como o voto foi aperfeiçoado pelo Conselheiro **DAVI DANTAS DA SILVA**, incluindo determinações ao Governador, ao Secretário de Agricultura, ao Presidente da EMATER, ao Presidente desta Corte e ao Secretário Geral de Controle Externo, acompanho, mas, na realidade, se não fosse por isso, manteria o voto apresentado naquela ocasião". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, passou a palavra ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Acompanho o Relator em todos os itens do seu voto e realço que a minha decisão em acompanhar se deve ao fato de que o imputado, efetivamente recebeu recursos pelo seu Órgão de origem e não laborou naquele Órgão, recebendo também pela EMATER conforme assegurado pelo Conselheiro Revisor e pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** (Relator), manteve o voto proferido. Submetido à votação, O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** acompanhou o Voto apresentado pelo Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** (Revisor). Assim, a 1ª Câmara, por MAIORIA de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Revisor, Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. Vencido o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** (Relator). **PROCESSO Nº 3594/03** – Interessado: Município de Ji-Paraná – Assunto: Sindicância administrativa para apurar conduta do servidor Narciso Alves Faustino Júnior – Responsável: Leonirto Rodrigues dos Santos – Ex-Prefeito. Voto: "I - **Determinar** ao Órgão de origem, se já não tiver providenciado, que instaura processo administrativo disciplinar, onde seja concedido ao responsável o direito a mais ampla defesa e contraditório, conforme o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, e verificado ilícito penal, seja encaminhada cópia do apuratório ao Ministério Público Estadual; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado; III - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 0212/00** - (Apenso Processos nºs 740, 1652, 1834, 2012, 3062, 3443, 3742, 4141 4506, 4859 e 5289/98; 569, 236 e 983/99) – Interessada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1998 – Responsáveis: Emerson Teixeira – C.P.F. nº 472.048.187-68 - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental – (Período: 1º.01 a 10.03.98); Eduardo Saboya Montenegro – C.P.F. nº 203.356.523-87 - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental – (Período: 10.03 a 31.12.98) e Marcos Antônio Daltiba – C.P.F. nº 090.864.982-72 - Secretário de Estado do

Desenvolvimento Ambiental – (período: 02/01/99 a 31/08/99). **PROCESSO Nº 3136/01** – (Apenso Processo nº 664/00) – Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração/ Município de Campo Novo de Rondônia – Assunto: Tomada de Contas Especial - Convênio nº 486/99-PGE – Responsável: Claudionor Cardoso Santiago - Ex-Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às onze horas e trinta minutos, para constar, eu, **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros Substitutos e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2008.

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Presidente da Sessão
HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
PAULO CURI NETO
Procurador do MP junto ao TCE-RO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2008.

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, secretariado por **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara. Presentes os Conselheiros Substitutos **LUCIVAL FERNANDES** e **DAVI DANTAS DA SILVA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E Apreciação de Processos, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** assumiu a Presidência da 1ª Câmara, passando a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3151/99** - Interessado: Wálter de Farias Leite – C.P.F. nº 272.291.737-87 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, do Senhor Wálter de Farias Leite, C.P.F. nº 272.291.737-87, Cadastro nº 031.333-5, no cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, Classe II, Referência G, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio

do Decreto de 23.03.98, publicado no D.O.E. nº 3.975, de 06.04.98, com fundamento no artigo 40, III, "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, "c", da Lei Complementar nº 068, de 09.12.92; II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1720/00** - Interessada: Maria Viana da Silva - C.P.F. nº 277.163.682-49 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora Maria Viana da Silva, C.P.F. nº 277.163.682-49, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível I, Faixa "06", Cadastro nº 052264, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho efetuado por meio do Decreto nº 7.469, de 31.01.00, publicado no D.O.M. nº 1.754, de 07.02.00, com fundamento no artigo 165, I da Lei Municipal nº 901, de 23.07.90; II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Determinar** ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2808/02** - Interessada: Luciléa da Silva Monteiro - C.P.F. nº 030.572.082-15 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, da servidora pública estadual Luciléa da Silva Monteiro, C.P.F. nº 030.572.082-15, Cadastro 0.311.880-1, no cargo de Professora de 1º e 2º graus para o Ensino Fundamental e Médio, Classe IX, Referência "A", pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 08.11.99, publicado no D.O.E. nº 4.522, de 28.06.00, com fundamento no artigo 40, III, "c", da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 232, III, "c", da Lei

Complementar nº 68/92; II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2816/02** - Interessado: Pedro Luz Machado - C.P.F. nº 073.439.499-36 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, do Senhor Pedro Luz Machado, C.P.F. nº 073.439.499-36, no cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, Classe "II", Referência "05", Cadastro nº 300.003.199, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 25.09.00, publicado no D.O.E. nº 4605, de 26.10.00, e retificado pelo Decreto de 05.05.08, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal; II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2599/04** - Interessada: Izabel Ferreira Souza - C.P.F. nº 325.496.522-15 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Izabel Ferreira Souza, C.P.F. nº 325.496.522-15, Cadastro nº 542/8, no cargo de Agente de Serviços Diversos, Nível NP "A", Referência 42, Classe "A", Código 903, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, efetuado por meio da Portaria nº 418/G.P./2004, de 26.05.04, publicada no DOE nº 0032, de 27.05.04, e retificada pela Portaria nº 918/G.P./IPSM, de 17.03.08, publicada no DOE nº 0962, de 25.03.08, com fundamento no artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 51, 52 e 57,

§1º, da Lei Municipal nº 759/99; II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste que: a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadorias a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de não o fazendo tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item III, "a", desta Decisão; V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 6462/05** - Interessada: Janete da Silva Santos - C.P.F. nº 589.209.942-34 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da Senhora Janete da Silva Santos, C.P.F. nº 589.209.942-34, no cargo de Operadora Braçal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ariquemes, efetuado por meio da Portaria nº 004/IPEMA/2005, de 02.05.05, retificado pela Portaria nº 006/IPEMA/2005, de 18.10.05, publicadas no DOE nºs 0263, de 09.05.05 e 0387, de 07.11.05, respectivamente, com fundamento no § 2º do artigo 29 da Lei Municipal nº 972/2002 e artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2000; II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Determinar** ao titular do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1117/94** - Interessada: Leana Gomes Papini - C.P.F. nº 283.912.762-87 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Leana Gomes Papini (viúva), beneficiária legal do ex-

servidor Carlos Alberto Papini, efetuado por meio do Ato nº 062/DEPREV/IPERON, de 14.12.93, e retificado pelo Ato nº 082/DIPREV/08, publicados no DOE nºs 2.998, de 27.12.93 e 1.003, de 27.05.08, respectivamente, com fundamento no artigo 261, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1348/94** - Interessada: Olíndina da Silva Sampaio – C.P.F. nº 001.344.142-68 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Olíndina da Silva Sampaio (viúva), e temporária ao menor Carlos Henrique da Silva Sampaio (filho), beneficiários legais do ex-servidor Moacyr Ubiratan Sampaio, efetuado pelo Título de Pensão nº 018/DEPREV/IPERON, de 27.01.94, e retificado pelo Ato nº 074/DIPREV/08, publicados no D.O.E. nºs 2955, de 07.02.94, e 0988, de 16.05.08, respectivamente, com fundamento nos artigos 5º, I, 8º, I, §1º, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0239/95** - Interessada: Maria Veloso França de Oliveira – C.P.F. nº 096.851.973-34 – Assunto: Pensão – Origem: Polícia Militar do

Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Maria Veloso França de Oliveira (genitora), dependente legal do ex-SD PM RE 2817-9 Antônio Gomes de Oliveira Filho, efetuado pelo Título de Pensão Policial Militar nº 001/89, com fundamento inciso V do §2º do artigo 50, combinado com os artigos 70 e 71 do Decreto-Lei Estadual nº 09-A, de 09.03.82, e artigos 5º, IV, 11, 13, §1º, e 22 do Decreto-Lei Estadual nº 042, de 03.01.83; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de reforma, reserva remunerada e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de pensão, reforma e reserva remunerada ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0867/99** - Interessada: Maria Lúcia de Souza dos Prazeres e outros – C.P.F. nº 142.780.572-53 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Maria Lúcia de Souza dos Prazeres (viúva), 142.780.572-53, e dos menores Adisson Bruno de Souza Guimarães, Júlio de Souza Guimarães e Rafael Bruno de Souza Guimarães (filhos), beneficiários legais do ex-servidor Wanderlei Donizetti Guimarães, efetuado por meio do Ato nº 137/DEPREV/IPERON/97, de 08.10.97, e retificado pelos Atos nºs 002/DIPREV/08 e 103/DIPREV/08, publicados nos D.O.E. nºs 3.945, de 18.02.98, 915, de 14.01.08 e 1.021, de 23.06.08, respectivamente, com fundamento nos artigos 231, II, "a", 259, 260, §§ 1º e 2º; 261, I, "a" e II, "a", da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2088/99** - Interessada: Maria do Carmo de Oliveira Gomes – C.P.F. nº 317.004.542-34 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária em favor da menor Gilvani de Oliveira Cesarinho (filha), beneficiária legal da ex-servidora Leopoldina Leigue de Oliveira, representada pela Senhora Maria do Carmo de Oliveira Gomes (Tutora), efetuado por meio Ato nº 111/DEPREV/97, de 11.06.97, e retificado pelo Ato nº 177/DIPREV/07, publicados no D.O.E. nºs 3.943, de 16.02.98 e 0851, de 03.10.07, respectivamente, com fundamento nos artigos 5º, I, 8º, §º, "c", da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2720/01** - Interessado: Cassius Alexandre Campos, representado por seu Tutor Wagner Alexandre Campos – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que proceda no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a seguinte providência: a) retificar o Ato Concessório de Pensão, fazendo constar em sua fundamentação legal, o artigo 231, inciso II, alínea "a", artigo 260, § 2º, artigo 261, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, por ser a legislação vigente à época do fato gerador. II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2786/02** - Interessado: Erothyldes Silva de Souza – C.P.F. nº 437.966.992-00 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município

de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Erothyldes Silva de Souza, beneficiária legal do ex-servidor Raimundo Nonato de Souza, efetuado por meio da Portaria IPAM nº 134/01, de 13.09.01, e retificada pelas Portarias nºs 208/2005, de 05.10.05, e 55/2008/IPAM, de 11.04.08, publicadas no D.O.M. nºs 1.978, de 14.09.01 e 3.259, de 06.05.08, respectivamente, com fundamento nos artigos 9º, I, 50 da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 092/99, combinado com os §§ 2º e 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1859/02** - Interessada: Helena Deodato de Souza – C.P.F. nº 084.633.872-68 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Helena Deodato de Sousa (viúva), e temporária aos menores Gilciana Deodato de Sousa, Marciana Vasconcelos de Sousa e Jean Deodato de Sousa (filhos), beneficiários legais do ex-servidor Gregório Pinheiro de Sousa, efetuado por meio da Portaria IPAM nº 018, de 1º.02.00 e retificada pelas Portarias nº 259/2007/IPAM, de 23.10.07, e nº 91/2008/IPAM, de 16.05.08, publicadas no DOM nºs 1.760, de 28.02.00, e 3.271, de 23.05.08, com fundamento nos artigos 9º, I, 50 da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 092/99, combinado com os §§ 2º e 7º do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de

Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2198/05** - Interessada: Terezinha Farias da Silva – C.P.F. nº 286.526.222-72 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Terezinha Farias da Silva (cônjuge), C.P.F. nº 286.526.222-72, beneficiária legal do ex-servidor Izaías Dias da Silva, efetuado por meio do Ato nº 058/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 0260, de 04.05.05, retificado pelo Ato nº 095/DIPREV/08, publicado no D.O.E. nº 1015, de 12.06.08, com fundamento nos artigos 22, I e 50, II, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º da Constituição Federal; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2201/05** - Interessada: Marina Rosa Cabral – C.P.F. nº 100.574.041-00 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Marina Rosa Cabral (genitora), beneficiária legal da ex-servidora Luzia Rosa Cabral, efetuado por meio do Ato nº 059/DIPREV/05, e retificado pelo Ato 175/DIPREV/07, publicados no D.O.E. nºs 0260, de 04.05.05 e 0851, de 03.10.07, respectivamente, com fundamento no artigo 261, I, "d", da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0264/02** - Interessado: Francisco Paulo Costa – C.P.F. nº 404.924.604-00 – Assunto: Reforma – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de Reforma do TEN CEL PM RE 3627-9 Francisco Paulo Costa, C.P.F. nº 404.924.604-00, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado, concedido por meio do Decreto nº 9.557, de 18.06.01, publicado no DOE nº 4.766, de 27.06.01, retificado pelo Decreto nº 13.274, de 21.11.07, publicado no DOE nº 0884, de 23.11.07, com fundamento nos artigos 96, II e 99, IV do Decreto-Lei nº 09-A, de 09.03.82, combinado com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de reforma, reserva remunerada e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de reforma, reserva remunerada e pensões ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0266/02** - Interessado: Givaldo Dias dos Santos – C.P.F. nº 643.195.474-20 – Assunto: Reforma – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de Reforma do SD PM RE 04517-7 Givaldo Dias dos Santos, C.P.F. nº 643.195.474-20, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado, concedido por meio da Portaria nº 085/Div Inat Pens, de 28.09.01, publicada no D.O.E. nº 4.834, de 03.10.01, retificada pela Portaria nº 269/DP-6, de 04.12.06, publicada no D.O.E. nº 0653, de 08.12.06, com fundamento no § 9º do artigo 42, da Constituição Federal de 1988, com sua redação original, combinado com o inciso II, do artigo 96, § 1º, II do artigo 99, § 6º, do artigo 101, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09.03.82; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de reforma, reserva remunerada e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento

Interno desta Corte. IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2263/99** - Interessado: Francisco Inocêncio Novaes Lima – C.P.F. nº 215.100.674-37 – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, o ato concessório de Reserva Remunerada do TEN CEL PM MED RE 04040-2 Francisco Inocêncio Novaes Lima, C.P.F. nº 215.100.674-37, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado, concedida por meio do Decreto nº 8.684, de 30.03.99, publicado no D.O.E. nº 1.217, de 05.04.99, com fundamento no artigo 93, II, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09.03.82; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de reforma, reserva remunerada e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de Reserva Remunerada ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; c) se abstenha de praticar atos inativatórios que não encontrem supedâneo na Lei nº 1.063/02, sob pena do ato ser considerado ilegal, além da sanção de multa prevista no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0246/02** - Interessado: Wilson de Barros Santos – C.P.F. nº 166.672.044-53 – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de Reserva Remunerada do TEN CEL PM RE 03642-5 Wilson de Barros Santos, C.P.F. nº 166.672.044-53, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado, concedido por meio do Decreto nº 9.513, de 30.05.01, publicado no D.O.E. nº 4.751, de 05.06.01, retificado pelo Termo de Retificação, publicado no D.O.E. nº 0972, de 08.04.08, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de reforma, reserva remunerada e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII da Lei Complementar nº 154/96; b)

submeta previamente os processos de reforma, reserva remunerada e pensões, ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0466/01** - Interessados: Município de Vilhena/Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – Assunto: Contrato nº 001/2000 – Responsável: Cláudio Suckel - C.P.F. nº 113.666.992-20 - Coordenador do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena. Voto: “I – **Considerar legal** a execução do Contrato nº 001/00, de interesse da Prefeitura do Município de Vilhena e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena; II – **Determinar** ao Município de Vilhena e ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, que nos próximos contratos observem as recomendações a seguir destacadas, que visam resguardar o Erário; a) observar o disposto no artigo 55, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, ao definir condições para aplicação de multas; b) observar ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, quanto aos comprovantes de publicações do extrato do contrato e termo aditivo; c) observar as cláusulas contratuais quando efetuar pagamentos de correção monetária e/ou apresentar o termo de quitação pelo qual a empresa contratada dê quitação dos débitos referentes à atualização financeira; d) observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina a designação de um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos. III – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão; IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2494/07** - Interessado: Município de Campo Novo de Rondônia – Assunto: Análise de Edital de Pregão Presencial nº 006/CPL/2007 – Responsável: Nilson Coelho Marçal - C.P.F. nº 013.724.608-02 - Prefeito Municipal. Voto: “I – **Considerar ilegal** o Edital de Pregão Presencial nº 006/CPL/2007, de interesse do Município de Campo Novo de Rondônia; II – **Considerar legal** o pagamento das despesas decorrentes do Pregão Presencial nº 006/CPL/2007, regularmente liquidadas, sob pena de locupletação e enriquecimento sem causa, em virtude de ter havido a prestação de serviços por parte dos profissionais; III – **Determinar** ao Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Senhor Nilson Coelho Marçal, que encaminhe a esta Corte de Contas a documentação concernente aos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público nº 001/08, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de dar cumprimento ao artigo 22 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, deste Tribunal de Contas; IV – **Determinar** ao Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Senhor Nilson Coelho Marçal, que quando da nomeação ou contratação de candidatos aprovados em Concurso Público, adote providências para atender às normas da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO; V – **Encaminhar cópia** desta Decisão ao Departamento de Atos de Pessoal desta Corte para verificação

do cumprimento da determinação constante do item IV; VI – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado; VII – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4790/98** - Interessado: Izamar de Queiroz Macêdo – C.P.F. nº 142.852.582-34 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Determinar** ao titular da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Porto Velho, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a adoção das seguintes providências: a) promover a retificação da Planilha de Proventos de Izamar de Queiroz Macêdo, efetuando a exclusão da parcela denominada de “Gratificação de Incentivo à Rede”; b) encaminhar a esta Corte de Contas a Planilha de Proventos atualizada acompanhada da memória de cálculo e ficha financeira. II – **Dar conhecimento**, no prazo fixado no item anterior, a este Tribunal de Contas, do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1635/02** - Interessado: José Rafael Pereira – C.P.F. nº 114.050.662-53 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço do Senhor José Rafael Pereira, C.P.F. nº 114.050.662-53, no cargo Vigia, Cadastro nº 200-3, pertencente ao Quadro efetivo de Pessoal Civil do Município de Ariquemes, efetuado por meio da Portaria nº 013/IPEMA/2001, de 01.10.01, publicado em Mural da Prefeitura Municipal em 01.10.01, posteriormente publicado no D.O.E. nº 4.939, de 12.03.02, retificado por meio das Portarias nºs 015/IPEMA/06, de 22.05.06, publicada no D.O.E. nº 0521, de 26.05.06, e nº 049/IPEMA/06, de 28.08.06, publicada no D.O.E. nº 0589, de 31.08.06, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos,

decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1993/06** - (Apensos Processos nºs 2052, 2054, 2415, 2834, 3360, 3906, 5287, 5288, 5566, 6244/05, 157 e 773/06) - Interessado: Fundo de Saúde do Município de Mirante da Serra - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsáveis: João Alberto Albergaria - C.P.F. nº 252.786.576-34 - Secretário Municipal de Saúde (Período: 03.01 a 21.05.05); Sebastião Bandeira Goulart - C.P.F. nº 090.554.952-04 - Secretário Municipal de Saúde (Período 28.06 a 31.12.05) e Josiane Tereza Moreno Yasaka - C.P.F. nº 457.023.062-87 - Técnica em Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde. Voto: "I - **Julgar regulares com ressalvas** as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Mirante da Serra, referentes ao exercício de 2005, de responsabilidade dos Senhores João Alberto Albergaria (período de 03.01 a 21.05.05) e Sebastião Bandeira Goulart (período de 28.06 a 31.12.05), e da Senhora Josiane Tereza Moreno Yasaka, técnica em contabilidade do Fundo, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao atual gestor do Fundo a adoção das medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar que as futuras contas sejam julgadas irregulares, além da sanção de multa, nos termos dos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96: a) - observar o prazo regulamentar estabelecido pelo artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, I, "a", da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, para o encaminhamento dos balancetes mensais a esta Corte de Contas; b) - observar o estrito cumprimento do §1º, do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00, para prevenir riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas e o endividamento desnecessário do Fundo; c) - anexar nas próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, e o pronunciamento de autoridade de nível hierárquico equivalente, alegando haver tomado conhecimento das conclusões sobre as contas do Fundo, em obediência ao artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96; d) - apresentar relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, conforme determina o artigo 14, "a", II da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04. III - **Comunicar** aos interessados o conteúdo deste Acórdão; IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 2884/08** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Análise de Edital de Pregão Eletrônico nº 119/08/SUPEL/RO - Origem: Aparecida Ferreira Almeida Soares - Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Pregão Eletrônico nº 119/08/SUPEL/RO, de interesse da Secretaria de Estado da Educação; II - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado; III - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** retorna a Presidência da 1ª Câmara ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº**

0001/00 - Interessado: Adilson Florêncio de Alencar - Assunto: Aposentadoria - Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, Ato nº 413/99 de 06.12.1999, publicado no Diário da Justiça n. 225 de 07.12.1999, com fundamento no artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 80, inciso VI, da Constituição de Estado de Rondônia, com as vantagens do artigo 160 da Lei Complementar n. 39/90, do senhor Adilson Florêncio de Alencar, C.P.F. nº 004.874.061-68, Cadastro nº 101.009-3, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; II - **Conceder o registro** do ato de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/1996, submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas. IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados; V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** solicitou vistas dos autos, o que foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 0944/08** - Interessado: Germiniano Alves Silva - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais à razão de 17/35 (dezessete trinta e cinco avos), Portaria nº 109/GP de 03.08.1995, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.178, de 21.08.1995, com fundamento nos artigos 165, II, 169 e 170 da Lei nº 901/90, de Germiniano Alves Silva, CPF nº 021.843.622-04, no cargo de Vigia, Nível I, Faixa 07, do Quadro de Servidores da Prefeitura do Município de Porto Velho; II - **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho que, doravante, sob pena de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes medidas: a) Observe a idade limite de 70 (setenta) anos para aposentadoria compulsória dos servidores, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal; b) Cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; c) Submeta, previamente, os processos de pensão, de admissão de pessoal e aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário Administração do Município de Porto Velho; V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades exigíveis". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0998/02** - Interessada: Elvira Fernandes da Silva -

Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de serviço, com proventos proporcionais, conforme Decreto s/nº. de 29 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1019, de 19 de junho de 2008, com fundamento no artigo 232, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 68/92, de Elvira Fernandes da Silva, C.P.F. nº 363.627.357-49, Cadastro nº 000.025-6, no cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal Civil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; II - **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas; III - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que adote as seguintes providências, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96: a) a partir de então, promova nos processos de admissão de pessoal, aposentadoria e pensão, a inclusão de parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55, do Regimento Interno desta Corte de Contas; b) cumpra o prazo de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, para remessa dos processos de aposentadoria e pensão, a este Tribunal de Contas; IV - **Dar ciência** desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V - **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1087/94** - Interessado: João Batista Hilário dos Santos - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o Título de Pensão nº 039/PROGER/IPERON de 11.11.1993, retificado pelos Atos nº 185/DIPREV/07 e nº 112/DIPREV/08, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais nº 2907 de 25.11.1993, nº 0859 de 16.10.2007 e nº 1.032 de 08.07.2008, com fundamento no artigo 231, II, "a"; artigo 259; artigo 260, §§ 1º e 2º; e artigo 261, I, "a", da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, o Senhor João Batista Hilário dos Santos (viúvo), beneficiário da Senhora Aurora Lopes dos Santos, ex-servidora do Governo do Estado de Rondônia. II - **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; III - **Dar ciência** desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V - **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2434/02** - Interessada: Maria Rogéria de França - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, em resguardo ao princípio da segurança jurídica, o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Maria Rogéria de França, CPF nº 260.791.941-04, Cadastro nº 612.642-1, no cargo de Enfermeira, Classe VIII, Referência D, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil

do Estado, concedido por meio do Decreto s/nº de 21.06.1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.394 de 20.12.1999, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, I, §2º, da Lei Complementar nº 68/92; II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte; III – **Informar** ao Secretário de Estado da Administração acerca da necessidade de a Junta Médica do Estado realizar um estudo que demonstre a natureza grave e incurável da doença lúpus eritematoso sistêmico (LES), justificando sua inserção no rol taxativo do artigo 232, I, §2º, da Lei Complementar nº 68/92, dando ciência ao Poder Executivo para que proceda a elaboração de Projeto de Lei e encaminhe-o à Assembléia Legislativa; IV – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes providências: a) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; b) cumpra o prazo de 10 (dez) dias previsto para remessa dos processos de aposentadoria e pensão, a este Tribunal de Contas, conforme Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO; V – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; VI – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, passou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, que manifestou-se nos seguintes termos: “Nesse processo constata-se que a doença pela qual foi a beneficiária acometida foi o lúpus. Embora seja uma doença gravíssima, pode-se observar que ela não consta do rol das doenças previstas em Lei, que justificam ou que autorizam a concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Este Ministério Público tem se manifestado em situações análogas como ocorreu nesse processo, inclusive, por meio do Parecer nº 225 do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, no sentido de que, não obstante as considerações a respeito da gravidade dessa doença, não se torna possível reconhecer o direito à aposentadoria integral. Percebo que o encaminhamento dado pela Relatoria é no sentido de informar à Administração sobre a gravidade da doença e solicitar ou sugerir medidas de âmbito de modificação na legislação. Com todo o respeito e, entendendo até as razões sociais que motivaram esse encaminhamento, entendo que não seja possível sobrestar o julgamento desse processo até a edição de lei, regulamentando, ou seja, incluindo, o lúpus no rol daquelas doenças, especialmente por que não se sabe se realmente essa Lei será editada, então esse processo não poderá aguardar no tempo indefinidamente, uma providência que não é do encargo somente do Poder Executivo. Desse modo, acredito que o melhor encaminhamento para essa situação seja realmente considerar ilegal o ato ou determinar à Administração que faça a correção dos proventos”. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, passou a palavra ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** (Relator), que manifestou-se nos seguintes termos: “Realmente, procurou-se enfocar, sobretudo, o

aspecto social. Na realidade a interessada teria direito à 13/30 avos dos proventos. O laudo técnico diagnosticou a doença lúpus eritematoso sistêmico e disse o seguinte: muito embora a doença não conste do rol taxativo do artigo 232, I, § 2º da Lei Complementar nº 68/92, alega que pela natureza grave e incurável da doença e da definitiva incapacidade da servidora exercer a atividade laboral, ela não poderia garantir a sua sobrevivência, portanto propõe o pagamento integral dos seus proventos. Esse processo, inclusive, teve a oportunidade de discutir com o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que acabou opinando no mesmo sentido da Relatoria. Em função da natureza da doença e da argumentação que o Procurador trouxe, acabei me inclinando para esta solução”. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, passou a palavra ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, que manifestou-se nos seguintes termos: “No processo que estou trazendo, estou votando pela legalidade e proporcionalidade dos proventos”. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, manifestou-se nos seguintes termos: “Pelo que pude entender, o Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES** procurou, de acordo com o seu conhecimento da gravidade da doença, que em princípio ela deveria estar enquadrada também, como permitindo a integralidade da aposentadoria por invalidez, porém a Lei hoje não tem essa previsão. Tenho certeza de que o entendimento do Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES** foi no sentido de fazer com que houvesse uma decisão mais justa, de modo que a aposentada não viesse a sofrer com a Decisão deste Tribunal. Porém, no caso em questão, me parece que não teremos amparo legal para seguir esse posicionamento. Realmente, é indefinido esse prazo por que em primeiro lugar é preciso que o Governador entenda que deve fazê-lo e encaminhar à Assembléia, até a Lei ser aprovada ou não, enfim, nós não podemos ficar indefinidamente esperando essa questão. Infelizmente, entendo que tendo em vista a similaridade dos casos, a proposta do Conselheiro **DAVI DANTAS DA SILVA** me parece a mais correta, no momento, já que não há amparo legal para que nós possamos atender na integralidade a aposentadoria”. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, passou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, que manifestou-se nos seguintes termos: “Talvez seja o caso de ao revés de submeter esses dois processos a julgamento, sobrestar no âmbito de cada gabinete, num interregno de repente de um intervalo curto, somente para se dizer que se tentou corrigir uma distorção que tem reflexos sociais muito importantes. Acredito que, talvez num prazo de três ou seis meses. O que fica realmente complicado é submeter a julgamento com essa proposição de sobrestar o processo até a edição de uma Lei, por que a responsabilidade, uma vez sobrestado no âmbito de cada gabinete, seria do Relator e, paralelamente, esta Corte de Contas, talvez na pessoa do Presidente desta Câmara, poderia fazer uma recomendação em apartado ao Secretário de Estado da Saúde ou ao Governador do Estado. De outro lado, essa aposentadoria também se encaixaria naquelas situações nas quais o Tribunal de Contas tem, praticamente firmado jurisprudência, acompanhando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de não

examinar o mérito, exatamente em razão do longo transcurso de tempo”. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, manifestou-se nos seguintes termos: “Penso que a proposta da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** é bastante interessante, pois nos possibilitaria permitir que a aposentada continue a receber os proventos de forma que ela possa se manter. Existe uma fundamentação, de acordo com o princípio da razoabilidade, no sentido de que nove anos se passaram e, após esse período o Tribunal de Contas se manifesta mandando diminuir essa aposentadoria. Nós temos trazido decisões nesse sentido, fundamentado em decisões do Supremo Tribunal Federal, no princípio da segurança jurídica, inclusive, que permitiria, por analogia, que o fizéssemos neste caso”. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** (Relator), acolheu a proposta da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, no sentido de considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade. Submetido à discussão, em seguida à votação, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** acompanhou o voto do Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** (Relator). Assim, a 1ª Câmara, por MAIORIA de votos, venceu o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, que votou pela legalidade e proporcionalidade dos proventos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3145/99** - Interessado: Raimundo Felício Lima - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, Decreto de 13.01.99, retificado pelo Decreto de 14.05.08, respectivamente, fundamentado no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicados nos Diários Oficiais nº 4.239/99 e nº 1008/08, de Raimundo Felício de Lima, CPF nº 036.056.042-34, RG nº 18.086/SSP/RO, cadastro nº 300002846, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 09, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, que adote as providências abaixo, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96: a) a partir do conhecimento desta Decisão, submeta os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, à análise e parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; b) daqui por diante observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos atos ao Tribunal de Contas, a que se refere à letra “a” deste item; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; V – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4092/99** - Interessada: Maria Rodrigues Costa - Assunto: Aposentadoria - Origem: Câmara do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município

de Porto Velho que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, adote as providências abaixo, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96: a) retificar o ato que concedeu aposentadoria, Decreto nº 214/CMPV-93, publicado no Diário Oficial nº 1.041/93, fundamentado no artigo 169 da Lei nº 901/90, de Maria Rodrigues da Costa, C.P.F. nº 330.937.251-00, RG nº M-430.371/SSP/MG, cadastro nº 584/3, no cargo de Oficial Legislativo, classe VII, faixa III, para acrescentar o artigo 165, III, "c", da Lei nº 901/90; b) encaminhar ao Tribunal de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da providência adotada, comprovante do cumprimento da determinação contida na alínea "a", deste item, acompanhado de sua publicação no Órgão oficial; c) a partir do conhecimento desta Decisão, submeta os atos de inativação e pensão por morte, à análise e parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; d) daqui por diante observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos atos a que se refere à letra "c" deste item, ao Tribunal de Contas; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente da Câmara do Município de Porto Velho; V – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do cumprimento desta Decisão, após retorne-os ao Relator". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4339/97** - Interessada: Antônia Alencar Oliveira - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 12.02.97, fundamentado no artigo 232, III, "b", da Lei Complementar nº 68/92, publicado no Diário Oficial nº 3.707/97, de Antônia Alencar Oliveira, C.P.F. nº 036.502.191-15, RG nº 228.837/INI/DPF/DF, cadastro nº 300007004, no cargo de Professor Nível III, referência 08, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que daqui por diante adote as providências abaixo, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96: a) faça constar dos processos de inativação de pessoal e pensão por morte, parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; c) daqui por diante observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos atos a que se refere à letra "a" deste item, ao Tribunal de Contas; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; V – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4448/02** - Interessada: Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsáveis: Jorge Honorato e Reinaldo da Silva Simião. Voto: "I – **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96, de

responsabilidade dos Senhores Jorge Honorato, C.P.F. nº 557.085.107-06, Ex-Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e Reinaldo da Silva Simião, C.P.F. nº 180.935.156-15, Ex-Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania; II – **Imputar débito, solidariamente**, aos Senhores Reinaldo Silva Simião, C.P.F. nº 180.935.156-15, titular da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, José Walter Teixeira, C.P.F. nº 289.903.076-00, Superintendente de Assuntos Penitenciários, Adamir Ferreira da Silva, C.P.F. nº 326.770.142-20, Gerente Administrativo e Financeiro da Superintendência de Assuntos Penitenciários, e Valdir Mantovani, C.P.F. nº 348.728.339-53, Sócio-Gerente da Empresa Paladar Comercial de Alimentos Ltda., no valor de R\$ 19.462,40 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), devidamente atualizado até a data do recolhimento, com base no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, decorrente do dano ocasionado ao erário estadual, em razão dos pagamentos indevidos referentes à majoração fraudulenta no consumo de refeições no período de janeiro a maio/2000; III – **Imputar débito, solidariamente**, aos Senhores Reinaldo Silva Simião, C.P.F. nº 180.935.156-15, Francisco Assis de Lima, C.P.F. nº 441.747.567-91, Coordenador Técnico; José Walter Teixeira, C.P.F. nº 289.903.076-00, Adamir Ferreira da Silva, C.P.F. nº 326.770.142-20, e Valdir Mantovani, C.P.F. nº 348.728.339-53, no valor de R\$ 8.198,40 (oito mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), devidamente atualizado até a data do recolhimento, com base no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, decorrente do dano ocasionado ao erário estadual, em razão dos pagamentos indevidos referentes à majoração fraudulenta no consumo de refeições nos meses de junho e julho/2000; IV – **Imputar débito, solidariamente**, aos Senhores Reinaldo Silva Simião, C.P.F. nº 180.935.156-15, Francisco Assis de Lima, C.P.F. nº 441.747.567-91, João Ribeiro da Silva Neto, C.P.F. nº 080.070.982-91, Superintendente de Assuntos Penitenciários, Adamir Ferreira da Silva, C.P.F. nº 326.770.142-20, e Valdir Mantovani, C.P.F. nº 348.728.339-53, no valor de R\$ 7.283,20 (sete mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos), devidamente atualizado até a data do recolhimento, com base no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, decorrente do dano ocasionado ao erário estadual, em razão dos pagamentos indevidos referentes à majoração fraudulenta no consumo de refeições nos meses de agosto e setembro/2000; V – **Imputar débito, solidariamente**, aos Senhores Reinaldo Silva Simião, C.P.F. nº 180.935.156-15, Francisco Assis de Lima, C.P.F. nº 441.747.567-91, João Ribeiro da Silva Neto, C.P.F. nº 080.070.982-91, Maria de Nazaré Nascimento Vieira, C.P.F. nº 161.982.122-20, responsável por atestar as Notas Fiscais e Valdir Mantovani, C.P.F. nº 348.728.339-53, no valor de R\$ 5.747,20 (cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), devidamente atualizado até a data do recolhimento, com base no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, decorrente do dano ocasionado ao erário estadual, em razão dos pagamentos indevidos referentes à majoração fraudulenta no consumo de refeições nos meses de outubro e novembro/2000; VI – **Imputar débito, solidariamente**, aos Senhores Reinaldo Silva Simião, C.P.F. nº 180.935.156-15, Francisco Assis de Lima, C.P.F. nº 441.747.567-91, José Cantídio Pinto, C.P.F. nº 355.337.659-72, Superintendente de Assuntos Penitenciários, Adamir Ferreira da Silva, C.P.F. nº 326.770.142-20, e Valdir Mantovani, C.P.F. nº 348.728.339-53, no valor de R\$ 12.896,00 (doze mil, oitocentos e noventa e seis reais),

devidamente atualizado até a data do recolhimento, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 154/96, decorrente do dano ocasionado ao erário estadual, em razão dos pagamentos indevidos referentes à majoração fraudulenta no consumo de refeições no período de dezembro/2000 a março/2001; VII – **Imputar débito, solidariamente**, aos Senhores Reinaldo Silva Simião, C.P.F. nº 180.935.156-15, José Walter Teixeira, C.P.F. nº 289.903.076-00, e Valdemir Manzoli, C.P.F. nº 272.517.992-00, no valor de R\$ 6.912,00 (seis mil novecentos e doze reais), devidamente atualizado até a data do recolhimento, com base no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, em razão do fornecimento indevido de refeições a terceiros sem a regular liquidação da despesa, no período de Janeiro a Maio/2000; VIII – **Imputar débito, solidariamente**, aos Senhores Reinaldo Silva Simião, C.P.F. nº 180.935.156-15, Francisco Assis de Lima, C.P.F. nº 441.747.567-91, José Walter Teixeira, C.P.F. nº 289.903.076-00, e Valdemir Manzoli, C.P.F. nº 272.517.992-00, no valor de R\$ 2.356,80 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), devidamente atualizado até a data do recolhimento, com base no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, em razão do fornecimento indevido de refeições a terceiros sem a regular liquidação da despesa, nos meses de Junho e Julho/2000; IX – **Imputar débito, solidariamente**, aos Senhores Reinaldo Silva Simião, C.P.F. nº 180.935.156-15, Francisco Assis de Lima, C.P.F. nº 441.747.567-91, João Ribeiro da Silva Neto, C.P.F. nº 080.070.982-91, e Valdemir Manzoli, C.P.F. nº 272.517.992-00, no valor de R\$ 6.256,40 (seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), devidamente atualizado até a data do recolhimento, com base no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, em razão do fornecimento indevido de refeições a terceiros sem a regular liquidação da despesa, no período de Agosto a Novembro/2000; X – **Imputar débito, solidariamente**, aos Senhores Reinaldo Silva Simião, C.P.F. nº 180.935.156-15, Francisco Assis de Lima, C.P.F. nº 441.747.567-91, José Cantídio Pinto, C.P.F. nº 355.337.659-72, e Valdemir Manzoli, C.P.F. nº 272.517.992-00, condenados a restituir o valor de R\$ 5.542,80 (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), devidamente atualizado até a data do recolhimento, com base no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, em razão do fornecimento indevido de refeições a terceiros sem a regular liquidação da despesa, no período de Agosto a Novembro/2000; XI – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que Reinaldo Silva Simião, C.P.F. nº 180.935.156-15, José Walter Teixeira, C.P.F. nº 289.903.076-00, Adamir Ferreira da Silva, C.P.F. nº 326.770.142-20, Valdir Montovani, C.P.F. nº 348.728.339-53, Francisco Assis de Lima, C.P.F. nº 441.747.567-91, João Ribeiro da Silva Neto, C.P.F. nº 080.070.982-91, Valdemir Manzoli, C.P.F. nº 272.517.992-00, Maria de Nazaré Nascimento Vieira, C.P.F. nº 161.982.122-20 e José Cantídio Pinto, C.P.F. nº 355.337.659-72, recolham o valor dos débitos imputados nos itens II a X à conta do Estado de Rondônia, devidamente atualizados até a data do recolhimento, nos termos que estabelece o artigo 25 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com os artigos 30 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; XII – **Autorizar a cobrança judicial**, após decorrido o prazo legal, sem o recolhimento do débito ou interposição de recurso, nos termos que estabelece o artigo 27, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, inciso II, do Regimento Interno desta Corte; XIII – **Multar** em R\$

10.000,00 (dez mil reais), o Senhor Reinaldo Silva Simião, nos termos do artigo 55, III, da Lei Complementar nº 154/96, em razão dos pagamentos indevidos referentes à majoração fraudulenta no consumo de refeições e em razão do fornecimento indevido de refeições a terceiros sem a regular liquidação da despesa; XIV – **Multar** em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), José Walter Teixeira, nos termos do artigo 55, III, da Lei Complementar nº 154/96, em razão dos pagamentos indevidos referentes à majoração fraudulenta no consumo de refeições e em razão do fornecimento indevido de refeições a terceiros sem a regular liquidação da despesa; XV – **Multar** em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), Adamir Ferreira da Silva, nos termos do artigo 55, III, da Lei Complementar nº 154/96, em razão dos pagamentos indevidos referentes à majoração fraudulenta no consumo de refeições; XVI – **Multar** em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), Valdir Mantovani, nos termos do artigo 55, III, da Lei Complementar nº 154/96, em razão dos pagamentos indevidos referentes à majoração fraudulenta no consumo de refeições; XVII – **Multar** em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), Francisco Assis de Lima, nos termos do artigo 55, III, da Lei Complementar nº 154/96, em razão dos pagamentos indevidos referentes à majoração fraudulenta no consumo de refeições e em razão do fornecimento indevido de refeições a terceiros sem a regular liquidação da despesa; XVIII – **Multar** em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), João Ribeiro da Silva Neto, nos termos do artigo 55, III, da LC nº 154/96 em razão dos pagamentos indevidos referentes à majoração fraudulenta no consumo de refeições e em razão do fornecimento indevido de refeições a terceiros sem a regular liquidação da despesa; XIX – **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), Maria de Nazaré Nascimento Vieira, nos termos do artigo 55, III, da Lei Complementar nº 154/96 em razão dos pagamentos indevidos referentes à majoração fraudulenta no consumo de refeições; XX – **Multar** em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), José Cantídio Pinto, nos termos do artigo 55, III, da Lei Complementar nº 154/96, em razão dos pagamentos indevidos referentes à majoração fraudulenta no consumo de refeições e em razão do fornecimento indevido de refeições a terceiros sem a regular liquidação da despesa; XXI – **Multar** em R\$ 3.000,00 (três mil reais), Valdemir Manzoli, nos termos do artigo 55, III, da Lei Complementar nº 154/96, em razão do fornecimento indevido de refeições a terceiros sem a regular liquidação da despesa; XXII – **Multar, individualmente**, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Noemi Brizola Ocampos, C.P.F. nº 223.554.729-04, Superintendente Estadual de Compras e Licitações, Oscarino Mário da Costa, C.P.F. nº 106.826.602-30, Presidente da CPMLS, Francisco das Chagas Pinheiro, C.P.F. nº 398.037.81-04, e Francisco Carlos da Costa, C.P.F. nº 143.571.192-00, Membros da CPMLS, nos termos do artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, pela prática de ato praticado com grave infração à norma legal, consistente na deflagração de processo licitatório fundada em cotações ilegítimas; XXIII – **Determinar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que Reinaldo Silva Simião, José Walter Teixeira, Adamir Ferreira da Silva, Francisco Assis de Lima, João Ribeiro da Silva Neto, Valdemir Manzoli, Maria de Nazaré Nascimento Vieira, José Cantídio Pinto, Noemi Brizola Ocampos, Oscarino Mário da Costa, Francisco das Chagas Pinheiro e Francisco Carlos da Costa, procedam ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada nos itens XIII a XXII,

na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizada à época do recolhimento; XXIV – **Autorizar a cobrança judicial**, após o trânsito em julgado sem o recolhimento da multa, nos moldes do artigo 27, II da Lei Complementar 154/96; XXV – **Remeter cópia**, deste Acórdão e do relatório ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada; XXVI – **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão aos interessados; XXVII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5172/05** - Interessada: Aparecida Oliveti Ferracioli - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, conforme Decreto s/nº de 29.03.2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0237 de 31.03.2005, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, § 5º da Constituição Federal, de Aparecida Oliveti Ferracioli, C.P.F. nº 316.890.602-63, Cadastro nº 300010324, no cargo de Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, do Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que adote as seguintes providências, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96: a) a partir de então, promova nos processos de admissão de pessoal, aposentadoria e pensão, a inclusão de parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55, do Regimento Interno desta Corte de Contas; b) cumpra o prazo de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, para remessa dos processos de aposentadoria e pensão, a este Tribunal de Contas; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário do Estado da Administração; V – **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3575/97** - Interessado: Assimo de Nazareth Trifiatís - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, Portaria nº 046/GP de 27.02.1993, retificado pelo Decreto nº 10.786 de 03.08.2007, publicado nos Diários Oficiais nº 1.220 de 07.03.1996 e nº 3.083 de 07.08.2007, com fundamento no artigo 165, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 901/90, da Senhora Assimo de Nazareth Trifiatís, CPF nº 028.276.892-00, Cadastro nº 515, no cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Faixa 13, do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho; II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Secretário Municipal de Administração de Porto Velho, que, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/1996, adote as seguintes medidas: a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório

em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; b) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados; V – **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2442/08** - Interessado: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Assunto: Edital de Pregão nº 006/2008 - Aquisição de Material Hidráulico - Responsável: Maria de Fátima Gomes de Oliveira Marques - Diretora Administrativa e Financeira. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Pregão Presencial 06/2008, promovido pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, por estar em consonância com o ordenamento jurídico vigente; II – **Determinar** ao gestor da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, que não inclua em editais futuros cláusulas que vinculem a participação nos procedimentos licitatórios à retirada do edital, devendo ainda, nos casos em que for cabível, adotar o pregão eletrônico ao invés do presencial; III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que após a abertura do certame, implemente as diligências necessárias à apuração do preço de mercado dos objetos ora licitados, de modo a aferir a compatibilidade entre os lances declarados vencedores e os preços vigentes; IV – **Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado; V – **Extraí cópia** desta Decisão para que seja anexada aos autos de Prestação de Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, exercício de 2008; VI – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4604/06** - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Assunto: Edital de Pregão nº 042/2006 - Responsáveis: Dirlaine Jaqueline Cassol de Souza - Diretora-Geral. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 042/2006, deflagrado pelo Departamento Estadual de Trânsito, para a aquisição de móveis e equipamentos, sob a responsabilidade de Dirlaine Jaqueline Cassol de Souza, por estar em conformidade com a legislação pertinente; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado; III – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, passou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, que manifestou-se nos seguintes termos: “Nesse processo, gostaria apenas de ratificar a solução do Ministério Público de Contas, no sentido da aplicação de multa à autoridade administrativa responsável, pois ao que consta dos autos, ela deu prosseguimento à licitação, em desobediência à determinação cautelar da Relatoria. Não obstante não tenha havido à frente nenhum prejuízo ou dano, houve um descumprimento e um descaso com a determinação por parte do Tribunal de Contas, razão pela qual, acredita-se que o gestor deva ser sancionado”. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, passou a palavra ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, que manifestou-

se nos seguintes termos: "Na realidade, a Decisão do Relator no sentido de autorizar o prosseguimento, foi em razão da existência de orçamento que deveria ser utilizado no exercício, mas por uma avaliação que eu diria equivocada da minha parte, a Decisão condicionou a essa situação, de que houvesse a comprovação e que se abstinasse de adjudicar e contratar. A abstenção de adjudicar e contratar iria exatamente contra a necessidade de aproveitar o orçamento no próprio exercício, pois o mês de dezembro já estava findo. Então, o que fez o gestor? Adjudicou e contratou e depois justificou e, realmente, a Relatoria entendeu que a Decisão, de certa forma foi contraditória, por que ao mesmo tempo em que ela pretendia que fosse aproveitado o orçamento do exercício, condicionou um fato que somente ocorreria no exercício seguinte. Por esse motivo afastou-se a multa, até por que todo o procedimento foi regular e o Corpo Técnico reconheceu, fez as verificações necessárias, embora tenha sido um pregão presencial, não foi eletrônico, mas o Corpo Técnico comprovou que tudo ocorreu na maior tranquilidade e que os preços eram compatíveis, enfim, que foi a proposta mais vantajosa para a Administração". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1624/05** - (Aposos Processos nºs 1696, 1714, 2025, 2227, 2754, 3121, 3509, 4097, 4618 e 5158/04; 209 e 818/05) - Interessado: Fundo Municipal de Proteção Ambiental - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Augustinho Pastore - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental. Voto: "I — **Julgar irregulares** as Contas do Fundo Especial de Proteção Ambiental, exercício de 2004, de responsabilidade dos Senhores Augustinho Pastore, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, C.P.F. nº 400.690.289-15; Antônio Carlos Vieira, Coordenador Técnico, C.P.F. nº 243.406.853-72, e Wilson Bonfim Abreu, Gerente Administrativo Financeiro, C.P.F. nº 113.256.822-68, nos termos do artigo 16, III, b, da Lei Complementar nº 154/96; II — **Multar, individualmente**, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) os responsáveis pelas contas, denominados no item I, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, ante a remessa intempestiva de balancetes mensais, não realização de certame licitatório e não emissão de nota de empenho, referente ao processo administrativo nº 01.1811/00434/04; III — **Determinar** aos Senhores Augustinho Pastore, Antônio Carlos Vieira e Wilson Bonfim Abreu, que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, procedam o recolhimento da multa consignada no item retro à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte de Contas; IV — **Determinar** que após o trânsito em julgado deste Acórdão, sem o recolhimento das multas imputadas, sejam emitidos os respectivos Títulos Executórios e providenciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; V — **Determinar** aos atuais gestores do Fundo Especial de Proteção Ambiental que adotem medidas tendentes a evitar a reincidência nas irregularidades que levaram a reprovação dessas contas, sob pena de julgamento irregular de contas futuras; VI - **Remeter cópia** dos Relatórios Técnicos e do Parecer Ministerial, Relatório e Voto do Relator e deste Acórdão, ao Ministério Público do Estado; VII — **Cientificar** os interessados acerca deste Acórdão; VIII — **Sobrestar** os autos na Secretaria

Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1673/05** - Interessada: Maria Teresinha Dias Sousa - C.P.F. nº 527.232.597-49 - Assunto: Aposentadoria por invalidez - Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes. Voto: "I — **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação desta Decisão, sob pena de multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/1996, adote as seguintes providências: a) retifique o fundamento legal do ato concessório de aposentadoria da senhora Maria Teresinha Dias Sousa, conforme o artigo 40, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e artigo 74, inciso I, da Lei Municipal nº 463/92, combinados com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003; b) retifique a Planilha de Proventos da senhora Maria Teresinha Dias Sousa, para que sejam os proventos pagos de forma integral, tendo em vista que a doença que acometeu a interessada, Nefropatia Crônica, está prevista no rol do § 6º do artigo 29 da Lei Municipal nº 972/2002; c) encaminhe a esta Corte cópia do ato concessório retificado, acompanhado de sua publicação em Diário Oficial, bem como cópia da Planilha de Proventos retificada; d) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. II — **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes; III — **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até o cumprimento desta Decisão ou ocorra o decurso do prazo indicado no item I". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3462/04** - Interessada: Nadir Ribeiro dos Santos - C.P.F. nº 103.176.601-44 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I — **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, Decreto de 08.07.03, retificado pelo Decreto de 10.03.08, fundamentado no artigo 8º, § 1º, I, "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98, publicados nos Diários Oficiais nº 5.77/2003 e 964/2008, de Nadir Ribeiro dos Santos, CPF nº 103.176.601-44, RG nº 217.648/SSP/MT, cadastro nº 300018366, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 06, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II — **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III — **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia que daqui por diante adote as providências abaixo, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96: a) submeta os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, à análise e parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; b) daqui por diante observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos

inativatórios e pensão por morte ao Tribunal de Contas; IV — **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; V — **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3686/00** - Interessado: Djalma Serafim - C.P.F. nº 127.733.102-25 - Assunto: Aposentadoria Compulsória - Origem: Município de Guajará-Mirim. Voto: "I — **Considerar legal** o ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais à razão de 11/30 (onze trinta avos), Decreto nº 1.953-SEAD de 01.08.2000, retificado pelo Decreto nº 4.314-GAB.PREF de 30.08.2007, publicado no Diário Oficial nº 0875 de 08.11.2007, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n. 20/98, de Djalma Serafim, CPF nº 127.733.102-25, Cadastro nº 051, no cargo de Agente de Vigilância, Classe A, Referência 07, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim; II — **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, inciso III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte; III — **Determinar** ao Secretário Municipal de Administração de Guajará-Mirim que, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/1996, adote as seguintes medidas: a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 9º da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; b) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV — **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário Municipal de Administração de Guajará-Mirim; V — **Arquivar** os autos, após o procedimento das formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3757/03** — (apensos processos nºs 4.152, 4.156, 4.160 e 4.165/03; 0833, 3.534, 3.619, 4.353, 4.888, 4.930, 5.011, 5.031, 5.053, 5.072 e 5.118/04; 0218, 0775, 3.528, 3.535, 4.622, 4.735, 4.747, 4.817 e 4.820/05) - Interessados: Marcus Vinícius Miranda e Outros - Assunto: Análise da legalidade de ato de admissão. Voto: "I — **Considerar legais** os atos de admissão constantes dos Processos nº 3587/03 — TCE-RO (apensos ao principal de nº 3757/03-TCE-RO); 3757/03 — TCE-RO (apensos: 0218/05; 0775/05; 0833/04; 3.528/05; 3.534; 3.535/05; 3.619/04; 4.152/03; 4.156/03; 4.160/03; 4.165/03; 4.353/04; 4.622/05; 4.735/05; 4.747/05; 4.817/05; 4.820/05; 4.888; 4.930/04; 5.011; 5.031/04; 5.053/04; 5.072/04; 5.118/04), que admitiram os servidores constantes do rol acima; II — **Conceder os registros** dos atos de admissão de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia; III — **Determinar** ao Secretário Municipal de Machadinho do Oeste que, a partir do conhecimento desta Decisão, submeta os atos de Admissão de pessoal, aposentadoria e pensão à análise e parecer do Órgão de controle interno e observe o prazo de remessa dos autos ao Tribunal de Contas, previsto na Instrução Normativa nº 13/06-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; a)

doravante submeta os processos de admissão de pessoal, aposentadoria e pensão por morte à análise e parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; b) daqui por diante observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de admissão, aposentadoria e pensão por morte ao Tribunal de Contas; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Machadinho do Oeste; V – **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1949/96** - Interessado: José Pereira de Melo - C.P.F. nº 045.891.492-49 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Tribunal de Justiça do Estado De Rondônia. Voto: “I – **Determinar** à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação desta Decisão, sob pena da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/1996, adote as seguintes providências: a) retifique o fundamento legal do ato concessório de aposentadoria do senhor José Pereira de Melo, nos termos do artigo 40, III, c, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, c, da Lei Complementar nº 68/92; artigo 40, §4º, da Carta Magna e artigo 127 da Lei Complementar nº 68/92; b) encaminhe a esta Corte cópia do ato concessório retificado, acompanhado de sua publicação em Diário Oficial; II – **Dar ciência** da Decisão à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até o cumprimento desta Decisão ou o decurso do prazo indicado no item I”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2314/08** - Interessado: Município de Colorado do Oeste - Assunto: Edital de Concurso Público nº 01/2008 - Responsáveis: Mirian Donadon Campos - Prefeita do Município de Colorado do Oeste; Mauro Nomerg - Secretário de Administração e Finanças do Município de Colorado do Oeste; Rudi Romeu Naue - Presidente da Câmara Legislativa do Município de Colorado do Oeste. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2008, de interesse do Município de Colorado do Oeste, por encontrar-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente; II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado; III – **Apensar** os autos, à Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Colorado do Oeste, referentes ao exercício de 2008”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 1175/98** - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1997 - Responsáveis: Homero Raimundo Cambraia - C.P.F. nº 171.923.316-00 - Diretor-Geral (Período: 1º.01 a 23.05.97); Miguel de Souza - C.P.F. nº 098.365.274-00 - Diretor-Geral (Período: 24.05 a 23.07.97); Isaac Bennesby - C.P.F. nº 032.263.792-91 - Diretor-Geral (Período: 24.07 a 31.12.97); Arno Voigt - C.P.F. nº 144.196.020-15 - Secretário de Estado da Fazenda (Período: 1º.01 a 31.12.97). Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, passou a palavra ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS**

DA SILVA, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0212/00** - (Apensos Processos nºs 740, 1652, 1834, 2012, 3062, 3443, 3742, 4141, 4506, 4859 e 5289/98; 569, 236 e 983/99) - Interessada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 - Responsáveis: Emerson Teixeira - C.P.F. nº 472.048.187-68 - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental (Período: 1º.01 a 10.03.98) - Eduardo Saboya Montenegro - C.P.F. nº 203.356.523-87 - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental (Período: 10.03 a 31.12.98) e Marcos Antônio Daltiba - C.P.F. nº 090.864.982-72 - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental (Período: 02.01 a 31.08.99). Voto: “I – **Julgar irregulares**, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, exercício de 1998, de responsabilidade dos Senhores Emerson Teixeira (já falecido), Eduardo Saboya Montenegro e Marcos Antônio Daltiba, em face das irregularidades a seguir elencadas: a) envio intempestivo da prestação de contas e de balancetes mensais de janeiro, fevereiro, março e dezembro, em descumprimento aos artigos 52 e 53 da Constituição Estadual; b) não encaminhamento das seguintes peças que compõem a Prestação de Contas: Anexo TC-18 – relação do Estoque em Almoxarifado, Anexo TC-20 – Relação Analítica dos Bens Móveis; Anexo TC-21 – Relação Analítica dos Bens Imóveis; Relatório Conclusivo sobre as contas, demonstrando as metas políticas previstas e as realizadas no exercício; Anexo 1 (adendo II) – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Repasse Financeiro); Anexo 6 (Adendo V) – Programa de Trabalho; Anexo 7 (Adendo VI) – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades; Anexo 8 (Adendo VII) – Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme o Vínculo com os Recursos; Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada; Anexo 12 – Balanço Orçamentário; Anexo 13 – Balanço Financeiro; Anexo 14 – Balanço Patrimonial; Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais; Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna; Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante; c) não cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de investimentos 1996/1999, expresso em termos de realização de obras; d) divergências de valores verificadas entre os dados apresentados pelo Órgão e a Contabilidade Geral do Estado; e) não elaboração do Inventário Físico/ Financeiro dos bens do Almoxarifado e Patrimônio, relativo ao exercício de 1998; II – **Multar** o Senhor Marcos Antônio Daltiba, nos termos do artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em razão das irregularidades abaixo elencadas, fixando o prazo de 15 dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para seu recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97; a) envio intempestivo da prestação de contas e do balancete de dezembro/98; b) não encaminhamento das seguintes peças que compõem a Prestação de Contas: Anexo TC-18 – relação do Estoque em Almoxarifado, Anexo TC-20 – Relação Analítica dos Bens Móveis; Anexo TC-21

– Relação Analítica dos Bens Imóveis; Relatório Conclusivo sobre as contas, demonstrando as metas políticas previstas e as realizadas no exercício; Anexo 1 (adendo II) – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Repasse Financeiro); Anexo 6 (Adendo V) – Programa de Trabalho; Anexo 7 (Adendo VI) – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades; Anexo 8 (Adendo VII) – Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme o Vínculo com os Recursos; Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada; Anexo 12 – Balanço Orçamentário; Anexo 13 – Balanço Financeiro; Anexo 14 – Balanço Patrimonial; Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais; Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna; Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante; c) divergências de valores verificadas entre os dados apresentados pelo Órgão e a Contabilidade Geral do Estado; III – **Multar** o Senhor Eduardo Saboya Montenegro, nos termos do artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em razão das irregularidades abaixo elencadas, fixando o prazo de 15 dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para seu recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97; a) encaminhamento intempestivo do balancete do mês de março de 1998; b) não cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de investimentos 1996/1999, expresso em termos de realização de obras; c) não elaboração do Inventário Físico/ Financeiro dos bens do Almoxarifado e Patrimônio, relativo ao exercício de 1998; IV – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento das multas consignadas nos itens II e III deste Acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, inciso II, do Regimento Interno desta Corte; V – **Determinar** ao atual Gestor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a adoção das medidas a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96: a) encaminhar a Prestação de Contas e balancetes mensais obedecendo aos prazos estabelecidos nos artigos 52 e 53 da Constituição Estadual; b) cumprir as metas estabelecidas no Plano Plurianual de investimentos; c) proceder o registro dos bens do Órgão bem como o inventário dos bens do almoxarifado e Patrimônio do Órgão, e informar a Contabilidade Geral do Estado, para o devido acompanhamento e controle; VI – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5470/04** - Interessada: Matilde Eugênia de Oliveira - C.P.F. nº 272.564.052-00 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Matilde Eugênia de Oliveira, Professora Nível I, Referência “09”, CPF nº. 272.564.052-00, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de

Rondônia, concedida por meio do Decreto Estadual de 29/03/05, publicado no D.O.E. nº 0237 de 31/03/05, fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00, e determinar seu registro nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 c/c o artigo 56 do Regimento Interno; II – **Recomendar** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que envie Projeto de Lei ao Poder Legislativo acrescentando o lúpus ao rol do artigo 44, § 1º da Lei Complementar nº 228/02; III – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII da Lei Complementar nº 154/96. IV – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, arquivando-se os autos, após cumpridos os trâmites legais". Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, passou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, que opinou pelo sobrestamento dos autos no Gabinete da Relatoria, para encaminhamento de documentação à Secretaria de Estado da Saúde. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu pelo adiamento da discussão do Processo, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 2978/98** - Interessada: Anacletha Marques Andrade – C.P.F. nº 080.298.902-06 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à Senhora Anacletha Marques Andrade (cônjuge), C.P.F. nº 080.298.902-06, em face do falecimento do servidor Francisco Pereira de Souza, concedida por meio da Portaria nº 133/97, publicada no D.O.M. nº 1407, de 17/11/97, com fundamento no artigo 16, IV, da Lei Complementar nº 01/90, e por consequência **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a

atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; VI – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1798/94** - Interessado: Ivo Santana – C.P.F. nº 286.612.732-34 – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que retifique o Título de Pensão nº 86/DEPREV/94, publicado no D.O.E. nº 3045, de 22/06/94, fundamentando-o nos artigos 259; 260, §§ 1º e 2º; 261, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 40, § 5º da Constituição Federal, como condição para que seja efetuado o Registro do ato por este Tribunal; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que retifique a Planilha de Pensão do ex-servidor Ivo Santana na parcela denominada Vantagem Pessoal, fazendo constar o percentual de 02% sobre o vencimento mais 16% sobre a remuneração; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as retificações especificadas nos itens anteriores e comprove o seu cumprimento junto ao Tribunal de Contas, sob pena de incorrer em multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1076/94** - Interessada: Maria da Silva Miyata – C.P.F. nº 408.583.399-20 – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que retifique o Ato Concessório nº 160/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 0363, de 29/09/05, que retificou o Título nº 12/PROGER/IPERON/93, fundamentando-o nos artigos 231, inciso II, alínea "a"; 259; 260, §§ 1º e 2º; 261, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 40, § 5º da Constituição Federal, como condição para que seja efetuado o Registro do ato por este Tribunal; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que retifique a Planilha de Pensão do ex-servidor Terumito Miyata na parcela denominada Vantagem Pessoal, fazendo constar o percentual de 18% sobre a remuneração; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as retificações especificadas nos itens anteriores e comprove o seu cumprimento junto ao Tribunal de Contas, sob pena de incorrer em multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à

votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1338/94** - Interessado: Virgílio Domingos Lopes – C.P.F. nº 003.147.812-34 – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que retifique o Título nº 31/PROGER/IPERON, publicado no D.O.E. nº 2959, de 11/02/94, fundamentando-o nos artigos 231, inciso II, alínea "a"; 259; 260, §§ 1º e 2º; 261, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 40, § 5º da Constituição Federal, como condição para que seja efetuado o Registro do ato por este Tribunal; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que retifique a Planilha de Pensão da ex-servidora Alzira Pereira Lopes na parcela denominada Vencimento Básico, fazendo constar o valor atualizado correspondente à referência 09 do Grupo Ocupacional "Apoio Operacional e Serviços Diversos" contido na Lei nº 1068/02; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que retifique a Planilha de Pensão da ex-servidora Alzira Pereira Lopes na parcela denominada Vantagem Pessoal, fazendo constar o percentual de 1% sobre o vencimento e 16% sobre a remuneração; IV – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as retificações especificadas nos itens anteriores e comprove o seu cumprimento junto ao Tribunal de Contas, sob pena de incorrer em multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; VI – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às onze horas e trinta e cinco minutos, para constar, eu, _____, **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros Substitutos e Procurador presentes. Sala das Sessões, 19 de agosto de 2008.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do MP junto ao TCE-RO

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA

DATA: 21.10.2008
HORÁRIO: 09 Horas
PARTICIPANTES: Conselheiros e Procurador

ASSUNTOS

I - PARTE - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior.

II - PARTE - Expediente, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno.

III - PARTE - Comunicação pelo relator, das decisões preliminares, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno.

IV - PARTE - Prosseguimento de votação suspensa na sessão anterior, nos termos do artigo 152 e do parágrafo único do artigo 154 do Regimento Interno.

V - PARTE - Julgamento e apreciação de processos nos termos dos artigos 170 e 172 do Regimento Interno.

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

PROCESSO Nº 429/99 - Interessada: Fátima Torres Valente Fernandes - C.P.F. nº 308.261.957-68 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 3427/99 - Interessado: João Rodrigues da Silva - C.P.F. nº 021.740.492-87 - Assunto: Aposentadoria Compulsória - Origem: Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 2811/02 - Interessada: Natale Romano - C.P.F. nº 162.426.532-49 - Assunto: Aposentadoria Compulsória - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2932/02 - Interessada: Terezinha Reis de Oliveira Lobão - C.P.F. nº 020.072.402-97 - Assunto: Aposentadoria Compulsória - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 4224/02 - Interessado: Adelino José Lopes - C.P.F. nº 013.369.658-86 - Assunto: Aposentadoria por invalidez - Origem: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Rolim de Moura.

PROCESSO Nº 2776/02 - Interessada: Altamira Filomena da Cruz - C.P.F. nº 191.921.002-14 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**

PROCESSO Nº 3591/97 - Interessado: Município de Machadinho do Oeste - Assunto: Contratação de Pessoal por prazo determinado - Responsável: Neodi Carlos Francisco de Oliveira - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 3592/97 - Interessado: Município de Machadinho do Oeste - Assunto: Contratação de Pessoal por prazo determinado - Responsável: Neodi Carlos Francisco de Oliveira - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 0875/99 - Interessados: Lourival Soares da Costa e outros - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 1141/94 - Interessada: Girlane Brito dos Santos - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 4280/97 - Interessado: Município de Machadinho do Oeste - Assunto: Análise da

Legalidade de Atos de Admissão por prazo determinado - Responsável: Neodi Carlos Francisco de Oliveira - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 3108/07 - Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alta Floresta do Oeste - Assunto: Análise da Legalidade de Atos de Admissão - Concurso Público Edital nº 001/2000 - Responsável: Fábio Lemos de Jesus.

PROCESSO Nº 3356/97 - Interessado: Município de Machadinho do Oeste - Assunto: Análise da Legalidade de Atos de Admissão por Prazo Determinado - Responsável: Neodi Carlos Francisco de Oliveira - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 2718/04 - Interessado: Município de Nova Mamoré - Assunto: Análise da Legalidade de Atos de Admissão por Prazo Determinado - Responsável: José Antenor Nogueira - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 1128/08 - Interessado: Município de Vilhena - Assunto: Edital de Processo Simplificado nº 001/2008 - Responsável: Walmonia Bordignon - Secretária Municipal de Administração Adjunta.

PROCESSO Nº 2721/08 - Interessada: Secretaria de Estado da Administração - Assunto: Edital de Licitação - Pregão nº 103/08/SUPEL/RO - Responsável: Valdir Alves da Silva - Secretário de Estado da Administração.

PROCESSO Nº 0235/00 - Interessado: Antônio Barbosa de Andrade - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 2819/97 - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsável: Miguel de Souza - Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

PROCESSO Nº 2844/97 - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsável: Miguel de Souza - Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

PROCESSO Nº 2842/97 - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsável: Miguel de Souza - Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

PROCESSO Nº 2104/05 - (Apenso Processos nºs 2377, 2412, 2488, 2976, 3383, 3881, 4271, 4844 e 5326/04; 293, 408 e 1449/05) - Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Theobroma - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsáveis: Wilson Souza Nunes - Superintendente e Francisco de Sá Sobreira - Técnico em Contabilidade.

PROCESSO Nº 1055/08 - (Apenso Processos nºs 546, 874, 1498, 1505, 1762, 2383, 2750, 3077, 3338, 3573 e 3937/07; 157/08) - Interessado: Fundo Penitenciário - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Adamir Ferreira da Silva - C.P.F. nº 326.770.142-20; João Rodrigues da Silva - C.P.F. nº 263.200.884-00 - Diretor de Contabilidade.

PROCESSO Nº 1175/98 - (Apenso Processos nºs 0791/97, 0813/97, 0855/97, 0896/97, 1117/97, 1658/

97, 1958/97, 2110/97, 2209/97, 2744/97, 3179/97, 3253/97, 3424/97, 3425/97, 3426/97, 3463/97, 3623/97, 3652/97, 3693/97, 3757/97, 3892/97, 3931/97, 3932/97, 4138/97, 4156/97, 4157/97, 4390/97, 4408/97, 4451/97, 4467/97, 4468/97, 4674/97, 4675/97, 4676/97, 4677/97 e 4678/97; 0102, 0531 e 0569/98) - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1997 - Responsável: Homero Raimundo Cambraia - C.P.F. nº 171.923.316-00 - Diretor-Geral - Período: 1º.01 a 23.05.97; Miguel de Souza - C.P.F. nº 098.365.274-00 - Diretor-Geral - Período: 24.05 a 23.07.97; Isaac Bennesby - C.P.F. nº 032.263.792-91 - Diretor-Geral - Período: 24.07 a 31.12.97; Arno Voigt - C.P.F. nº 144.196.020-15 - Secretário de Estado da Fazenda - Período: 1º.01 a 31.12.97.

Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**

PROCESSO Nº 3772/03 - (Apenso Processos nºs 4103, 4308 e 4313/03) - Interessados: Estácio Evangelista Correia de Souza - C.P.F. nº 272.117.892-04 e outros - Assunto: Exame da legalidade de Ato de Admissão - Origem: Município de Ji-Paraná.

PROCESSO Nº 3980/03 - Interessado: Rômulo Evangelista da Silva - C.P.F. nº 325.539.602-63 - Assunto: Registro de Ato de Admissão - Origem: Município de Ji-Paraná.

PROCESSO Nº 3731/03 - (Apenso Processos nºs 3752/03; 4331 e 4963/04) - Interessados: Donatila Moraes Paniago - C.P.F. nº 559.506.202-91 e outros - Assunto: Registro de Ato de Admissão - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 1390/05 - Interessados: José Antônio Urresti Orsi - C.P.F. nº 116.817.658-10 e outros - Assunto: Registro de Ato de Admissão - Origem: Município de Ji-Paraná.

PROCESSO Nº 0740/08 - Interessados: Maria do Carmo Brígido Costa - C.P.F. nº 297.061.735-87 e outros - Assunto: Registro de Ato de Admissão - Origem: Município de Vale do Anari.

PROCESSO Nº 3858/03 (Apenso Processo nº 4009/04) - Interessada: Leonice Nunes Ramalho - C.P.F. nº 698.662.362-34 - Assunto: Registro de Ato de Admissão - Origem: Município de Pimenta Bueno.

PROCESSO Nº 0261/05 - Interessada: Tânia Maria Barbosa - C.P.F. nº 426.877.641-92 - Assunto: Registro de Ato de Admissão - Origem: Município de Chupinguaia.

PROCESSO Nº 4366/04 - Interessada: Antônia José Soares - C.P.F. nº 161.311.854-68 - Assunto: Registro de Ato de Admissão - Origem: Município de Pimenta Bueno.

PROCESSO Nº 1077/94 - Interessado: Francisco Cruz da Silva - C.P.F. nº 113.374.782-53 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2611/94 - Interessada: Idalina Cunha dos Santos - C.P.F. nº 220.663.062-15 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 0001/00 - Interessado: Adilson Florêncio de Alencar - C.P.F. nº 004.874.061-68 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - **Pedido de Vistas** -

**Relator originário: Conselheiro Substituto
Lucival Fernandes.**

PROCESSO Nº 0563/99 – Interessado: Nabal Aredes – C.P.F. nº 486.652.238-00 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 0678/01 – Interessado: Luiz Luzzani – C.P.F. nº 034.824.807-53 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 0681/03 – Interessada: Maria de Fátima Soares de Souza – C.P.F. nº 153.553.069-34 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 3145/06 – Interessada: Maria Emília do Rosário – C.P.F. nº 300.431.829-68 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 4685/02 – Interessada: Maria Cristina Santiago Balbi – C.P.F. nº 111.565.087-87 – Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 0680/01 – Interessado: Rosauro Alves Sobreira – C.P.F. nº 011.626.672-49 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 0954/02 – Interessada: Luzinete Barbosa Lima de Souza – C.P.F. nº 089.298.234-91 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 0679/03 – Interessado: Juan Luis Rivas Zambrana – C.P.F. nº 005.011.824-20 – Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 4687/02 – Interessada: Ana Aparecida Ponciano – C.P.F. nº 387.701.809-20 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 1188/03 – (Apenso Processos nºs 1422, 1984, 2087, 2088, 2346, 3006, 3387, 4011, 4372, 4729, 4928 e 1978/02; 0211/03) – Interessado: Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 - Responsáveis: Francisco Celmo Ferreira Alencar – C.P.F. nº 033.352.402-00 - Diretor Superintendente (Período: 1º.01 a 18.02.02) - Tadeu Aguiar Neto – C.P.F. nº 040.396.702-30 - Diretor Superintendente – (Período: 18.02.02 a 01.01.03) - Raimundo Aurélio Tavares Vieira – C.P.F. nº 068.058.762-49 – Gerente Administrativo e Financeiro (Período: 01.01 a 04.04/02) e Fátima Lima Barreto – C.P.F. nº 139.085.372-15 – Diretora do Departamento Administrativo Financeiro (Período: 1º.01 a 31.12.00).

PROCESSO Nº 1836/06 - (Apenso Processos nºs 1048, 2024, 2389, 2974, 3381, 4165, 4278, 5344, 5817 e 6123/05; 0127 e 0851/06) – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Manoel Carlos Nerí da Silva – C.P.F. nº 350.306.582-20 - Diretor Presidente.

PROCESSO Nº 2345/06 - (Apenso Processos nºs 1052 2077, 2488, 2836, 3383, 4202, 4279, 5338, 5818 e 6143/05; 0196 e 0767/06) – Interessada: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho – Assunto: Prestação de Contas – Exer-

cício de 2005 – Responsável: Mário Sérgio Leiras Teixeira - C.P.F. nº 645.741.052-91 – Diretor Presidente.

PROCESSO Nº 4009/07 – Interessada: Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e de Desenvolvimento Econômico e Social – Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 155/07 – Responsáveis: Adilson Julio Pereira – Superintendente Estadual de Licitações e Daiana Líbia Oliveira Vieira – Pregoeira da Superintendência Estadual de Licitações.

PROCESSO Nº 2056/08 – Interessado: Município de Espigão do Oeste – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 001/2008 - Responsáveis: Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos – Prefeita Municipal e Wolni Lenz – Secretária Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 3793/07 – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 016/2008 - Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho – Prefeito Municipal e Joelcimar Sampaio da Silva – Secretário Municipal de Administração.

PROCESSO Nº 2888/06 – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Edital de Pregão nº 16/06 – Responsáveis: Sid Orleans Cruz – Secretário Municipal de Saúde e Silas Antônio Rosa – Ex-Secretário Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 1404/04 - (Apenso Processos nºs 0811, 1445, 1560 1700 1790, 1983, 2088, 2385, 2895, 4060, 4359, 4588 e 4039/03; 0722, 0113 e 0480/04) – Interessado: Câmara do Município de Ji-Paraná – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 - Responsável: Vereador Isaú Raimundo da Fonseca – C.P.F. nº 286.283.732-68 - Presidente.

PROCESSO Nº 2865/07 – Interessada: Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 067/2007 - Responsáveis: Adilson Júlio Pereira – Superintendente Estadual de Licitações e Diana Líbia Oliveira Vieira – Pregoeira da Superintendência Estadual de Licitações.

PROCESSO Nº 0915/06 – Interessada: Superintendência Estadual de Licitações – Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 005/06 - Responsáveis: Salomão da Silveira – Superintendente Estadual de Licitações e Oscarino Mário da Costa – Pregoeiro da Superintendência Estadual de Licitações.

PROCESSO Nº 0979/07 – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Edital de Pregão nº 008/2007 – Responsáveis: Joelcimar Sampaio da Silva – Secretário Municipal de Administração e Erineide José dos Santos – Pregoeira do Município.

PROCESSO Nº 2861/08 – Interessada: Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – Assunto: Edital de Pregão nº 088/2008 – Responsáveis: Marco Antônio Petisto – Secretário de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social; Aparecida Ferreira de Almeida Soares – Superintendente Estadual de Licitações e Emerson Santos Cioffi – Pregoeiro da Superintendência Estadual de Licitações.

PROCESSO Nº 2885/08 – Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Assunto: Edital de Pregão nº 027/2008 – Responsáveis: Joarez Jardim – Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito e

Roberto Rivelino Amorim de Melo – Pregoeiro do Departamento Estadual de Trânsito.

VI - PARTE - Comunicações Diversas.

PROCESSO Nº: 1196/98 (APENSOS NºS 2520/00; 1277, 1597, 1598, 1599, 2373, 2374, 2803, 3319, 3707, 4058, 4848, 3957/97; 276, 346/98)

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1997

REFERÊNCIA: PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

REQUERENTE: EDSONAIRES PIANA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 107/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 1997 da Câmara do Município de São Francisco do Guaporé – Pedido de Parcelamento de Débito, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Autorizar**, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 34 do Regimento Interno desta Corte, o parcelamento da multa imputada ao Senhor Edson Aires Piana, cujo valor encontra-se consignado no Acórdão nº 390/1999, em **36 (trinta e seis) parcelas**, incluindo os juros de mora, vencendo-se a primeira em 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, e as demais parcelas 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira, as quais devem ser recolhidas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III “a” e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º III da Lei Complementar nº 194/97, até a plena quitação do débito, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Informar** ao interessado que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, consoante determinação do parágrafo único do artigo 34, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

IV – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento desta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 11 de outubro de 2007.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1601/94
INTERESSADO: SD PM MANOEL TEIXEIRA BRUM
CPF Nº 271.966.822-90
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 163/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Reforma do Sd PM Manoel Teixeira Brum, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar Legal o Ato Concessório de Reforma do SD PM RE 4620-0 **Manoel Teixeira Brum**, portador do CPF nº 271.966.822-90, pertencente ao Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia, concedida por meio da Portaria nº 022/SÇ INAT PENS/DP-6/94, retificada pela Portaria 021/SÇ INAT PENS/DP-6/97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.789/97, com fundamento no artigo 96, inciso II, combinado com o artigo 99, inciso II do Decreto-Lei nº 09-A/82, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II – Determinar à Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e de concessão de reforma e reserva remunerada ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **alertando-a** de que o citado documento é imprescindível nos processos de atos de pessoal e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – Dar conhecimento desta Decisão ao Órgão de Origem;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3155/99
INTERESSADO: SD PM LUCENO JOSÉ DA SILVA
CPF Nº 063.608.768-92
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 164/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Reforma do Sd PM Luceno José da Silva – Cumprimento da Decisão nº 488/07-2ª Câmara, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar Legal o Ato Concessório de Reforma do SD PM RE 2103-0 **Luceno José da Silva**, portador do CPF nº 063.608.768-92, pertencente ao Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia, concedida por meio da Portaria nº 068/SÇ INAT PENS/DP-6/97, retificada pela Portaria 022/DP-6, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3974/98, com fundamento no artigo 89, inciso II, do Decreto-Lei nº 09-A/82, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II – Determinar à Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e de concessão de reforma e reserva remunerada ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **alertando-a** de que o citado documento é imprescindível nos processos de atos de pessoal e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – Dar conhecimento desta Decisão ao Órgão de Origem;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0584/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1220/98 – APENSOS NºS 0683, 2066, 2880, 2881, 2882, 3040, 3288, 3457, 3517, 3798, 4230, 4470 E 4598/97; 0261, 0703, 1136, 1137, 2853/98; 0523/99; 2900/00; 3040/97)
RECORRENTE: ABIMAE LARAÚJO DOS SANTOS
CPF Nº 027.999.362-53
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 45/06-2ª CÂMARA
REVISOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 04/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 45/06-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Abimael Araújo dos Santos, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, em:

I – Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Abimael Araújo dos Santos, por atender aos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 93 do Regimento Interno desta Corte e no artigo 32 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

II – No mérito, conceder provimento parcial em relação aos itens III e IV do acórdão recorrido, excluindo, por consequência, os seguintes valores dos respectivos débitos:

a) item III - R\$ 111.574,90 (cento e onze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), relativo aos vãos 1616 (R\$ 83.148,13) e 1621 (R\$ 28.426,77);

b) item IV - R\$ 101.270,37 (cento e um mil, duzentos e setenta reais e trinta e sete centavos), relativo aos vãos 1622 (R\$ 54.721,57) e 1625 (R\$ 46.548,80).

III – Por consequência, retificar o valor da multa contida no item V do acórdão, para R\$ 84.256,07 (oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), correspondente a 10% do valor do dano total;

IV – Retificar o acórdão recorrido, no tocante aos itens III e IV, em razão do provimento parcial concedido no item anterior, que passa a ter a seguinte redação:

*“I - **Julgar irregulares** as Contas da Casa Militar da Governadoria, exercício de 1997, de **responsabilidade dos Senhores Evanildo Abreu de Melo**, CPF nº 466.475.897-91 - Cel. PM (Período: 1º.01 a 04.03.97); **Dejair dos Santos Almeida**, CPF nº 264.229.567-20 - Cel. PM (Período: 04.03 a 15.05.97) e **Abimael Araújo dos Santos**, CPF nº 027.999.362-53 - Cel. PM (Período: 15.05 a 31.12.97), nos termos do artigo 16, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96, pela prática de atos de gestão ilegais e antieconômicos que resultaram em dano ao erário, bem como a ocorrência de infrações de natureza contábil, financeira, patrimonial e operacional;*

II – Impugnar a despesa e imputar débito no va-

lor de R\$ 207.514,66 (duzentos e sete mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), aos Senhores Abimael Araújo dos Santos e Dejour dos Santos Almeida, solidariamente, ao Senhor Wagner Wilson Moreira Borges, decorrente de despesa paga sem a devida e regular liquidação, em conflito com os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, **fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado**, para que procedam o recolhimento aos cofres públicos estaduais;

III – **Impugnar** a despesa e imputar débito no valor de R\$ 422.491,09 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e nove centavos), ao Senhor Abimael Araújo dos Santos, solidariamente, ao Senhor Wagner Wilson Moreira Borges, decorrente de despesa paga sem a devida e regular liquidação, em conflito com os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, **fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado**, para que procedam o recolhimento aos cofres públicos estaduais;

IV – **Impugnar** a despesa e imputar débito no valor de R\$ 212.554,98 (duzentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), ao Senhor Abimael Araújo dos Santos, solidariamente, aos Senhores Wagner Wilson Moreira Borges e José Raimundo Maia de Melo, decorrente de despesa paga sem a devida e regular liquidação, em conflito com os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, **fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado**, para que procedam o recolhimento aos cofres públicos estaduais;

V – **Multar, individualmente, os Senhores Abimael Araújo dos Santos e Dejour dos Santos Almeida** em R\$ 84.256,07 (oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), correspondente a 10% do valor do dano consignado nos itens II, III e IV, com fundamento no artigo 54, da Lei Complementar nº 154/96, pela prática de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, com grave infração à norma legal e regulamentar, de natureza financeira, contábil e operacional, **fixando o prazo de 15 (dias), a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado**, para o recolhimento das multas à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do artigo 3º, da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 5º, da Resolução Administrativa nº 002/TCE-RO-98 e § 2º, do artigo 103, do Regimento Interno desta Corte;

VI – **Multar, individualmente, os Senhores Wagner Wilson Moreira Borges e José Raimundo Maia de Melo** em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no artigo 54, da Lei Complementar nº 154/96, pela prática de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, com grave infração à norma legal e regulamentar, de nature-

za financeira, contábil e operacional, **fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado**, para o recolhimento das multas à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 5º, da Resolução Administrativa nº 002/TCE-RO-98 e § 2º do artigo 103, do Regimento Interno desta Corte;

VII – **Multar o Senhor Evanildo Abreu de Melo**, Chefe da Casa Militar da Governadoria, no período de 1º.01 a 04.03.97, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, pela prática de ato com grave infração à norma legal ou regulamentar, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, **fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado**, para o recolhimento da multa à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 5º, da Resolução Administrativa nº 002/TCE-RO-98 e § 2º, do artigo 103, do Regimento Interno desta Corte;

VIII – **Declarar insanáveis** as irregularidades praticadas pelo Senhor Abimael Araújo dos Santos e Dejour dos Santos Almeida, ex-Secretários Chefes da Casa Militar, em atendimento ao que dispõe o artigo 1º, I, “g”, da Lei Complementar Federal nº 64/90;

IX – **Determinar** ao atual gestor da Casa Militar da Governadoria que, doravante, quando da contratação e utilização de aeronaves atente para o cumprimento das disposições constantes dos artigos 60, 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, e que as futuras despesas advindas da contratação de serviços de transporte aéreo, sejam liquidadas com a apresentação de elementos que comprovem ser a requisição de voo subscrita pelo gestor da Casa Militar ou servidor por este designado, que contenha descrição minuciosa da finalidade do deslocamento, o relatório de voo seja emitido pela prestadora dos serviços e notas fiscais certificadas por Comissão de Servidores designada especialmente para este fim, objetivando preservar os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, previstos no “caput”, do artigo 37, da Constituição Federal;

X – **Autorizar a cobrança judicial**, após transitado em julgado o Acórdão e não procedido o recolhimento dos débitos e multas consignadas nos itens II, III, IV, V, VI e VII, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

XI – **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão ao recorrente;

XII – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, para o acompanhamento do Acórdão prolatado e providências cabíveis, após a adoção das medidas

regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões”.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Revisor); o Conselheiro Presidente da Sessão ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2008.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da Sessão
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Revisor
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3140/02-TCE-RO
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEL: RENATO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
CPF Nº 325.118.176-91
EX-DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 23/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que versam sobre Tomada de Contas Especial, instaurada por esta Corte de Contas em Cumprimento à Decisão nº 123/04-Pleno, em face da não comprovação da liquidação da despesa do Contrato nº 115/00-PGE, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial, decorrente da Decisão nº 123/04-Pleno, ante a não comprovação da liquidação da despesa do Contrato nº 115/00, de responsabilidade do Senhor Renato Antônio de Souza Lima, ex-Diretor-Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas, pela prática de atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, nos termos do artigo 16, inciso III, “b” e “c” da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Julgar ilegal e glosar** a importância de R\$ 31.275,44 (trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), responsabilizando o Senhor Renato Antônio de Souza Lima, ex-Diretor-Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas, com fulcro nos artigos 70 e 71 da

Carta Constitucional, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, conforme relato às folhas 384 dos autos;

III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Renato Antônio de Souza Lima, ex-Diretor-Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas, recolha aos Cofres do Estado o valor consignado no item II deste Acórdão, devidamente atualizado, nos termos do artigo 49, §3º da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Multar o Senhor Renato Antônio de Souza Lima, ex-Diretor-Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pela irregularidade relatada às folhas 384 dos autos, nos termos do artigo 19, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 154/96;

V – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Renato Antônio de Souza Lima recolha o valor da multa devidamente atualizada nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33 do Regimento Interno, combinado com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97;

VI – Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II do Regimento Interno, combinado com o artigo 27, II da Lei Complementar nº. 154/96;

VII – Determinar ao atual gestor do Departamento de Viação e Obras Públicas, a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas ao longo dos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, o que pode configurar reincidência, sob pena da sanção prevista no artigo 55, II e VII, §1º da Lei Complementar nº 154/96;

XI - Dar ciência deste Acórdão ao interessado;

X – Sobrestar os autos na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Presidente da Sessão, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA; e o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 27 de março de 2008.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da Sessão
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

COMUNICADO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA A TRANSFERÊNCIA** da Reunião Administrativa convocada para realizar-se no dia 10 de outubro de 2008 (sexta-feira) às 9:00 horas, no Plenário deste Tribunal, a qual será realizada no dia 14 de outubro de 2008 (terça-feira) às 9:00 horas, no Plenário desta Corte. Na oportunidade, comunico a inclusão na pauta dos assuntos a serem tratados, o Relatório das Atividades realizadas pela Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente ao período de janeiro/setembro de 2008, o qual será apresentado pelo Corregedor Geral desta Corte, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**.

Porto Velho, 10 de outubro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/08 PROCESSO Nº 560/2008

OBJETO: Aquisição de 01-(um) CAMINHÃO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA p/atender o CONTRATO REPASSE Nº 2627.0258.511-23/2008/MDA/CAIXA atendendo a Secretaria Municipal de Agricultura

REALIZAÇÃO: Dia 29/10/08.

ENVIO DA PROPOSTA: Até às 08h 30 min. Horário de Brasília-DF

ABERTURA DA SESSÃO: Às 09: 00 hs Horário de Brasília-DF.

ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES): Dia 29/10/08 às 09 00 hs.

Horário de Brasília-DF.

LOCAL: site www.cidadecompras.com.br.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a quinta-feira no horário das 7:30 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs e na sexta-feira das 8:00 às 12:00 hs no endereço Rua João Boava nº 2119 ou pelo endereço Eletrônico (www.cacaulandia.ro.gov.br). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3532-2121

Fonte de Rec:- CONTRATO REPASSE Nº 2627.0258.511-23/2008/MDA/CAIXA
Cacaulândia – RO, 09 de outubro de 2008

Valdemir A Raimundo
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE – RO Decreto Nº860/GAB-PMIO/08 **Dispõe sobre a Convocação e Nomeação para tomar posse nos seguintes cargos e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Convocados e Nomeados os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público 001/2008, conforme segue:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
1º	Sandra Pessoa de Oliveira	037	62,00

PEDAGOGO-SUPERVISÃO ESCOLAR

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
1º	Maria Ruth Gomes Alves Santos	325	68,00
2º	Tissiane Salles da Silva	323	58,00
3º	Adriana Alves da Silva	693	52,00
4º	Mariana Chaves Almeida Campos	448	50,00
5	Zilma Filgueiras de Lima	640	50,00

PEDAGOGO NAÁREA SOCIAL

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
1º	Taís Andréia de Araújo Ferreira	403	78,5
2º	Denise Aparecida de Oliveira	532	74,00

Itapuá do Oeste, 10 de Outubro de 2008.

ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS EDITAL N.º 064/2008/ SEMAP.

O Secretário Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.234/2005, PRORROGA O PRAZO DE CONVOCAÇÃO do candidato aprovado no Concurso Público Municipal, realizado em 16.03.2008, na Categoria de FISIOTERAPEUTA, e convocada pelo Edital n.º 059/2008 a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/ SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar de 03.10.2008, munido dos seguintes documentos para nomeação

- CHARLEBNE DE SOUZA MIGNONI
CEREJEIRAS-RO, 07.10.2008

Ineditoriais



ESTANHO DE RONDÔNIA S/A
CNPJ 00.684.808/0001-35
Nire 11 3 0000156-7

Senhores Acionistas: Submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2007 e 2006. Agradecemos o apoio e a confiança depositada na Administração. Ariquemes-Rondônia, 13 de Outubro de 2008 - A Administração

Estanho de Rondônia S.A.
Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e 2006
(Em milhares de reais)

	2007	2006
ORIGENS DE RECURSOS		
Das operações sociais		
Lucro líquido do exercício	18.741	2.073
Depreciações e amortizações	1.425	2.299
Resultado da baixa do imobilizado	165	1
	20.331	4.373
Outras		
Decréscimo de outros ativos realizáveis a longo prazo	553	
TOTAL DAS ORIGENS	20.884	4.373
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Ajustes de exercícios anteriores		547
Dividendos propostos	16.477	110
Transfêrencia do ativo circulante para o realizável a longo prazo		707
Aumento do realizável a longo prazo		258
Aquisição de imobilizado	1.308	738
Aumento do ativo diferido	9	653
Transferência dos estoques para o imobilizado		381
Decréscimo de outros passivos a longo prazo	255	
TOTAL DAS APLICAÇÕES	18.049	3.394
AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	2.835	979
REPRESENTADO POR :		
Ativo circulante:		
Ativo circulante no final do exercício	27.957	10.969
Ativo circulante no início do exercício	10.969	7.744
Aumento do ativo circulante	16.989	3.225
Passivo circulante:		
Passivo circulante no final do exercício	18.216	4.062
Passivo circulante no início do exercício	4.062	1.816
Aumento do passivo circulante	14.154	2.246
AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	2.835	979

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras.

As notas explicativas anexas são parte integrante destas demonstrações financeiras.

Estanho de Rondônia S.A.
Demonstrações do Resultado
Dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e 2006
(Em milhares de reais, exceto o lucro por ação)

	2007	2006
RECEITA BRUTA		
Vendas de produtos e serviços	47.529	23.000
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA		
Impostos sobre vendas	(7.426)	(3.061)
RECEITA LÍQUIDA	40.103	19.939
Custo dos produtos e serviços vendidos	(18.860)	(16.144)
LUCRO BRUTO	21.243	3.795
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas administrativas	(797)	(1010)
Despesas financeiras	(296)	(18)
Receitas financeiras	175	3
Outras receitas (despesas) operacionais - líquidas	(139)	5
	(1.057)	(1.020)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	20.186	2.775
Imposto de renda e contribuição social	(1.445)	(702)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	18.741	2.073
QUANTIDADE DE AÇÕES AO FINAL DO PERÍODO	34.236.307	34.236.307
LUCRO POR AÇÃO NO FINAL DO EXERCÍCIO	0,5474	0,0605

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras.

Estanho de Rondônia S.A.
Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e 2006
(Em milhares de reais)

	Capital Social	Reservas de Reavaliação	Reserva Legal	Reserva de Investimentos	Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2005	19.660	-	-	-	(982)	18.678
Ajustes de exercícios anteriores					(547)	(547)
Lucro líquido do exercício					2.073	2.073
Constituição de Reservas			104	330	(434)	-
Dividendos propostos - R\$ 0,0034 por ação					(110)	(110)
Saldo em 31 de dezembro de 2006	19.660	-	104	330	-	20.094
Reservas de reavaliação líquidas de IR e CSL		6.398				6.398
Realização da reserva de reavaliação líquidas de IR e CSL		(165)			165	-
Lucro líquido do exercício					18.741	18.741
Constituição de reservas			937	1.492	(2.429)	-
Dividendos propostos - R\$ 0,4813 por ação					(16.477)	(16.477)
Saldo em 31 de Dezembro de 2007	19.660	6.233	1.041	1.822	-	28.756

As notas explicativas anexas são parte integrante destas demonstrações financeiras.

Estanho de Rondônia S.A.
Notas explicativas às demonstrações financeiras
Em 31 de Dezembro de 2007 e 2006
(Valores em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Estanho de Rondônia S.A. – ERS é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Ariquemes, estado de Rondônia, e tem como atividades a pesquisa, lavra e exploração, em seu próprio nome ou de terceiros, de jazidas minerais, fundição de minério de estanho e minerais associados e a produção de estanho metálico. O principal cliente da companhia é a controladora Companhia Siderúrgica Nacional - CSN.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e consoante com as práticas contábeis descritas a seguir.

(a) Apuração do resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com regime contábil de competência de exercícios.

(b) Estoques

Os estoques são apresentados ao menor valor entre o custo médio de produção/compra e o valor líquido de realização ou o custo de reposição.

(c) Demais Ativos Circulante e Realizáveis a longo prazo

São apresentados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos até a data dos balanços ou, no caso de despesas antecipadas, ao custo.

(d) Imobilizado

O valor do ativo imobilizado está apresentado pelo valor de custo ou de avaliação. A depreciação é calculada pelo método linear às taxas mencionadas na respectiva nota com base na vida útil econômica dos bens.

(e) Diferido

A formação do diferido deve-se, basicamente, a gastos incorridos no desenvolvimento e implantação de projetos que deverão gerar retorno econômico para a Companhia nos próximos exercícios, sendo a amortização efetuada linearmente de acordo com o prazo previsto de retorno econômico dos referidos projetos.

(f) Passivos Circulante e exigível a longo prazo

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias e cambiais incorridas até a data dos balanços.

(g) Imposto de Renda e Contribuição Social

A Companhia apura o imposto de renda e a contribuição social pelo regime de lucro presumido.

(h) Estimativas

A preparação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a administração da Companhia se baseie em estimativas e premissas relativas aos ativos e passivos reportados, divulgação de ativos e passivos contingentes na data do balanço e valores de receitas e despesas durante o exercício. Os resultados finais podem diferir dessas estimativas.

3. TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

A Companhia opera de forma integrada com as empresas do grupo CSN, destacando-se na venda de estanho metálico e de apoio administrativo e técnico às suas operações. Na avaliação da Administração, as condições de preços, encargos e prazos nas transações com partes relacionadas demonstradas a seguir são estabelecidas em bases usuais de mercado.

	2007	2006
Contas a receber	193	
Adiantamento de clientes		3.043
Receita de vendas	47.529	22.812

4. ESTOQUES

	2007	2006
Produtos acabados	813	18
Produtos em elaboração	6.759	30
Matérias-primas		2.624
Almoxarifado	854	6.930
Total	8.426	9.602

5. IMOBILIZADO

	Taxa de depreciação % a.a.	Custo reavaliado	Depreciação Acumulada	2007	2006
				Líquido	Líquido
Máquinas e equipamentos	10	12.564	(629)	11.935	9.515
Edificações	4	7.301	(121)	7.180	640
Outros bens	20	180		180	164
Móveis e utensílios	10	185	(61)	124	140
Hardware e softwares	20	68	(42)	26	229
Veículos	20	242	(186)	56	79
Terrenos		190		190	15
Obras em andamento		980		980	567
Total		21.710	(1.039)	20.671	11.349

6. DIFERIDO

O diferido é representado por projetos ligados à área de geologia e outros projetos de fundação.

	2007	2006
Áreas Viáveis-Geologia	882	860
Outros		13
Total	882	873

7. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

No exercício de 2007 a Companhia apurou o imposto de renda e a contribuição social pelo regime de lucro presumido e, como resultado, registrou despesas nos montantes de R\$931.978 e R\$512.832 respectivamente.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO**Capital Social**

Em 31 de dezembro de 2007 e de 2006 o capital social é de R\$ 19.660 composto por 34.236.307 ações ordinárias sem valor nominal.

Dividendos

Os acionistas terão direito em cada exercício, a um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (lucro líquido após deduções previstas na Lei nº 6.404/76).

	2007
Lucro líquido do exercício	18.741
Reservas de lucros	(2.429)
Realização da reserva de reavaliação	165
Dividendos propostos	16.477

9. SEGUROS

A Companhia mantém cobertura de seguros em montante considerado suficiente pela administração para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou lucros cessantes.

DIRETORIA

Flávio Correia Mourão

Márcio Melillo

José Luiz Martins de Oliveira

Rogério Caporali

CONTADOR

Denivaldo da Silva Mello
CRC 866/RO

Institutos Municipais

PORTARIA Nº. 014/ROLIM PREVI/2.008

de 10 de outubro de 2.008

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, Sr. NEUDERCI FARTO, usando da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.219/2.005, de 26 de outubro de 2.005, e,

CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo nº 030/2002-ROLIM PREVI, em especial as anotações e observações do Corpo Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e as determinações do Conselheiro Relator, nos Autos de nº 2198/TCER/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade -Voluntária, na forma do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c artigo 59, inciso I, alínea "b" da Lei Municipal nº 895/99 e artigo 1º da Lei Municipal nº 955/00, que deu nova redação ao artigo 68 da Lei Municipal nº 895, de 24 de agosto de 1.999, ao servidor **MOZART GOMES DE ALMEIDA**, cadastro nº 123, CIC-MF nº 376.657.077-34, ocupante do Cargo Efetivo de Carpinteiro, referência "10", com carga horária de 40h semanais, do Quadro Permanente de Pessoal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), do Município de Rolim de Moura/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros retroagem à data da entrada em vigor da Portaria nº 036/2002-ROLIM PREVI, de 15 de abril de 2.002. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Rolim de Moura/RO, 10 de outubro de 2.008

NEUDERCI FARTO
SUPERINTENDENTE
ROLIM PREVI

**PORTARIA Nº. 015/ROLIM PREVI/2.008
de 10 de outubro de 2.008**

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, Sr. NEUDERCI FARTO, usando da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.219/2.005, de 26 de outubro de 2.005, e, CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo nº 094/2003-ROLIM PREVI, em especial as anotações e observações do Corpo Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e as determinações do Conselheiro Relator, nos Autos de nº 4337/TCER/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade -Voluntária, na forma do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c artigo 59, inciso I, alínea "b" da Lei Municipal nº 895/99 e artigo 1º da Lei Municipal nº 955/00, que deu nova redação ao artigo 68 da Lei Municipal nº 895, de 24 de agosto de 1.999, a servidora **SANTANA NORONHA DA PAZ**, cadastro nº 297, CIC-MF nº 138.941.882-00, ocupante do Cargo Efetivo de Merendeira, Referência "IV-NE-PPI", com carga horária de 40h semanais, do Quadro Permanente de Pessoal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SEMEC), do Município de Rolim de Moura/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros retroagem à data da entrada em vigor da Portaria nº 061/2003-ROLIM PREVI, de 29 de setembro de 2.003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Rolim de Moura/RO, 10 de outubro de 2.008.

NEUDERCI FARTO
SUPERINTENDENTE
ROLIM PREVI

**PORTARIA Nº. 016/ROLIM PREVI/2.008
de 10 de outubro de 2.008**

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, Sr. NEUDERCI FARTO, usando da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.219/2.005, de 26 de outubro de 2.005, e, CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo nº 056/1998-IPAM-RM, em especial as anotações e observações do Corpo Técnico do

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e as determinações do Conselheiro Relator, nos Autos de nº 1411/TCER/1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade -Voluntária, na forma do artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 14, inciso "I", alínea "c", da Lei Municipal nº 678/1994, de 24/03/1994, ao servidor **MANOEL CELESTINO DOS SANTOS**, cadastro nº 299, CPF nº 177.085.831-87, no Cargo efetivo de GARI, referência "I", 40 hrs semanais, do Quadro Permanente de Pessoal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) do Município de Rolim de Moura-RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros retroagem à data da entrada em vigor da Portaria nº 002/1998-IPAM-RM, de 13 de março de 1998.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Rolim de Moura/RO, 10 de outubro de 2008.

NEUDERCI FARTO
SUPERINTENDENTE
ROLIM PREVI

**PORTARIA Nº. 017/ROLIM PREVI/2.008
de 10 de outubro de 2.008**

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, Sr. NEUDERCI FARTO, usando da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.219/2.005, de 26 de outubro de 2.005, e, CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo nº 304/1998-IPAM-RM, em especial as anotações e observações do Corpo Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e as determinações do Conselheiro Relator, nos Autos de nº 5326/TCER/1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade -Voluntária, na forma do art. 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 14, inciso I, alínea "c", da Lei Municipal nº 678/1994, de 24/03/1994, a servidora **REGINA NUNES DE SOUZA**, cadastro nº 041, CPF nº 179.949.692-91, no Cargo efetivo de ZELADORA, referência "IV" da Lei Municipal nº 363/90, de 20 de setembro de 1990, 40 hrs semanais, do Quadro Permanente de Pessoal, lotado na Secretaria Municipal de Administração (SEMOSP) do Município de Rolim de Moura-RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros retroagem à data da entrada em vigor da Portaria nº 017/1998-IPAM-RM, de 01 de outubro de 1998.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Rolim de Moura/RO, 10 de outubro de 2008.

NEUDERCI FARTO
SUPERINTENDENTE
ROLIM PREVI

**PORTARIA Nº. 018/ROLIM PREVI/2.008
de 10 de outubro de 2.008**

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, Sr. NEUDERCI FARTO, usando da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.219/2.005, de 26 de outubro de 2.005, e, CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo nº 018/2003-ROLIM PREVI, em especial as anotações e observações do Corpo Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e as determinações do Conselheiro Relator, nos Autos de nº 2557/TCER/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade -Voluntária, na forma do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, c/c. art. 59, inciso I, alínea "b" da Lei Municipal nº 895/99 e art. 1º da Lei Municipal nº 955/00, que deu nova redação ao art. 68 da Lei Municipal nº 895, de 24 de agosto de 1.999, ao servidor **CLEMENTE ANTONIO DE SOUZA**, cadastro nº 051, CIC-MF nº 063.461.621-87, ocupante do Cargo Efetivo de Serviços Gerais, referência "04", com carga horária de 40h semanais, do Quadro Permanente de Pessoal, lotado na Secretaria Municipal de Administração (SEMAC), do Município de Rolim de Moura/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros retroagem à data da entrada em vigor da Portaria nº 051/2003-ROLIM PREVI, de 15 de abril de 2.003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Rolim de Moura/RO, 10 de outubro de 2.008.

NEUDERCI FARTO
SUPERINTENDENTE
ROLIM PREVI